

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7256

Curitiba, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2006

Ano LII | 444 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	05
Divisão de Distribuição	13
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	59
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	74
Processos do Órgão Especial	79
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	84
Crime	143
Fazenda Pública	144
Família	153
Delitos de Trânsito	160
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	160
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	172
Crime	377
Juizados Especiais	378
Concursos	383

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	384
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	387
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	388
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	432

Editais Judiciais

Capital	433
Interior	435
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

Requerida: S.M.G.O.T.
Advogados: Drs. Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana Ricard do da Costa Schier e José Amaro
Relatora Convocada: Desembargadora Regina Afonso Portes

Processo Administrativo nº 2005.65293-7/1
Requerido: R.B.L.
Relator: Desembargador Waldemir Luiz da Rocha

Processo Administrativo nº 2004.127289-3/1
Requerido: P.R.C.P.
Advogado: Dr. Valdecir Pagani
Relator: Desembargador Ivan Bortoleto

Processo Administrativo nº 2004.115642-7/1
Requerido: A.W.C.
Advogado: Dr. Fabiano da Rosa
Relator: Desembargador Airvaldo Stela Alves

Curitiba, 30 de novembro de 2006.

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 891

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
ROSEMARIO SOTERO WANSSON	15	1º/11/2006	228758/2006
SANDRA OTILIA CARDOSO	30	16/11/2006	229553/2006
JOÃO CLAUDIO TEIXEIRA COSTA	10	13/11/2006	229550/2006
LEA TEREZINHA GEBRAN DO AMARAL	12	13/11/2006	229551/2006
LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO	30	13/11/2006	232286/2006
CRISTINA AVELAR	15	20/11/2006	233776/2006
NIVAIR MARIA LEVISKY	90	23/11/2006	234264/2006
EDSON KOS	60	21/11/2006	234261/2006

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
MARCO ANTONIO MENDES SOARES	30	10/11/2006	229552/2006
MARIUZA HOLZMANN MARCHAND	15	7/11/2006	229554/2006
SANTA TEREZA GARCIA	90	16/11/2006	229549/2006
LEILA MARIA GOMES BRAGA	30	17/11/2006	229556/2006
CELIA MARIA MUNIZ REBACK	30	12/11/2006	229555/2006
MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA	15	15/11/2006	228759/2006
CARLOS ALBERTO DIAMANTE	90	17/11/2006	224075/2006
NELSON MOACIR MOREIRA	90	21/11/2006	230836/2006
SIRLEI RENO OLIVEIRA STAVIS	7	19/11/2006	230825/2006
MARY HILDA DE SOUZA	40	20/11/2006	230831/2006
MARIO FERREIRA BARBOSA	5	17/11/2006	232283/2006
MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA	60	19/11/2006	230834/2006
AGLACIR TEREZINHA DECONTO	90	11/11/2006	230833/2006
LEONARDO ANTONIO	60	26/10/2006	233082/2006
SUELY DE ARAUJO	120	29/11/2006	234260/2006
CELESTE SANTOS BORGES	15	17/11/2006	233780/2006

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
ZULEIDE DOS SANTOS BRITTES MARQUES	28	26/11/2006	233779/2006

em pessoa da família (artigos 208, inciso V e 237)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
AMARILIS DA LUZ SOARES	15	13/11/2006	228762/2006
ANA PAULA MULLER	6	20/11/2006	233081/2006
STELLA MARIS FONTANA	10	21/11/2006	233781/2006

em pessoa da família, em prorrogação (artigos 208, inciso V e 237 c.c. o 215)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
CARMEN LUCIA MOREIRA	15	13/11/2006	228763/2006

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 892

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinqüênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
WANDE BEGO	O.S. 657/2006	15/11/1984 a 14/11/1989	16/11/2006	27	228718/2006
JOSE BENEDITO CORREIA	O.S. 665/2006	22/12/2000 a 21/12/2005	20/11/2006	13	229673/2006
GELCENI LIMA BORGES	O.S. 789/2006	17/4/1997 a 16/4/2002	20/11/2006	76	230746/2006
MAURICIO CESCO	O.S. 679/2006	4/3/1996 a 3/3/2001	1º/11/2006	60	232251/2006
CIVAN LOPES FILHO	O.S. 640/2006	23/7/1996 a 22/1/2001	21/11/2006	85	232284/2006
ARLETE DE BRITO DELMONEGO	O.S. 595/2006	13/5/1997 a 13/11/2001	29/8/2006	47	233067/2006
DENISE AMARAL VIANNA	O.S. 742/2006	3/2/1996 a 2/2/2001	1º/11/2006	63	233069/2006

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 893

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	quinqüênio	protocolo
OSWALDO RIBEIRO	20/11/2006	21/3/1994 a 20/3/1999	231108/2006
ANGELO ANTONIO CAPOANI	1º/12/2006	22/7/1996 a 21/7/2001	226905/2006
ENIO WILSON KRACHINSKI	1º/11/2007	1º/6/1992 a 31/5/1997	234347/2006

Curitiba, 28 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 895

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinqüênio/decênio	a partir de	protocolo
ELIZABETE DE OLIVEIRA QUINTANA DOMINGUES	75	7/11/1999 a 6/11/2004	23/11/2006	231771/2006
CLAUDETE DE SOUZA	69	26/11/1996 a 25/5/2001	27/11/2006	234337/2006

Curitiba, 28 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 173.526/2006

DESPACHO: (CONVITE Nº 60/2006) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 116 e 116-verso, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; **II – AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente procedimento (contratação de fornecimento mensal de gêneros alimentícios), observadas as disposições legais, à empresa **CIA. DA VERDURA COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, pelo valor máximo mensal de R\$ 3.059,20 (três mil, cinqüenta e nove reais e vinte centavos); **III – Publique-se;** **IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da Nota de Empenho;** **V – Ao Departamento do Patrimônio, para formalização do termo contratual. Em, 29 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, Presidente, em exercício.**

PROTOCOLO: 204.377/2005

DESPACHO: (CONVITE Nº 44/2006) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 311 **usque** 314, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; **II – AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de ferramentas), observadas as disposições legais, às empresas: **1) ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO**, nos itens 07, 16 e 19 do Anexo I e 08 e 10 do Anexo II, pelo valor total de R\$1.012,00 (um mil e doze reais); **02) VICO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, nos itens 08, 09, 10, 12, 13, 14 e 15 do Anexo I e 04, 05, 07, 13 e 16 do Anexo II, pelo valor total de R\$ 1.431,74 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos); **3) VZP COM. MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS.**, nos itens 17 e 18 do Anexo I e 01, 02, 03, 06, 11, 12, 18, 20 e 21 do Anexo II, pelo valor total de R\$ 10.614,02 (dez mil, seiscentos e quatorze reais e dois centavos) e **04) MAX-FER COMERCIAL LTDA.**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, e 20 do Anexo I e 09, 14, 15, 17 e 19 do Anexo II, pelo valor total de R\$ 6.163,02 (seis mil, cento e sessenta e três reais e dois centavos); **III – Publique-se;** **IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das Notas de Empenho;** **V – Oportunamente, ao Departamento do Patrimônio no sentido de viabilizar a aquisição do item nº 21 do Anexo II, através de novo procedimento, vez que não logrou êxito. Em, 29 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, Presidente, em exercício.**

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 153.275/06 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2006

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 94 **usque** 98, por mim rubricadas, constantes da ata do Pregão Eletrônico nº 13/2006; **II – CONFIRMO** a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de formulários contínuos), observadas as disposições legais, à empresa **CURIFORM GRÁFICA LTDA.** para os itens 01 e 02, pelos respectivos valores globais de R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais) e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); **III – Publique-se;** **IV – Ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho.**

Em 29 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, exercício.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 516/2006
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2006

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 302 **usque** 304, por mim rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº 31/2006, observadas as decisões em sede de recurso presentes às fls. 354 **usque** 360 e 414 **usque** 419;
II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de impressoras), observadas as disposições legais, à empresa **WORLD PARTNERS COMÉRCIO E RE-**

PRESENTAÇÕES LTDA. pelos itens 01 e 02 pelos respectivos valores globais de R\$ 31.015,50 (trinta e um mil, quinze reais e cinqüenta centavos) e R\$ 42.833,00 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais), restando **FRACASSADA** a aquisição do item 03;
III – Publique-se;
IV – Ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho.

Em 29 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício.

Departamento Judiciário



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Departamento Judiciário

Emitido em 20/11/2006

Estatísticas de Pedido de Vista no Período de 01/10/2006 a 31/10/2006

2ª Câmara Cível	
Des. Lauro Laertes de Oliveira	1
Des. Antônio Renato Strapasson	5
Des. Silvio Dias	5
Total 2ª Câmara Cível	11
4ª Câmara Cível	
Desª Anny Mary Kuss	1
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira	5
Juiz Conv. Luis Espíndola	1
Total 4ª Câmara Cível	7
5ª Câmara Cível	
Des. Antonio Lopes de Noronha	1
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	3
Des. Leonel Cunha	3
Des. José Marcos de Moura	1
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	1
Juiz Conv. Eduardo Sarrão	1
Total 5ª Câmara Cível	10
6ª Câmara Cível	
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	2
Des. Prestes Mattar	1
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti	1
Total 6ª Câmara Cível	4
7ª Câmara Cível	
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	1
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	1
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler	2
Total 7ª Câmara Cível	4
8ª Câmara Cível	
Des. Macedo Pacheco	1
Total 8ª Câmara Cível	1
9ª Câmara Cível	
Desª Rosana Amara Girardi Fachin	1
Total 9ª Câmara Cível	1
10ª Câmara Cível	
Des. Ronald Schulman	19
Des. Luiz Lopes	2
Des. Nilson Mizuta	1
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva	8
Total 10ª Câmara Cível	30
11ª Câmara Cível	
Des. Mendonça de Anuniação	1
Des. Cunha Ribas	1
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres	1
Total 11ª Câmara Cível	3
13ª Câmara Cível	
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes	1
Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet	1
Total 13ª Câmara Cível	2
14ª Câmara Cível	
Des. Edson Vidal Pinto	1
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	4
Des. Celso Seikiti Saito	2
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima	2
Total 14ª Câmara Cível	9

15ª Câmara Cível

Des. Hamilton Mussi Correa	2
Des. Miguel Kfourri Neto	2
Des. Jurandy Souza Junior	1

Total 15ª Câmara Cível **5****16ª Câmara Cível**

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	1
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	1

Total 16ª Câmara Cível **2****17ª Câmara Cível**

Des. Marco Antonio de Moraes Leite	1
Des. Paulo Roberto Hapner	1
Des. Lauri Caetano da Silva	6
Des. Renato Naves Barcellos	2
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff	1

Total 17ª Câmara Cível **11****18ª Câmara Cível**

Des. Rubens Oliveira Fontoura	1
Des. Rabello Filho	1

Total 18ª Câmara Cível **2****2ª Câmara Cível em Composição Integral**

Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira	1
---	---

Total 2ª Câmara Cível em Composição Integral **1****4ª Câmara Cível em Composição Integral**

Juiz Conv. Luis Espindola	1
---------------------------	---

Total 4ª Câmara Cível em Composição Integral **1****7ª Câmara Cível em Composição Integral**

Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira	1
-------------------------------------	---

Total 7ª Câmara Cível em Composição Integral **1****1ª Câmara Criminal**

Des. Oto Luiz Sponholz	1
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	1

Total 1ª Câmara Criminal **2****2ª Câmara Criminal**

Des. Noeval de Quadros	3
------------------------	---

Total 2ª Câmara Criminal **3****4ª Câmara Criminal**

Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	2
Juiz Conv. Roberto de Vicente	1
Juiz Conv. Tito Campos de Paula	1

Total 4ª Câmara Criminal **4****5ª Câmara Criminal**

Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	2
Juiza Conv. Rosana Andriugetto de Carvalho	1

Total 5ª Câmara Criminal **3****2ª Câmara Criminal em Composição Integral**

Juiza Conv. Lilian Romero	1
---------------------------	---

Total 2ª Câmara Criminal em Composição Integral **1****5ª Câmara Criminal em Composição Integral**

Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	1
---------------------------------------	---

Total 5ª Câmara Criminal em Composição Integral **1****Órgão Especial**

Des. Wanderlei Resende	1
Des. Ulysses Lopes	2
Des. Rogério Kanayama	1

Total Órgão Especial **5****2ª Câmara Cível Suplementar**

Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima	1
--	---

Total 2ª Câmara Cível Suplementar **1****3ª Câmara Cível Suplementar**

Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	2
--------------------------------------	---

Total 3ª Câmara Cível Suplementar **2****3ª Câmara Cível Suplementar em Composição Integral**

Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	1
--------------------------------------	---

Total 3ª Câmara Cível Suplementar em Composição Integral **1****TOTAL GERAL 128****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

Departamento Judiciário

Emitido em 20/11/2006

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO**Estatística de Processos Com Excesso de Prazo em 31/10/2006**

Desembargador	Nº de Processos
Des. Oto Luiz Sponholz	0
Des. Ulysses Lopes	0
Des. Clotário Portugal Neto	0
Des. J. Vidal Coelho	2
Des. Telmo Cherem	0
Des. Ângelo Zattar	0
Des. Jesus Sarrão	1
Des. Antonio Lopes de Noronha	0
Desª Regina Afonso Portes	11
Des. Ruy Fernando de Oliveira	1
Des. Luiz Cezar de Oliveira	2
Des. Ivan Bortoleto	0
Des. Celso Rotoli de Macedo	1
Des. Mendonça de Anunciação	0
Des. Campos Marques	0
Des. Milani de Moura	44
Des. Mário Rau	16
Des. Domingos Ramina	1
Des. Eraclés Messias	0
Des. Munir Karam	0
Des. Waldomiro Namur	0
Des. Sérgio Rodrigues	5
Des. Airvaldo Stela Alves	54
Des. Clayton Camargo	0
Des. Fernando Vidal de Oliveira	1
Des. Idevan Lopes	0
Des. Sérgio Arenhart	0
Des. Rafael Augusto Cassetari	8
Des. Duarte Medeiros	220
Des. Waldemir Luiz da Rocha	1
Des. Cunha Ribas	0
Desª Dulce Maria Cecconi	10
Des. Miguel Pessoa	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	131
Des. Ruy Cunha Sobrinho	0
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira	1
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo	0
Des. Prestes Mattar	0
Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0
Des. Ronald Schulman	0
Des. Mendes Silva	0
Des. Carvílio da Silveira Filho	345
Des. Rogério Coelho	0
Desª Anny Mary Kuss	0
Des. Tufi Maron Filho	0
Des. Arno Gustavo Knoerr	91
Des. Eduardo Fagundes	0
Des. Edson Vidal Pinto	7
Des. Costa Barros	2
Des. Manassés de Albuquerque	0
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0
Desª Rosana Amara Girardi Fachin	0
Des. Marques Cury	0
Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	0
Des. Jorge Wagih Massad	0
Des. Ronald Juarez Moro	105
Des. Antônio Martellozzo	2
Des. Luiz Zarpelon	0
Des. Antenor Demeterco Junior	0
Des. Paulo Roberto Hapner	10
Desª Sonia Regina de Castro	0
Des. Rogério Kanayama	0
Des. Noeval de Quadros	0
Des. Lauro Laertes de Oliveira	0
Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0
Des. José Simões Teixeira	379
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	235
Des. João Kopytowski	0
Des. Toshiharu Yokomizo	155
Des. Edvino Bochnia	47
Des. Valter Ressel	0
Des. Dimas Ortencio de Mello	0
Des. Arquelau Araujo Ribas	25
Des. Antônio Renato Strapasson	0
Des. Hamilton Mussi Correa	0
Des. Luiz Lopes	0
Des. Nilson Mizuta	0
Des. Paulo Habith	78
Des. Wilde de Lima Pugliese	0
Des. José Augusto Gomes Aniceto	51
Des. Eugenio Achille Grandinetti	0
Des. Miguel Kfourri Neto	0
Des. Marcos de Luca Fanchin	0
Des. Macedo Pacheco	50
Des. Lauri Caetano da Silva	0

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0
Des. Carlos Mansur Arida	2
Des. Guido Döbeli	1
Des. Hayton Lee Swain Filho	0
Des. Jurandyr Souza Junior	0
Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira	108
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0
Des. Silvio Dias	0
Des. Luiz Carlos Gabardo	0
Des. Leonel Cunha	3
Des. Paulo Cezar Bellio	0
Des. Luiz Mateus de Lima	0
Des. Cláudio de Andrade	163
Des. Antônio de Sa Ravagnani	79
Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	100
Des. Ruy Francisco Thomaz	0
Des. Shiroshi Yendo	0
Des. Guilherme Luiz Gomes	0
Des. Renato Naves Barcellos	5
Des. Fernando Wolff Bodziak	17
Des. Jucimar Novochoadlo	0
Des. Celso Seikiti Saito	2
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	1
Des. José Marcos de Moura	47
Des. Rubens Oliveira Fontoura	0
Des. Vicente Del Prete Misurelli	0
Des. Guimarães da Costa	0
Des. Rabello Filho	0
Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)	0
Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)	0
Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira	66
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios	16
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	5
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes	19
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes	21
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa	8
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler	94
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres	10
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	30
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff	4
Juiza Conv. Lenice Bodstein	38
Juiz Conv. Luis Espindola	7
Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros	32
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti	24
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski	192
Juiz Conv. Fernando César Zeni	1
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci	212
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes	0
Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge	0
Juiz Conv. Roberto de Vicente	0
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho	0

Total de Processos: **3399**

Des. Campos Marques	13	4
Des. Milani de Moura	54	1
Des. Mário Rau	48	21
Des. Domingos Ramina	40	52
Des. Eraclés Messias	8	
Des. Munir Karam	50	13
Des. Waldomiro Namur	23	9
Des. Sérgio Rodrigues	74	4
Des. Airvaldo Stela Alves	46	5
Des. Clayton Camargo	83	39
Des. Fernando Vidal de Oliveira	55	16
Des. Idevan Lopes	4	
Des. Sérgio Arenhart	56	
Des. Rafael Augusto Cassetari	42	34
Des. Duarte Medeiros	38	28
Des. Waldemir Luiz da Rocha	49	40
Des. Cunha Ribas	74	
Desª Dulce Maria Cecconi	18	1
Des. Miguel Pessoa	39	18
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	31	26
Des. Ruy Cunha Sobrinho	63	2
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira	59	5 37
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	43	1
Des. Prestes Mattar	27	8
Des. Lídio José Rotoli de Macedo	28	10
Des. Ronald Schulman	20	3 17
Des. Mendes Silva		1
Des. Carvílio da Silveira Filho	26	23
Des. Rogério Coelho	20	13
Desª Anny Mary Kuss	46	31
Des. Tufi Maron Filho		
Des. Arno Gustavo Knoerr	21	4
Des. Eduardo Fagundes	20	3
Des. Edson Vidal Pinto	47	1 4
Des. Costa Barros	18	24
Des. Manassés de Albuquerque	44	1 17
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	44	1 23
Desª Rosana Amara Girardi Fachin	33	
Des. Robson Marques Curly		
Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	28	15
Des. Jorge Wagih Massad		
Des. Ronald Juarez Moro		
Des. Antônio Martellozzo	53	15
Des. Luiz Zarpelon	22	16
Des. Antenor Demetercio Junior	66	6
Des. Paulo Roberto Hapner	63	3 57
Desª Sonia Regina de Castro	28	4
Des. Rogério Kanayama	36	19
Des. Noeval de Quadros	32	1 26
Des. Lauro Laertes de Oliveira	24	
Des. Paulo Roberto Vasconcelos		
Des. José Simões Teixeira	29	12
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	53	33
Des. João Kopytowski	22	5
Des. Toshiharu Yo komizo	2	
Des. Edvino Bochnia	35	13
Des. Valter Ressel	96	5
Des. Dimas Ortencio de Mello	145	7
Des. Arquelau Araujo Ribas	1	
Des. Antônio Renato Strapasson	93	75
Des. Hamilton Mussi Correa	75	59
Des. Luiz Lopes	67	4
Des. Nilson Mizuta	33	16
Des. Paulo Habith	78	27
Des. Wilde de Lima Pugliese	5	
Des. José Augusto Gomes Aniceto	50	6
Des. Eugenio Achille Grandinetti	50	10
Des. Miguel Kfourri Neto	23	1 2
Des. Marcos de Luca Fanchin	15	12
Des. Macedo Pacheco	33	22
Des. Lauri Caetano da Silva	61	6 30
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	44	3
Des. Carlos Mansur Arida	33	1 9
Des. Guido Döbeli	27	1
Des. Hayton Lee Swain Filho	71	37
Des. Jurandyr Souza Junior	66	32
Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira	25	11
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	47	1 12
Des. Silvio Dias	66	5 23
Des. Luiz Carlos Gabardo	58	21
Des. Leonel Cunha	80	2 62
Des. Paulo Cezar Bellio	65	1 38
Des. Luiz Mateus de Lima	25	4
Des. Cláudio de Andrade	44	10
Des. Antônio de Sa Ravagnani	86	20
Desª Maria Mércis Gomes Aniceto		
Des. Ruy Francisco Thomaz	44	31
Des. Shiroshi Yendo	17	9
Des. Guilherme Luiz Gomes	27	8
Des. Renato Naves Barcellos	55	37
Des. Fernando Wolff Bodziak	58	27
Des. Jucimar Novochoadlo	93	45
Des. Celso Seikiti Saito	50	1 7
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	85	5
Des. José Marcos de Moura	12	9
Des. Rubens Oliveira Fontoura	46	50
Des. Vicente Del Prete Misurelli	14	
Des. Guimarães da Costa	34	2
Des. Rabello Filho	27	1 18
Des. Domingos Ramina / Des. J. Vidal Coelho	1	
Des. Sérgio Rodrigues / Des. J. Vidal Coelho	1	
Des. Sérgio Arenhart / Des. Dilmar Kessler	1	
Des. Sérgio Rodrigues / Des. Celso Rotoli de Macedo	2	


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 20/11/2006

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Estadística de Processos Julgados de 01/10/2006 a 31/10/2006

Magistrado	Julgados	Designado p/ Lavrar Acórdão	Revisados
Resumo			
Des. Oto Luiz Sponholz	24		5
Des. Tadeu Marino Loyola Costa	14		
Des. Moacir Guimarães			
Des. Ulysses Lopes	45		2
Des. Clotário de Macedo Portugal			
Des. J. Vidal Coelho	17		
Des. Telmo Cherem	31		11
Des. Ângelo Zattar	1		
Des. Jesus Sarrão	19	1	17
Des. José Wanderlei Resende			
Des. Antonio Lopes de Noronha	50	1	2
Desª Regina Afonso Portes	61	3	16
Des. Ruy Fernando de Oliveira	27	1	18
Des. Luiz Cezar de Oliveira	65		
Des. Bonejos Demchuk	1		
Des. Ivan Bortoleto	47	6	12
Des. Celso Rotoli de Macedo	76		36
Des. Mendonça de Anunciação	44		29

Des. Airvaldo Stela Alves / Des. Mendonça de Anunciação	1		Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Edson Vidal Pinto	18	5
Des. Leonel Cunha / Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	1		Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Edson Vidal Pinto	1	
Juiz Conv. Guimarães da Costa	2		Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Costa Barros	8	
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	3		Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Costa Barros	19	2
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler	5		Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Manassés de Albuquerque	49	4
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	2		Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Manassés de Albuquerque	1	
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff	2		Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	11	
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas	2	1	Juiza Conv. Rosana A. de Carvalho / Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	3	
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes	1	4	Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Desª Rosana Amara Girardi Fachin	1	
Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet	4		Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Desª Rosana Amara Girardi Fachin	6	
Juiza Conv. Lenice Bodstein	5		Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Marques Cury	1	
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier	1		Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury	15	1
Juiz Conv. Luis Espíndola	5		Juiza Conv. Rosana A. de Carvalho / Desª Maria José de T. Marcondes Teixeira	2	3
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima	1		Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Jorge Wagih Massad	26	1
Juiz Conv. Mário Helton Jorge	2	1	Juiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Ronald Juarez Moro	38	
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho	2		Juiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Antônio Martellozzo	6	
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci	1		Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Luiz Zarpelon	24	6
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Oto Luiz Sponholz	6		Juiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Luiz Zarpelon	1	8
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Accácio Cambi	2		Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Antenor Demeterco Junior	2	
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Gil Trotta Telles	2		Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Paulo Roberto Hapner	29	
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Gil Trotta Telles	5		Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Paulo Roberto Hapner	2	
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Ulysses Lopes	16		Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Desª Sonia Regina de Castro	6	
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Ulysses Lopes	25		Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Desª Sonia Regina de Castro	13	1
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Clotário Portugal Neto	5	8	Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Kanayama	6	7
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Clotário Portugal Neto	26	8	Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Rogério Kanayama	1	
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. J. Vidal Coelho	47	5	Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto / Des. Noeval de Quadros	4	
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Telmo Cherem	15		Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Noeval de Quadros	1	
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Ângelo Zattar	14	10	Juiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Noeval de Quadros	1	
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Antônio Gomes da Silva	1		Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Noeval de Quadros	3	
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Jesus Sarrão	10	2	Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Lauro Laertes de Oliveira	31	1
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Antonio Lopes de Noronha	23		Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Lauro Laertes de Oliveira	11	
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Dilmar Kessler	4		Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	7	
Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet / Des. Dilmar Kessler	5	2	Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	28	6
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Nério Spessato Ferreira	3		Juiz Conv. Guimarães da Costa / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	8	
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Regina Afonso Portes	5		Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	10	
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Ruy Fernando de Oliveira	23	2	Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	4	
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Luiz Cezar de Oliveira	59	1	Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. José Simões Teixeira	16	19
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Bonejos Demchuk	1	9	Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	1	
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Bonejos Demchuk	8	7	Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Glademir Vidal A. Panizzi	4	
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Bonejos Demchuk	7	8	Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. João Kopytowski	1	
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Ivan Bortoleto	14		Juiza Conv. Lilian Romero / Des. João Kopytowski	6	3
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Ivan Bortoleto	7		Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Toshiharu Yokomizo	90	35
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Celso Rotoli de Macedo	4		Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Toshiharu Yokomizo	4	
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Celso Rotoli de Macedo	3		Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Toshiharu Yokomizo	1	1
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Mendonça de Anunciação	17		Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Luiz Patitucci / Des. Valter Ressel	1	
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Campos Marques	14	4	Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Valter Ressel	56	7
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Milani de Moura	9		Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Valter Ressel	13	
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Milani de Moura	55		Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Dimas Ortencio de Mello	6	
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mário Rau	15	3	Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler / Des. Dimas Ortencio de Mello	4	
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Domingos Ramina	8		Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Arquelau Araujo Ribas	10	3
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Domingos Ramina	6	19	Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Arquelau Araujo Ribas	17	12
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Domingos Ramina	1		Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Antônio Renato Strapasson	4	
Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet / Des. Domingos Ramina	10		Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Hamilton Mussi Correa	1	
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Eraclés Messias	28	1	Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios / Des. Luiz Lopes	2	
Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Munir Karam	17	2	Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Luiz Lopes	1	
Juiza Conv. (RegExc) Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Munir Karam	1		Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Luiz Lopes	18	
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Waldomiro Namur	2		Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Nilson Mizuta	27	31
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Waldomiro Namur	12	4	Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto / Des. Paulo Habith	39	7
Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler / Des. Sérgio Rodrigues	1		Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Paulo Habith	1	
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Airvaldo Stela Alves	13	28	Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Wilde de Lima Pugliese	1	
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Clayton Camargo	16		Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Wilde de Lima Pugliese	25	13
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Clayton Camargo	2		Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Wilde de Lima Pugliese	11	
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Fernando Vidal de Oliveira	19	6	Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Wilde de Lima Pugliese	1	
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Fernando Vidal de Oliveira	2		Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. José Augusto Gomes Aniceto	1	
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Idevan Lopes	1		Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Eugenio Achille Grandinetti	7	
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Idevan Lopes	14		Juiz Conv. Guimarães da Costa / Des. Miguel Kfourri Neto	2	
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Sérgio Arenhart	28		Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Miguel Kfourri Neto	1	
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Rafael Augusto Cassetari	24	11	Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Miguel Kfourri Neto	4	
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Duarte Medeiros	5	8	Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Miguel Kfourri Neto	3	
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes)	1		Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho / Des. Marcos de Luca Fanchin	17	
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Waldemir Luiz da Rocha	1		Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Marcos de Luca Fanchin	1	1
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Cunha Ribas	8		Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Marcos de Luca Fanchin	1	
Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura / Des. Cunha Ribas	1		Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Marcos de Luca Fanchin	8	
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Dulce Maria Cecconi	68	12	Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Marcos de Luca Fanchin	12	
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Desª Dulce Maria Cecconi	1		Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Macedo Pacheco	2	
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Miguel Pessoa	1		Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Lauri Caetano da Silva	1	
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Miguel Pessoa	1		Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Lauri Caetano da Silva	1	
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Miguel Pessoa	4	3	Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Hélio Henrique L. Fernandes Lima	12	3
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	18		Juiza Conv. Astrid Maranhão de C. Ruthes / Des. Hélio Henrique L. F. Lima	4	
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Ruy Cunha Sobrinho	9		Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida	11	
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	5	9	Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Guido Döbeli	25	
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	11		Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Hayton Lee Swain Filho	1	
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	1		Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Hayton Lee Swain Filho	1	
Juiza Conv. Rosana A. de Carvalho / Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	1		Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Jurandyr Souza Junior	22	
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Prestes Mattar	4		Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Jurandyr Souza Junior	1	
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	5		Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira	15	36
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	1		Juiz Conv. Guimarães da Costa / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	1	1
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	13	2	Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	18	
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Ronald Schulman	11		Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	10	1
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Mendes Silva	15		Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Silvio Dias	1	1
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Mendes Silva	5		Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Silvio Dias	12	8
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Carvílio da Silveira Filho	15		Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Luiz Carlos Gabardo	5	
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Carvílio da Silveira Filho	26		Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Luiz Carlos Gabardo	19	
Juiz Conv. Roberto de Vicente / Des. Rogério Coelho	3	3	Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Leonel Cunha	1	
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Desª Anny Mary Kuss	10		Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Leonel Cunha	3	
Juiz Conv. Luis Espíndola / Desª Anny Mary Kuss	15	3	Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Paulo Cezar Bellio	3	
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Desª Anny Mary Kuss	1		Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Paulo Cezar Bellio	6	
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Tufi Maron Filho	1		Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Luiz Mateus de Lima	15	
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Tufi Maron Filho	1		Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Luiz Mateus de Lima	2	
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Tufi Maron Filho	18	11	Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade	5	
Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry / Des. Arno Gustavo Knoerr	2		Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade	8	
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Arno Gustavo Knoerr	6		Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade	16	5
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Eduardo Fagundes	11	8	Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Antônio de Sa Ravagnani	2	
Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff / Des. Edson Vidal Pinto	3		Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros / Des. Antônio de Sa Ravagnani	1	
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Edson Vidal Pinto	10	25	Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Antônio de Sa Ravagnani	17	3
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Edson Vidal Pinto	8				

Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	10	14	Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha)	8		
Juiza Conv. Astrid Maranhão de C. Ruthes / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	19	19	Juiz Conv. Camaliel Seme Scaff / Des. Vicente Del Prete Misurelli	15		
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	7		Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi)	9		
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Ruy Francisco Thomaz	10		Juiza Conv. Lélia S M Negrao Giacomet / Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler)	13		
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Shiroshi Yendo	6		Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho / Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)	37	7	
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Guilherme Luiz Gomes	11		Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)	2		
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Naves Barcellos	2		Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)	1		
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Fernando Wolff Bodziak	30	29	Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho / Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)		1	
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Fernando Wolff Bodziak	3		Juiza Conv. Astrid Maranhão de C. Ruthes / Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)	15		
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Celso Seikiti Saito	29	2	Juiza Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)	3		
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. (cargo vago)	2		Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Juiz Conv. Guimarães da Costa	1		
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. (cargo vago)	5		Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	1	2	
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. (cargo vago)	1		Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza		1	
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. (cargo vago)	1					
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	2					
			T O T A I S	6866	54	2240



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário

Emitido em 20/11/2006

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Estatística de Processos Distribuídos de 01/10/2006 a 31/2006

Magistrado	Automática	Dependênc.	Prevenção	Vinculação	Total Geral	Encaminh.	Suces./Rem.	Dev./Redis.
Resumo								
Des. Oto Luiz Sponholz	39		8		47			1
Des. Tadeu Marino Loyola Costa						15		
Des. Moacir Guimarães								
Des. Ulysses Lopes	39		1		40	13		2
Des. Clotário Portugal Neto						1		
Des. J. Vidal Coelho								
Des. Telmo Cherem	24		9		33			2
Des. Ângelo Zattar	2				2			
Des. Jesus Sarrão	44		7		51	1		1
Des. Wanderlei Resende						1		
Des. Antonio Lopes de Noronha	72	1	3		76	4		
Desª Regina Afonso Portes	63	1	5		69	8		2
Des. Ruy Fernando de Oliveira	2		1		3			
Des. Luiz Cezar de Oliveira	2				2			
Des. Ivan Bortoleto	81		3		84	11		1
Des. Celso Rotoli de Macedo	73		12		85	13	1	3
Des. Mendonça de Anunciação	73		10		83	4		1
Des. Campos Marques	27		7		34			
Des. Milani de Moura	10		1		11	3		2
Des. Mário Rau	73		6		79	5		
Des. Domingos Ramina								
Des. Eraclés Messias	8		1		9	5		
Des. Munir Karam	42		1		43	24	1	
Des. Waldomiro Namur	29		5		34	3		1
Des. Sérgio Rodrigues	43		2		45	12	1	
Des. Airvaldo Stela Alves	64	1	3		68	8		
Des. Clayton Camargo	77		7		84	22		1
Des. Fernando Vidal de Oliveira	45		2		47	13		
Des. Idevan Lopes	2				2			
Des. Sérgio Arenhart	67		2		69	8	1	2
Des. Rafael Augusto Cassetari	59		7		66	5		
Des. Duarte Medeiros	55		2		57	6		2
Des. Waldemir Luiz da Rocha	64		5		69	16	1	1
Des. Cunha Ribas	57	6	15		78	6		1
Desª Dulce Maria Cecconi	3				3	1		
Des. Miguel Pessoa	43		5		48	2		1
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	59	1	3		63	6		2
Des. Ruy Cunha Sobrinho	46		2		48	15		
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	73		6		79	5	1	1
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	39		10		49	2		
Des. Prestes Mattar	44		1		45	5	2	7
Des. Lidio José Rotoli de Macedo	26		2		28			1
Des. Ronald Schulman	65		3		68	3		3
Des. Mendes Silva	1				1			
Des. Carvilho da Silveira Filho	42				42	2		
Des. Rogério Coelho	35	1	11		47			1
Desª Anny Mary Kuss	64		11		75	6		
Des. Tufi Maron Filho								
Des. Arno Gustavo Knoerr	62		4		66	9		
Des. Eduardo Fagundes	37	1	10		48	3		1
Des. Edson Vidal Filho								
Des. Costa Barros	16		2		18	3		
Des. Manassés de Albuquerque	3		1		4	1		
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	39	2	4		45	9		

Desª Rosana Amara Girardi Fachin	66		4	70	8		2
Des. Marques Cury	3		1	4			
Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	40	1	8	49	4		3
Des. Jorge Wagih Massad	2			2			
Des. Ronald Juarez Moro	1		1	2			
Des. Antônio Martelozzo	34		7	41			
Des. Luiz Zarpelon							
Des. Antenor Demeterco Junior	61	1	3	65	6		
Des. Paulo Roberto Hapner	45	1	5	51	7		1
Desª Sonia Regina de Castro	41	1	8	50	3		
Des. Rogério Kanayama	40		9	49	2	1	1
Des. Noeval de Quadros	25		4	29	3		
Des. Lauro Laertes de Oliveira	29		1	30	4		
Des. Paulo Roberto Vasconcelos							
Des. José Simões Teixeira	42			42	5		
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	30		5	35	3		1
Des. João Kopytowski	30		1	31	3	2	
Des. Toshiharu Yokomizo					5		
Des. Edvino Bochnia	65		3	68	3		
Des. Valter Ressel	47		2	49	5		
Des. Dimas Ortencio de Mello	46		1	47	19		
Des. Arquelau Araujo Ribas	6			6	3		
Des. Antônio Renato Strapasson	43		1	44	24		
Des. Hamilton Mussi Correa	50	1	8	59	22		
Des. Luiz Lopes	64		4	68	13		1
Des. Nilson Mizuta	64		3	67	6		1
Des. Paulo Habith	47		3	50	35		
Des. Wilde de Lima Pugliese	25		1	26	10		6
Des. José Augusto Gomes Aniceto	63		3	66	12		
Des. Eugenio Achille Grandinetti	64		8	72	10		2
Des. Miguel Kfoury Neto	28		5	33		3	
Des. Marcos de Luca Fanchin	5			5	1		
Des. Macedo Pacheco	62		4	66	5		
Des. Lauri Caetano da Silva	46		2	48	10		2
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	38		2	40	2		
Des. Carlos Mansur Arida	29		2	31	6		
Des. Guido Döbeli	21		3	24			
Des. Hayton Lee Swain Filho	59	1	5	65	29		2
Des. Jurandyr Souza Junior	46	3	9	58	40		1
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	44		3	47	12		
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	59		7	66	6		
Des. Silvio Dias	45		3	48	24		
Des. Luiz Carlos Gabardo	59		4	63	8		1
Des. Leonel Cunha	25		27	52	10		
Des. Paulo Cezar Bellio	49	2	5	56	42		
Des. Luiz Mateus de Lima					3		
Des. Cláudio de Andrade	42	1	4	47	1		
Des. Antônio de Sa Ravagnani	54		2	56	2		
Desª Maria Mercis Gomes Aniceto							
Des. Ruy Francisco Thomaz	61	1	3	65	8		1
Des. Shiroshi Yendo	13		4	17	7		1
Des. Guilherme Luiz Gomes	24		1	25	5		1
Des. Renato Naves Barcellos	50		3	53	6	1	2
Des. Fernando Wolff Bodziak	63	2	9	74	8		1
Des. Jucimar Novochadlo	54	1	4	59	9	2	
Des. Celso Seikiti Saito	56		5	61	10		1
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	45		2	47	22	4	
Des. José Marcos de Moura	85	1	2	88	2	2	5
Des. Rubens Oliveira Fontoura	47		3	50	3	2	1
Des. Vicente Del Prete Misurelli	12		2	14	2		
Des. Guimarães da Costa	62		4	66	2	2	2
Des. Rabello Filho	43		5	48	3	11	
Des. Miguel Pessoa - Des. Ulysses Lopes	1			1	2		
Des. Eraclés Messias - Des. Clotário Portugal Neto	1			1			
Des. Duarte Medeiros - Des. Clotário Portugal Neto	1			5	1		
Des. Sérgio Rodrigues - Des. J. Vidal Coelho	5			1	5		
Des. Mário Rau - Des. Ângelo Zattar	5			5			
Des. Campos Marques - Des. Antonio Lopes de Noronha				1			
Des. Sérgio Arenhart - Des. Dilmar Kessler					1		
Des. Waldomiro Namur - Des. Ruy Fernando de Oliveira	5			5		1	
Des. Rafael Augusto Cassetari - Des. Luiz Cezar de Oliveira	5			5			
Des. Airvaldo Stela Alves - Des. Mendonça de Anunciação					1		
Des. Luiz Mateus de Lima - Des. Sérgio Arenhart					1		
Des. Luiz Mateus de Lima - Des. Waldemir Luiz da Rocha	1			1			
Desª Sonia Regina de Castro - Des. Manassés de Albuquerque	5			5		1	
Des. Munir Karam - Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)	2			1	2	1	2
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira					2		

Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa						1	
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler						2	
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas						2	
Juiz Conv. Mário Helton Jorge						1	
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho						1	
Juiz Conv. Mário Helton Jorge - Des. Oto Luiz Sponholz						4	
Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral - Des. Accácio Cambi						3	
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres - Des. Ulysses Lopes						4	
Juiz Conv. Fernando César Zeni - Des. Ulysses Lopes	13			7	13	15	
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza - Des. Clotário Portugal Neto	39			8	16	47	1
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Des. J. Vidal Coelho	74	1		4	35	79	11
Juiz Conv. Mário Helton Jorge - Des. Telmo Cherem	8			6	26	14	1
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes - Des. Angelo Zattar	55	1		5	1	61	14
Juiz Conv. Mário Helton Jorge - Des. Jesus Sarrão							4
Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Des. Antonio Lopes de Noronha				9			1
Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet - Des. Dilmar Kessler							5
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - Des. Nério Spessato Ferreira							3
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Des. Ruy Fernando de Oliveira	63	1		9	12	73	10
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira - Des. Luiz Cezar de Oliveira	44				47	44	3
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes - Des. Bonejos Demchuk					1		
Juiz Conv. Tito Campos de Paula - Des. Bonejos Demchuk					19		
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa - Des. Ivan Bortoleto					11		5
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto - Des. Ivan Bortoleto							2
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios - Des. Celso Rotoli de Macedo					3		
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto - Des. Celso Rotoli de Macedo					2		8
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - Des. Mendonça de Anunciação							13
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry - Des. Mendonça de Anunciação	5					5	5
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi - Des. Campos Marques	14			3	14	17	1
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes - Des. Milani de Moura							2
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier - Des. Milani de Moura	48			2	7	50	12
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry - Des. Mário Rau							11
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Des. Domingos Ramina					1		1
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes - Des. Domingos Ramina					3		3
Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet - Des. Domingos Ramina	57	1			6	58	9
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry - Des. Eraclés Messias	63			10	38	73	12
Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto - Des. Munir Karam					5		6
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi - Des. Munir Karam	6				3	6	
Juiza Conv. (RegExc) Rosana Andriquetto de Carvalh - Des. Munir Karam							1
Juiza Conv. Lilian Romero - Des. Waldomiro Namur					2		
Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler - Des. Sérgio Rodrigues							1
Juiz Conv. Fernando César Zeni - Des. Sérgio Rodrigues	3				2	3	
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes - Des. Airvaldo Stela Alves					2		1
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto - Des. Clayton Camargo							5
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - Des. Fernando Vidal de Oliveira					8		3
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti - Des. Idevan Lopes	59			4	48	63	8
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti - Des. Sérgio Arenhart							2
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa - Des. Rafael Augusto Cassetari	12			3	1	15	1
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto - Des. Rafael Augusto Cassetari					2		3
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes - Des. Duarte Medeiros							3
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti - Des. Waldemir Luiz da Rocha	3					3	
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry - Des. Cunha Ribas							5
Juiz Conv. Fernando César Zeni - Desª Dulce Maria Cecconi	41			3	21	44	33
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes - Des. Miguel Pessoa							1
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios - Des. Marco Antonio de Moraes Leite					61		
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - Des. Marco Antonio de Moraes Leite					4		2
Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Des. Rosene Arão de Cristo Pereira					2		1
Juiza Conv. Lenice Bodstein - Des. Rosene Arão de Cristo Pereira					1		
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza - Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo					1		
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho - Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	3				1	3	
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira - Des. Prestes Mattar	14			2		16	5
Juiza Conv. Lenice Bodstein - Des. Prestes Mattar					2		
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti - Des. Prestes Mattar					1		1
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios - Des. Lidio José Rotoli de Macedo					2		4
Juiza Conv. Lilian Romero - Des. Lidio José Rotoli de Macedo	2				8	2	1
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza - Des. Lidio José Rotoli de Macedo					1		
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza - Des. Ronald Schulman							5
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios - Des. Mendes Silva	38			8	26	46	2
Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto - Des. Carvilio da Silveira Filho							1
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas - Des. Carvilio da Silveira Filho	21			2	5	23	6
Juiz Conv. Luis Espíndola - Des. Carvilio da Silveira Filho							2
Juiz Conv. Roberto de Vicente - Des. Rogério Coelho							2
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior - Desª Anny Mary Kuss					1		
Juiz Conv. Luis Espíndola - Desª Anny Mary Kuss	1				18	1	2
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza - Des. Tufi Maron Filho					2		
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci - Des. Tufi Maron Filho	64	1		1	6	66	6
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas - Des. Arno Gustavo Knoerr					1		2
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa - Des. Edson Vidal Pinto	52	3		1		56	6

Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff - Des. Edson Vidal Pinto						1	
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima - Des. Edson Vidal Pinto				10		1	
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa - Des. Costa Barros				4		2	
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto - Des. Costa Barros	47	7	37	54		9	
Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto - Des. Manassés de Albuquerque	45		4	45		38	1
Juiz Conv. Fernando César Zeni - Des. Manassés de Albuquerque						1	
Juiza Conv. Rosana A. de Carvalho - Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa						1	
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - Desª Rosana Amara				1			
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci - Desª Rosana Amara Girardi Fachin				3			
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes - Des. Marques Cury	34	13	17	47		5	
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho - Des. Jorge Wagih Massad	41	9	29	50		11	1
Juiz Conv. Roberto de Vicente - Des. Ronald Juarez Moro	34	10	19	44		6	
Juiz Conv. Roberto de Vicente - Des. Antônio Martelozzo	7		17	7			
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior - Des. Luiz Zarpelon	37	8	20	45		3	
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler - Des. Antenor Demeterco Junior			1				
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Des. Paulo Roberto Hapner						3	
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior - Des. Paulo Roberto Hapner						1	
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes - Des. Rogério Kanayama			10				
Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto - Des. Noeval de Quadros						3	
Juiza Conv. Lilian Romero - Des. Noeval de Quadros						3	
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza - Des. Lauro Laertes de Oliveira	15	4	14	19		8	
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira - Des. Lauro Laertes de Oliveira						6	
Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto - Des. Paulo Roberto Vasconcelos			3			10	
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - Des. Paulo Roberto Vasconcelos	15		13	15			1
Juiza Conv. Lenice Bodstein - Des. Paulo Roberto Vasconcelos						1	
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza - Des. Paulo Roberto Vasconcelos	35		2	35			
Juiz Conv. Guimarães da Costa - Des. Paulo Roberto Vasconcelos						9	
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas - Des. José Simões Teixeira	31		2	31		4	
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima - Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	18	2		20		2	
Juiza Conv. Lilian Romero - Des. João Kopytowski			6				
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres - Des. Toshiharu Yokomizo	52	1	3	36	56	20	1
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima - Des. Toshiharu Yokomizo				1			
Juiz Conv. Fernando César Zeni - Des. Toshiharu Yokomizo						3	
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira - Des. Valter Ressel			7			9	
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci - Des. Valter Ressel						1	
Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto - Des. Dimas Ortencio de Mello						10	
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Des. Arquelau Araujo Ribas				2		11	
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva - Des. Arquelau Araujo Ribas	58	4	14	62		5	
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira - Des. Antônio Renato Strapasson	3			3		3	
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi - Des. Hamilton Mussi Correa						6	
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva - Des. Luiz Lopes						1	
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva - Des. Nilson Mizuta				6		4	
Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto - Des. Paulo Habith				11		5	
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza - Des. Wilde de Lima Pugliese				1		2	
Juiz Conv. Mário Helton Jorge - Des. Wilde de Lima Pugliese	31	2	30	33		6	
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva - Des. Wilde de Lima Pugliese	4		2	4		1	
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci - Des. Eugenio Achille Grandinetti			1				
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci - Des. Miguel Kfourri Neto						1	
Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho - Des. Marcos de Luca Fanchin						9	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha - Des. Marcos de Luca Fanchin						1	
Juiz Conv. Luis Espíndola - Des. Marcos de Luca Fanchin	60	7	5	67		5	
Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry - Des. Macedo Pacheco						6	
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios - Des. Lauri Caetano da Silva						1	
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho - Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	17	1	1	18		11	
Juiza Conv. Lenice Bodstein - Des. Carlos Mansur Arida	15	3	10	18		4	1
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima - Des. Guido Döbeli	31	4	5	35		12	
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia - Des. Hayton Lee Swain Filho						4	
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia - Des. Jurandyr Souza Junior						5	
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler - Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	18	1	14	19		1	
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler - Des. José Mauricio Pinto de Almeida			3			1	
Juiz Conv. Luis Espíndola - Des. José Mauricio Pinto de Almeida						1	
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira - Des. Silvio Dias			1			9	
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - Des. Luiz Carlos Gabardo						5	
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia - Des. Luiz Carlos Gabardo			3			6	
Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Des. Leonel Cunha						1	
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior - Des. Leonel Cunha			1				
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski - Des. Paulo Cezar Bellio						1	
Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Des. Luiz Mateus de Lima	59	2	1	61		4	1

dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento”. Neste sentido, já se manifestou este Órgão Especial, na Dívida de Competência nº 363554-9/01, de relatoria do eminente Desembargador Ulysses Lopes, julgado primogênito a decidir de forma colegiada, dentre as inúmeras demandas no mesmo sentido. Restou consignado no corpo do v. acórdão supra citado que: “Não é o caso de se aplicar aqui o artigo 103 do Código de Processo Civil e nem o caput do artigo 137 do Regimento Interno deste tribunal, mas sim a regra prevista no § 3º deste dispositivo, o qual tem a seguinte redação: (...) A prevenção de que trata este dispositivo é de natureza administrativa e se limita ao âmbito interno deste tribunal. Tem, portanto, uma amplitude maior do que a prevista no Código de Processo Civil e deve ser observada para efeitos de caracterização da prevenção por conexão, como é o caso dos autos. Nesse aspecto, aliás, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, o qual assentou a possibilidade de ficar preventivo o órgão julgador em face de regra local de natureza regimental. Este é o teor do seguinte julgado: “Para a caracterização da prevenção, cujo escopo maior é evitar decisões contraditórias, reclama-se, em linha de princípio, que as ações sejam conexas e que estejam em curso. Pode o órgão jurisdicional ficar preventivo também por força de normas de organização judiciária local ou de natureza regimental, que, como cediço, não ensejam controle na via extraordinária do recurso especial” (STJ - 4ª Turma, REsp 9.490-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 6.8.91, não conheceram, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.209)”. Inegável, portanto, a prevenção do Desembargador suscitante para a apreciação do recurso interposto no pedido de habilitação, haja vista que já apreciou recursos extraídos da ação civil pública originária. Ainda, a título de corroborar a presente decisão, frise-se que igual questão já foi analisada neste tribunal, monocraticamente, pelo Des. Ângelo Zattar, em outros pedidos de habilitação na mesma ação civil pública ora discutida. Tratam-se das dúvidas de competências nos 359560-8/01, 366253-9/01, 364881-5/01, 363510-7/01 e 350353-7/01, onde foram prolatadas decisões monocráticas declarando a competência do Des. Leonel Cunha para a apreciação dos respectivos recursos. Por fim, os malefícios, ante a distribuição de inúmeros processos a um mesmo órgão julgador restarão diluídos, no futuro, posto que o próprio Regimento Interno estabelece a compensação quando a distribuição couber, por prevenção, a um determinado relator (art. 136, § 2º). Afasta-se também a proposição de que sua prevenção limitar-se-ia àquelas demandas que, porventura, envolvessem apenas as mesmas partes ora em litígio. Com efeito, em sendo mantido o deferimento da habilitação, por óbvio, as decisões proferidas na ação civil pública e consignatória imporão consequências aos litisconsortes, em conjunto, inclusive ao autor/apelado. Frise-se, por fim, que, embora a Resolução nº 11/2006 tenha alterado o § 5º, art. 137 do Regimento Interno, para deslocar, nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes, seu art. 2º dispõe que: “Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação”. Portanto, não incide nesta situação, por ter o ato normativo sido publicado apenas em 07/11/2006 e o feito concluso anteriormente. Assim, em se cuidando de recurso cuja matéria apresenta-se conexa com as questões suscitadas nos anteriores agravos de instrumento, declaro competente o eminente Desembargador Leonel Cunha para o julgamento do apelo ora em comento, em conformidade com o disposto no artigo 137, §§ 3º e 7º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2.006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0007 . Processo/Prot: 0362226-6/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/107184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 362226-6 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Interessado: Antonio Cordeiro Wagner. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Vistos. Trata-se de dúvida quanto à competência para o julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. em face da decisão que deferiu o pedido de habilitação, promovido por Antonio Cordeiro Wagner, nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida, ajuizados pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - IPDC e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono da requerente, arbitrados em R\$ 200,00. O recurso foi inicialmente distribuído ao Exmo. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual determinou a sua redistribuição ao Desembargador Leonel Cunha, por entender estar preventivo para o julgamento do feito, em razão de que “Os recursos de agravos de instrumento nos 307.415-5 e 308.843-3, que se originaram da mesma ação civil pública e que tratam da mesma questão posta neste recurso - habilitação de crédito em ação civil pública e consignação em pagamento proposta pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores - IPDC em face de A.Z. Imóveis Ltda. - foram anteriormente distribuídos ao Desembargador Leonel Cunha” (fl. 110). Procedida a redistribuição e discordando deste entendimento, o Desembargador Leonel Cunha suscitou o presente procedimento, com o argumento de inexistência da prevenção prevista no caput do art. 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e considerando: “a) o significativo número de pedidos de “habilitações” formulados naqueles autos de Ação Civil Pública e Ação Consignatória; b) as características e peculiaridades das ações coletivas, mormente no presente caso onde há o ingresso de demandantes individuais como litisconsortes; c) a inexistência de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil ou a caracterização de incidente processual, nos termos do

caput do art. 137 do RITJ; d) e, por fim, atendendo a possibilidade de outras centenas de casos nos mesmos moldes do presente, advindos de outras ações coletivas e dos malefícios da equivocada concentração de demandas similares a este ou aquele órgão julgador” (fls. 115/123). Ocorre que, os agravos de instrumento nos 307415-5 e 308843-3, distribuídos, respectivamente, nos dias 18 e 24 de agosto de 2005, ao Desembargador Leonel Cunha, referiam-se à irrisignação de Az Imóveis Ltda. com relação às decisões interlocutórias (de conteúdo idêntico) proferidas em pedidos de habilitação na ação civil pública nº 1401/2003 e ação consignatória nº 459/2003, segundo as quais a magistrada oportunizou a regularização do pólo ativo da demanda, por entender não ser o Instituto o legitimado a pleitear a habilitação do consumidor como litisconsorte em ação civil pública. Os fundamentos dos agravos resumiam-se em: a) não ter a MMª juíza analisado as preliminares suscitadas; b) impossibilidade de saneamento do feito ante a ausência de uma das condições da ação e da demanda consignatória sem a manifestação dos associados; c) que, embora oportunizado o prazo para a regularização do pólo ativo, os autores não o fizeram, impondo-se a extinção do feito; por fim foram reiteradas as preliminares de inépcia da petição inicial, falta de interesse de agir e falta de interesse processual. Compulsando-se o presente apelo, denota-se que suas razões são exatamente as mesmas expostas acima, ou seja, aquelas inseridas nos agravos de instrumento já analisados pelo ilustre Desembargador Leonel Cunha. Assim sendo, evidente a conexão entre o pedido de habilitação e a ação civil pública originária, incidindo, no caso em comento, o § 3º, do artigo 137, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, in verbis: “Art. 137 - (...) § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento”. Neste sentido, já se manifestou este Órgão Especial, na Dívida de Competência nº 363554-9/01, de relatoria do eminente Desembargador Ulysses Lopes, julgado primogênito a decidir de forma colegiada, dentre as inúmeras demandas no mesmo sentido. Restou consignado no corpo do v. acórdão supra citado que: “Não é o caso de se aplicar aqui o artigo 103 do Código de Processo Civil e nem o caput do artigo 137 do Regimento Interno deste tribunal, mas sim a regra prevista no § 3º deste dispositivo, o qual tem a seguinte redação: (...) A prevenção de que trata este dispositivo é de natureza administrativa e se limita ao âmbito interno deste tribunal. Tem, portanto, uma amplitude maior do que a prevista no Código de Processo Civil e deve ser observada para efeitos de caracterização da prevenção por conexão, como é o caso dos autos. Nesse aspecto, aliás, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, o qual assentou a possibilidade de ficar preventivo o órgão julgador em face de regra local de natureza regimental. Este é o teor do seguinte julgado: “Para a caracterização da prevenção, cujo escopo maior é evitar decisões contraditórias, reclama-se, em linha de princípio, que as ações sejam conexas e que estejam em curso. Pode o órgão jurisdicional ficar preventivo também por força de normas de organização judiciária local ou de natureza regimental, que, como cediço, não ensejam controle na via extraordinária do recurso especial” (STJ - 4ª Turma, REsp 9.490-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 6.8.91, não conheceram, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.209)”. Inegável, portanto, a prevenção do desembargador suscitante para a apreciação do recurso interposto no pedido de habilitação, haja vista que já apreciou recursos extraídos da ação civil pública originária. Ainda, a título de corroborar a presente decisão, frise-se que igual questão já foi analisada neste tribunal, monocraticamente, pelo Des. Ângelo Zattar, em outros pedidos de habilitação na mesma ação civil pública ora discutida. Tratam-se das dúvidas de competências nos 359560-8/01, 366253-9/01, 364881-5/01, 363510-7/01 e 350353-7/01, onde foram prolatadas decisões monocráticas declarando a competência do Des. Leonel Cunha para a apreciação dos respectivos recursos. Por fim, os malefícios, ante a distribuição de inúmeros processos a um mesmo órgão julgador restarão diluídos, no futuro, posto que o próprio Regimento Interno estabelece a compensação quando a distribuição couber, por prevenção, a um determinado relator (art. 136, § 2º). Afasta-se também a proposição de que sua prevenção limitar-se-ia àquelas demandas que, porventura, envolvessem apenas as mesmas partes ora em litígio. Com efeito, em sendo mantido o deferimento da habilitação, por óbvio, as decisões proferidas na ação civil pública e consignatória imporão consequências aos litisconsortes, em conjunto, inclusive ao autor/apelado. Frise-se, por fim, que, embora a Resolução nº 11/2006 tenha alterado o § 5º, art. 137 do Regimento Interno, para deslocar, nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes, seu art. 2º dispõe que: “Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação”. Portanto, não incide nesta situação, por ter o ato normativo sido publicado apenas em 07/11/2006 e o feito concluso anteriormente. Assim, em se cuidando de recurso cuja matéria apresenta-se conexa com as questões suscitadas nos anteriores agravos de instrumento, declaro competente o eminente Desembargador Leonel Cunha para o julgamento do apelo ora em comento, em conformidade com o disposto no artigo 137, §§ 3º e 7º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2.006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0008 . Processo/Prot: 0363483-5/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/112641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 363483-5 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Adalberto Jorge Xisto Pereira - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Germano Lopes da Paixão. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão

Ipdc. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. Na 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramita a ação civil pública nº 1.401/2002, manejada por IPDC - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil - IPDC e a AZ Imóveis Ltda., a fim de obter revisão do contrato de adesão firmado pela empresa ré com seus clientes (consumidores), bem como autorização para a consignação em pagamento dos valores que sejam devidos. Germano Lopes da Paixão, representado pelo IPDC, ingressou com pedido de habilitação, bem como autorização para consignar os valores inerentes às prestações do imóvel contratado, indicando o valor que considera devido (autos nº 919/2004). Acolhido o pleito, apelou a ré. O Desembargador Leonel Cunha, que integra a 5ª Câmara Cível, relatou os agravos de instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, extraídos dos autos da ação originária em referência e da consignatória conexa, respectivamente. Distribuiu a apelação ao Desembargador J. Vidal Coelho, na ocasião substituído pelo Juiz Convocado Adalberto Xisto Pereira, este declinou da competência determinando, por força da prevenção, a redistribuição dos autos ao Desembargador Leonel Cunha. Todavia, ele também a recusou, suscitando a vertente dúvida com fulcro, basicamente nos arts. 94 do Código de Defesa do Consumidor e 522, § 3º (?), do Código de Processo Civil. 2. A respeito dessa matéria, o Colégio Superior Tribunal de Justiça assentou: “Para a caracterização da prevenção, cujo escopo maior é evitar decisões contraditórias, reclama-se, em linha de princípio, que as ações sejam conexas e que estejam em curso. Pode o órgão jurisdicional ficar preventivo também por força de normas de organização judiciária local ou de natureza regimental, que, como cediço, não ensejam controle na via extraordinária do recurso especial” (STJ - 4ª Turma, REsp 9.490-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 6.8.91, não conheceram, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.209). Ora, a prevenção de que trata o art. 137 do Regimento Interno, envolve normas de caráter administrativo, portanto, de maior alcance que as previstas no Código de Processo Civil. Objetivam, também, ordenar a distribuição dos feitos e valorizar a especialização dos Órgãos Julgadores. Está assim redigido: “Art. 137 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso, torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal. ... § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento”. A amplitude do conceito de prevenção de que trata o art. 137 do Regimento Interno, não é contestada. Tal interpretação está pacificada no âmbito deste Tribunal. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXIV, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo único do art. 120 do CPC, declaro de plano improcedente a vertente dúvida de competência e por conseguinte, competente o eminente Desembargador suscitante para processar e julgar a apelação em comento, a quem deverão ser encaminhados os autos, cientemente o suscitado. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DES. ANGELO ZATTAR

0009 . Processo/Prot: 0365622-0/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/118957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365622-0 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Antonio Cardoso, Rita Patzick. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Vistos. Trata-se de dúvida quanto à competência para o julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. em face da decisão que deferiu o pedido de habilitação, promovido por Antonio Cardoso e Rita Patzick, nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida e ação consignatória, ajuizados pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - IPDC. Ainda, autorizou a continuidade dos depósitos das prestações, sem efeito liberatório e o levantamento das quantias pela ré e condenou-a ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono da requerente, arbitrados em R\$ 200,00. O recurso foi inicialmente distribuído ao Exmo. Desembargador Luiz Mateus de Lima, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual determinou a sua redistribuição ao Desembargador Leonel Cunha, por entender estar preventivo para o julgamento do feito, com fundamento nos artigos 103 e 106, do Código de Processo Civil, em razão de que “nas datas de 18 de agosto de 2.005 e 24 de agosto de 2.005, foram distribuídos ao Desembargador Leonel Cunha os Agravos de Instrumento nos 307415-5 e 308843-3, respectivamente, o qual proferiu decisão nos mesmos, sendo que ambos possuem a mesma causa de pedir” (fl. 118). Procedida a redistribuição e discordando deste entendimento, o Desembargador Leonel Cunha suscitou o presente procedimento, com o argumento de inexistência da prevenção prevista no caput do art. 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e considerando: “a) o significativo número de pedidos de “habilitações” formulados naqueles autos de Ação Civil Pública e Ação Consignatória; b) as características e peculiaridades das ações coletivas, mormente no presente caso onde há o ingresso de demandantes individuais como litisconsortes; c) a inexis-

tência de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil ou a caracterização de incidente processual, nos termos do caput do art. 137 do RITJ; d) e, por fim, atendendo a possibilidade de outras centenas de casos nos mesmos moldes do presente, advindos de outras ações coletivas e dos malefícios da equivocada concentração de demandas similares a este ou aquele órgão julgador” (fl. 141). Ocorre que, os agravos de instrumento nos 307415-5 e 308843-3, distribuídos, respectivamente, nos dias 18 e 24 de agosto de 2005, ao Desembargador Leonel Cunha, referiam-se à irrisignação de Az Imóveis Ltda. com relação às decisões interlocutórias (de conteúdo idêntico) proferidas em pedidos de habilitação na ação civil pública nº 1401/2003 e ação consignatória nº 459/2003, segundo as quais a magistrada oportunizou a regularização do pólo ativo da demanda, por entender não ser o Instituto o legitimado a pleitear a habilitação do consumidor como litisconsorte em ação civil pública. Os fundamentos dos agravos resumiam-se em: a) não ter a MMª juíza analisado as preliminares suscitadas; b) impossibilidade de saneamento do feito ante a ausência de uma das condições da ação e da demanda consignatória sem a manifestação dos associados; c) que, embora oportunizado o prazo para a regularização do pólo ativo, os autores não o fizeram, impondo-se a extinção do feito; por fim foram reiteradas as preliminares de inépcia da petição inicial, falta de interesse de agir e falta de interesse processual. Compulsando-se o presente apelo, denota-se que suas razões são exatamente as mesmas expostas acima, ou seja, aquelas inseridas nos agravos de instrumento já analisados pelo ilustre Desembargador Leonel Cunha. Assim sendo, evidente a conexão entre o pedido de habilitação e a ação civil pública originária, incidindo, no caso em comento, o § 3º, do artigo 137, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, in verbis: “Art. 137 - (...) § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento”. Neste sentido, já se manifestou este Órgão Especial, na Dívida de Competência nº 363554-9/01, de relatoria do eminente Desembargador Ulysses Lopes, julgado primogênito a decidir de forma colegiada, dentre as inúmeras demandas no mesmo sentido. Restou consignado no corpo do v. acórdão supra citado que: “Não é o caso de se aplicar aqui o artigo 103 do Código de Processo Civil e nem o caput do artigo 137 do Regimento Interno deste tribunal, mas sim a regra prevista no § 3º deste dispositivo, o qual tem a seguinte redação: (...) A prevenção de que trata este dispositivo é de natureza administrativa e se limita ao âmbito interno deste tribunal. Tem, portanto, uma amplitude maior do que a prevista no Código de Processo Civil e deve ser observada para efeitos de caracterização da prevenção por conexão, como é o caso dos autos. Nesse aspecto, aliás, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, o qual assentou a possibilidade de ficar preventivo o órgão julgador em face de regra local de natureza regimental. Este é o teor do seguinte julgado: “Para a caracterização da prevenção, cujo escopo maior é evitar decisões contraditórias, reclama-se, em linha de princípio, que as ações sejam conexas e que estejam em curso. Pode o órgão jurisdicional ficar preventivo também por força de normas de organização judiciária local ou de natureza regimental, que, como cediço, não ensejam controle na via extraordinária do recurso especial” (STJ - 4ª Turma, REsp 9.490-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 6.8.91, não conheceram, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.209)”. Inegável, portanto, a prevenção do Desembargador suscitante para a apreciação do recurso interposto no pedido de habilitação, haja vista que já apreciou recursos extraídos da ação civil pública originária. Ainda, a título de corroborar a presente decisão, frise-se que igual questão já foi analisada neste tribunal, monocraticamente, pelo Des. Ângelo Zattar, em outros pedidos de habilitação na mesma ação civil pública ora discutida. Tratam-se das dúvidas de competências nos 359560-8/01, 366253-9/01, 364881-5/01, 363510-7/01 e 350353-7/01, onde foram prolatadas decisões monocráticas declarando a competência do Des. Leonel Cunha para a apreciação dos respectivos recursos. Por fim, os malefícios, ante a distribuição de inúmeros processos a um mesmo órgão julgador restarão diluídos, no futuro, posto que o próprio Regimento Interno estabelece a compensação quando a distribuição couber, por prevenção, a um determinado relator (art. 136, § 2º). Afasta-se também a proposição de que sua prevenção limitar-se-ia àquelas demandas que, porventura, envolvessem apenas as mesmas partes ora em litígio. Com efeito, em sendo mantido o deferimento da habilitação, por óbvio, as decisões proferidas na ação civil pública e consignatória imporão consequências aos litisconsortes, em conjunto, inclusive aos autores/apelados. Frise-se, por fim, que, embora a Resolução nº 11/2006 tenha alterado o § 5º, art. 137 do Regimento Interno, para deslocar, nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes, seu art. 2º dispõe que: “Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação”. Portanto, não incide nesta situação, por ter o ato normativo sido publicado apenas em 07/11/2006 e o feito concluso anteriormente. Assim, em se cuidando de recurso cuja matéria apresenta-se conexa com as questões suscitadas nos anteriores agravos de instrumento, declaro competente o eminente Desembargador Leonel Cunha para o julgamento do apelo ora em comento, em conformidade com o disposto no artigo 137, §§ 3º e 7º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2.006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0010 . Processo/Prot: 0365873-7/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365873-7 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Simone Maria Lima Duarte. Advogado:

gado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. Na 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramita a ação civil pública nº. 1.401/2002, manejada por IPDC - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil - IPDC e a AZ Imóveis Ltda., a fim de obter revisão do contrato de adesão firmado pela empresa ré com seus clientes (consumidores), bem como autorização para a consignação em pagamento dos valores que sejam devidos. Simone Maria Lima Duarte, representada pelo IPDC, ingressou com pedido de habilitação, bem como autorização para consignar os valores inerentes às prestações do imóvel contratado, indicando o valor que considera devido (autos nº 363/2006). Acolhido o pleito, apelou a ré. O Desembargador Leonel Cunha, que integra a 5ª Câmara Cível, relatou os agravos de instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, extraídos dos autos da ação originária em referência e da consignatória conexa, respectivamente. Distribuída a apelação ao Desembargador José Marcos de Mora, este declinou da competência determinando, por força da prevenção, a redistribuição dos autos ao Desembargador Leonel Cunha. Todavia, ele também a recusou, suscitando a vertente dúvida com fulcro, basicamente nos arts. 94 do Código de Defesa do Consumidor e 522, § 3º (?), do Código de Processo Civil. 2. A respeito dessa matéria, o colendo Superior Tribunal de Justiça assentou: "Para a caracterização da prevenção, cujo escopo maior é evitar decisões contraditórias, reclama-se, em linha de princípio, que as ações sejam conexas e que estejam em curso. Pode o órgão jurisdicional ficar prevenido também por força de normas de organização judiciária local ou de natureza regimental, que, como cediço, não ensejam controle na via extraordinária do recurso especial" (STJ - 4ª Turma, REsp 9.490-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 6.8.91, não conheceram, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.209). Ora, a prevenção de que trata o art. 137 do Regimento Interno, envolve normas de caráter administrativo, portanto, de maior alcance que as previstas no Código de Processo Civil. Objetivamos, também, ordenar a distribuição dos feitos e valorizar a especialização dos Órgãos Julgadores. Está assim redigido: "Art. 137 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso, torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal. ... § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento". A amplitude do conceito de prevenção de que trata o art. 137 do Regimento Interno, não é contestada. Tal interpretação está pacificada no âmbito deste Tribunal. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXIV, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo único do art. 120 do CPC, declaro de plano improcedente a vertente dúvida de competência e por conseguinte, competente o eminente Desembargador suscitante para processar e julgar a apelação em comento, a quem deverão ser encaminhados os autos, ciente o suscitado. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR

0011 . Processo/Prot: 0365906-1/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365906-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Jair Ferreira Santos, Irene Rodrigues Chagas Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. Na 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramita a ação civil pública nº. 1.401/2002, manejada por IPDC - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil - IPDC e a AZ Imóveis Ltda., a fim de obter revisão do contrato de adesão firmado pela empresa ré com seus clientes (consumidores), bem como autorização para a consignação em pagamento dos valores que sejam devidos. Jair Ferreira Santos, representado pelo IPDC, ingressou com pedido de habilitação, bem como autorização para consignar os valores inerentes às prestações do imóvel contratado, indicando o valor que considera devido (autos nº 939/2004). Acolhido o pleito, apelou a ré. O Desembargador Leonel Cunha, que integra a 5ª Câmara Cível, relatou os agravos de instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, extraídos dos autos da ação originária em referência e da consignatória conexa, respectivamente. Distribuída a apelação ao Desembargador José Marcos de Mora, este declinou da competência determinando, por força da prevenção, a redistribuição dos autos ao Desembargador Leonel Cunha. Todavia, ele também a recusou, suscitando a vertente dúvida com fulcro, basicamente nos arts. 94 do Código de Defesa do Consumidor e 522, § 3º (?), do Código de Processo Civil. 2. A respeito dessa matéria, o colendo Superior Tribunal de Justiça assentou: "Para a caracterização da prevenção, cujo escopo maior é evitar decisões contraditórias, reclama-se, em linha de princípio, que as ações sejam conexas e que estejam em curso. Pode o órgão jurisdicional ficar prevenido também por força de normas de organização judiciária local ou de natureza regimental, que, como cediço, não ensejam controle na via extraordinária do recurso especial" (STJ - 4ª Turma, REsp 9.490-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.

6.8.91, não conheceram, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.209). Ora, a prevenção de que trata o art. 137 do Regimento Interno, envolve normas de caráter administrativo, portanto, de maior alcance que as previstas no Código de Processo Civil. Objetivamos, também, ordenar a distribuição dos feitos e valorizar a especialização dos Órgãos Julgadores. Está assim redigido: "Art. 137 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso, torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal. ... § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento". A amplitude do conceito de prevenção de que trata o art. 137 do Regimento Interno, não é contestada. Tal interpretação está pacificada no âmbito deste Tribunal. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXIV, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo único do art. 120 do CPC, declaro de plano improcedente a vertente dúvida de competência e por conseguinte, competente o eminente Desembargador suscitante para processar e julgar a apelação em comento, a quem deverão ser encaminhados os autos, ciente o suscitado. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR

0012 . Processo/Prot: 0365940-3/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365940-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Rute Pires Ribeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. Na 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramita a ação civil pública nº. 1.401/2002, manejada por IPDC - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil - IPDC e a AZ Imóveis Ltda., a fim de obter revisão do contrato de adesão firmado pela empresa ré com seus clientes (consumidores), bem como autorização para a consignação em pagamento dos valores que sejam devidos. Rute Pires Ribeiro, representada pelo IPDC, ingressou com pedido de habilitação, bem como autorização para consignar os valores inerentes às prestações do imóvel contratado, indicando o valor que considera devido (autos nº 1.637/2004). Acolhido o pleito, apelou a ré. O Desembargador Leonel Cunha, que integra a 5ª Câmara Cível, relatou os agravos de instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, extraídos dos autos da ação originária em referência e da consignatória conexa, respectivamente. Distribuída a apelação ao Desembargador Rosene Araújo de Cristo Pereira, na ocasião substituído pelo Juiz Convocado Eduardo Sarrão, este declinou da competência determinando, por força da prevenção, a redistribuição dos autos ao Desembargador Leonel Cunha. Todavia, ele também a recusou, suscitando a vertente dúvida com fulcro, basicamente nos arts. 94 do Código de Defesa do Consumidor e 522, § 3º (?), do Código de Processo Civil. 2. A respeito dessa matéria, o colendo Superior Tribunal de Justiça assentou: "Para a caracterização da prevenção, cujo escopo maior é evitar decisões contraditórias, reclama-se, em linha de princípio, que as ações sejam conexas e que estejam em curso. Pode o órgão jurisdicional ficar prevenido também por força de normas de organização judiciária local ou de natureza regimental, que, como cediço, não ensejam controle na via extraordinária do recurso especial" (STJ - 4ª Turma, REsp 9.490-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 6.8.91, não conheceram, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.209). Ora, a prevenção de que trata o art. 137 do Regimento Interno, envolve normas de caráter administrativo, portanto, de maior alcance que as previstas no Código de Processo Civil. Objetivamos, também, ordenar a distribuição dos feitos e valorizar a especialização dos Órgãos Julgadores. Está assim redigido: "Art. 137 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso, torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal. ... § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento". A amplitude do conceito de prevenção de que trata o art. 137 do Regimento Interno, não é contestada. Tal interpretação está pacificada no âmbito deste Tribunal. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXIV, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo único do art. 120 do CPC, declaro de plano improcedente a vertente dúvida de competência e por conseguinte, competente o eminente Desembargador suscitante para processar e julgar a apelação em comento, a quem deverão ser encaminhados os autos, ciente o suscitado. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR

0013 . Processo/Prot: 0365952-3/01 Dúvida de Competência

(OE)

. Protocolo: 2006/118974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365952-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: José Pires, Maria Aparecida Pires. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de dúvida de competência suscitada em recurso de apelação, contra a decisão que deferiu a habilitação da parte como litisconsorte ativo na Ação Civil Pública n. 1401/2002 proposta contra AZ Imóveis Ltda. 2. Os autos foram inicialmente distribuídos livremente e, posteriormente, encaminhados ao Relator suscitante, por entender o Relator originário estar aquele prevenido para o exame do recurso. Com efeito, o Órgão Especial desta Corte, em recentes julgados, já apreciou várias Dúvidas de Competência (acórdãos ns. 7607, 7608, 7609 e 7610), reconhecendo, por unanimidade de votos, a competência do desembargador suscitante para julgar os processos que estão vinculados à antes mencionada ação civil pública, nos termos do art. 137, § 3º, do RITJ. Por fim, o § 7º, do art. 137, do Regimento Interno desta Corte, dispõe que as divergências de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante. Assim, ante o julgamento das Dúvidas de Competência antes mencionadas pelo Órgão Especial, de observância obrigatória, determino a restituição dos autos ao eminente Desembargador Leonel Cunha para apreciar o recurso. Curitiba, 24 de novembro de 2006. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0014 . Processo/Prot: 0366174-3/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 366174-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Edilson Paulino da Silva, Vanderleia Trevisan. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I. Trata-se de dúvida de competência suscitada pelo eminente Des. Leonel Cunha, em razão de divergentes entendimentos com relação à aplicação das regras de divisão de competência expressas no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no que diz respeito ao julgamento de apelação em habilitação de crédito em ação civil pública proposta pelo Instituto de Proteção e Defesa do Consumidores e Cidadão IPDC, distribuída primeiramente ao eminente Desembargador Luiz Mateus de Lima. É o necessário relatório. Deve-se considerar, no presente caso, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º do artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. "Art. 1º O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: "§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes." Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação." (Publicada no DJE 7237, de 07/11/2006). Assim sendo, como a nova redação do § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, "não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator", o presente conflito negativo de competência reclama redistribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores. Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. Desta feita, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. II - Cientificuem-se os doutos Desembargadores. III - Diligências necessárias. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0015 . Processo/Prot: 0368553-2/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/130578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 368553-2 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Marcos Sérgio Neves, Joceli de Fátima Ruhr Neves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de dúvida de competência suscitada em recurso de apelação, contra a decisão que deferiu a habilitação da parte como litisconsorte ativo na Ação Civil Pública n. 1401/2002 proposta contra AZ Imóveis Ltda. 2. Os autos foram inicialmente distribuídos livremente e, posteriormente, encaminhados ao Relator suscitante, por entender o Relator originário estar aquele prevenido para o exame do recurso. Com efeito, o Órgão

Especial desta Corte, em recentes julgados, já apreciou várias Dúvidas de Competência (acórdãos ns. 7607, 7608, 7609 e 7610), reconhecendo, por unanimidade de votos, a competência do desembargador suscitante para julgar os processos que estão vinculados à antes mencionada ação civil pública, nos termos do art. 137, § 3º, do RITJ. Por fim, o § 7º, do art. 137, do Regimento Interno desta Corte, dispõe que as divergências de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante. Assim, ante o julgamento das Dúvidas de Competência antes mencionadas pelo Órgão Especial, de observância obrigatória, determino a restituição dos autos ao eminente Desembargador Leonel Cunha para apreciar o recurso. Curitiba, 24 de novembro de 2006. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0016 . Processo/Prot: 0368971-0/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/155347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 368971-0 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Sílvio Dias - Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Ruy Fernando de Oliveira - Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, João de Barros Torres. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. Trata-se de dúvida de competência suscitada pelo eminente Des. Sílvio Dias, em razão de divergentes entendimentos com relação à aplicação das regras de divisão de competência expressas no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no que diz respeito ao julgamento de agravo de instrumento em pedido de homologação a cessão de crédito proposta por Importadora de Frutas La Violetera Ltda, distribuída primeiramente ao eminente Desembargador Ruy Fernando de Oliveira. Solicitadas informações, estas foram prestadas - fls. 98/99 - oportunizando-se, em seguida, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, que entendeu pela competência do Desembargador suscitante. É o necessário relatório. A presente questão não reclama julgamento pelo Colegiado, frente à dicção do parágrafo único, do artigo 120, do Código de Processo Civil e dos incisos XXIV e XXV, do artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Em virtude da norma regimental do parágrafo 7º do artigo 137, ditando que "as divergências de interpretação, entre juízes ou órgão do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante", necessário se faz anotar o julgamento da Dúvida de Competência n.º 320126-1/01, em que figurou como relator o eminente Des. Eraclés Messias, nos fundamentos do v. Acórdão n.º 7550, DJ 25/08/2006, assim ementado: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE DEPOSITO EM QUE É PARTE O ESTADO DO PARANÁ - SEGUNDO O DESEMBARGADOR SUSCITANTE, A COMPETÊNCIA CABERIA ÀS DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA QUINTA OU DÉCIMA SEXTA CÂMARAS CÍVEIS, UMA VEZ QUE A MATÉRIA VERSA SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PARA O DESEMBARGADOR SUSCITADO, A COMPETÊNCIA SERIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, VISTO QUE O AUTOR É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - PREVISÃO EXPRESSA DA COMPETÊNCIA MATERIAL NO INCISO VI, LETRA "C" DO ART. 88 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DA DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL." Da ementa acima transcrita que, como se viu, tem força vinculante, se verifica o entendimento desta Corte no sentido de que a competência deve ser firmada em razão da matéria, o que significa dizer que o simples fato de figurar no pólo passivo da demanda o Estado do Paraná, não induz à competência de uma das Câmaras de direito público. Por outro lado, a natureza tributária da matéria discutida no recurso que deu origem ao presente conflito é evidente, já que o objeto da controversia não é a cessão de crédito cuja homologação se pretende, mas sim a necessidade ou não da referida homologação para fins de futura compensação tributária. Assim sendo, e considerando-se que o presente conflito negativo de competência reclama solução semelhante àquela dada pelo Colegiado no Julgado já citado, declaro a competência do Desembargador Sílvio Dias - 2ª Câmara Cível, para o julgamento do agravo de instrumento n.º 368971-0. Encaminhem-se, desta forma, os autos ao eminente Desembargador Suscitante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0017 . Processo/Prot: 0370240-1/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/160201. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 370240-1 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Luiz Osório Moraes Panza - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, João de Barros Torres, Júlia Ribeiro da Anunciação, Amanda Louise Ramajo Corvelo Giusti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de dúvida de competência suscitada em recurso de agravo de instrumento, contra a decisão que indeferiu o pedido

mercantil, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta...

90. SUMARIA DE NULIDADE-1458/2006-BIOLIVAL HORNING BIEHL x BANCO BMG S.A. - Defiro Justiça Gratuita. O Requerente afirma que pagou dezesseis parcelas...

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1467/2006-GERALDO CANATO x BRASIL TELECOM S/A - Defiro os benefícios da gratuidade. A vista dos documentos trazidos com a inicial...

92. DESPEJO-1472/2006-ADILSON ANTONIO VOLPI x PANIFICADORA ROESLER LTDA - Cite-se a Requerida para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação...

93. BUSCA E APREENSAO-1474/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLARICE ALVES DE OLIVIEIRA - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária...

94. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1478/2006-ROSELI MARIA GABARDO FURLANI x RENATO GONÇALVES MOSQUERA e outro - 1. Citem-se os Requeridos para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação...

95. ORDINARIA-1481/2006-Paulino Candido Soares x ITAU SEGUROS S/A - Inicialmente e, à vista da contradição constante do item 'c', deve a parte esclarecer se pretende o julgamento antecipado...

96. REINTEGRACAO DE POSSE-1482/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUVENAL TORRES ABREU - Considerando que em muitos casos de Reintegração de Posse fundada em contrato de arrendamento mercantil...

97. BUSCA E APREENSAO-1484/2006-BANCO FINASA S/A x AURELIANA MARTINS DA SILVA - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária...

98. REVISAO DE CONTRATO-1485/2006-DEUSDETE ALVES PEREIRA e outro x BANCO UNIBANCO S/A - A tutela antecipada pretendida não pode ser deferida na forma postulada. Os cálculos apresentados, porque unilaterais e utilizandose de traxas diferentes daquelas contratadas...

99. MONITORIA-1029/2006-JOAO CARLOS ADILSON PAOLINI x UBALDO PAOLINI JUNIOR-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

100. BUSCA E APREENSAO-1031/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO SERGIO CARVALHO DE LIMA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

101. OBRIGACAO DE FAZER-1032/2006-NILZA PASSAU-RA x AZUL SEGUROS S/A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

102. REGISTRO DE TESTAMENTO-1033/2006-CELLITA STREIT e outro x ESP. LUCIO STREIT-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

103. BUSCA E APREENSAO-1034/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLEBERSON HENRIQUE PRESTES-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

104. REVISAO DE CONTRATO-1035/2006-JOCELI DE FATIMA FELICIO e outro x BANCO ITAU S.A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

105. REVISAO DE CONTRATO-1036/2006-APARECIDO PINTO DE LIMA e outro x BANCO ABN AMARO REAL S/A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

106. EXECUCAO HIPOTECARIA-1037/2006-GISELLE BRUNOR PACHECO x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1038/2006-BANCO ITAUBANK S/A x MARIA IZABEL DIAS LIMA

NAVARRO DE ANDRADE-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

108. REINTEGRACAO DE POSSE-1039/2006-CIA ITAULEASING DE ARRDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO TEODORO DUARTE-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição...

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO TITULAR GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO RELACAO Nº225/2006

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Adonis Galileu dos Santos, Adriana de Franca, Adyr Tacla Filho, Airton Passos de Souza.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Alaides Teixeira Trindade, Almir dos Santos Winckle, Alceu Biancolini Filho, Alceu Rodrigues Chaves, Alex Sander Branchier, Alexandre Christoph Lobo, Alexandre P. Neiva de Lim, Aline Cristina Coletto, Aloisio de Camargo Fonseca, Amanda dos Santos Domares, Ana Carolina Elaine dos S, Ana Meri Simioni Lovizott, Ana Paula Domingues de S.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Ana Rosa de Lima Lopes Be, Anderson Hataqueiama, Andre Abreu de Souza, Andre Luiz Baumli Tesser, Andre Pereira da Silva, Andre Ricardo Brusamolin, Addressa Jarletti G. De O, Andyara Maria de Menezes, Angela Bittencourt Cordeir, Angelino Luiz Ramalho Tag, Anibal Pinto Cordeiro Net, Antonio A. Castro dos San, Antonio Augusto Grellert.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Antonio Carlos Efiging Lois, Antonio Carlos Ribas Mala, Antonio Francisco Molina, Antonio Marcos Teixeira S, Antonio Neiva de Macedo F, Antonio Vicente da Fontou, Arlindo Mendes de Souza, Armstrong Tavares de Lind, Beatriz Schiebeler, Bortolo Constante Escorsi, Camila Pereira Rodrigues, Carlos Ernani de Andrade, Carlos Rubens Mollini Junio, Carmem Iris Parelhada Nic, Celso David Antunes, Cesar Augusto Terra, Cesar Ricardo Tuponi, Chandler Alonso Manfredi M, Chirlei Trisotto, Cintya Karine Vieira Assu, Claudia Bueno Gomes.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Claudia Clepive, Claudia Renata Sanson Cor, Claudine Dombroski, Cleber Eduardo Albanez.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Cleber Eduardo Albanez.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Cledebal Atila de Almeida, Conceicao Angelica Ramalh, Cristiane Dani, Cristiane Feroldi Maffini, Crystiane Linhares, Daniel Santos Borin, Daniela Benes Senhora, Daniele Neves Popika, Dariane Marques Martinell, Demetrio Berehluka.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Denise da Silva Guerrart, Denise Rosas Nunes, Diego Martins Gaspari, Dionisio Olcsheshevis, Dirce Peres Zattoni.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Divonzir Valesi, Emar Fritz Junior, Elaine Sanches (Promotora), Elair Terezinha Massuchet, Emanuel Vitor Canedo da S, Emerson Luiz Vello.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Eraldo Luis Küster, Etiane Caldas Gomes Kuste, Evaldo Barbosa, Evandro Afonso Rathunde, Evaristo Aragao Ferreira, Expedito Eugenio Stefanel, Fabiana Silveira, Fabio Luiz Maia Barbosa, Fabricio Verdolin de Carv, Fatima Denise Fabrin, Fernanda da Veiga, Fernanda Troian, Fernando Antonio Moura Fi, Fernando Previdi Motta, Fernando Rocha Filho, Fioravante Buch Neto, Flaviano Christian Pucci, Francisco Barbosa, Frederich Mark Rosa Santo, Gabriel Antonio Henke De, Gabriella Zicarelli R.M.E, Generoso Horning Martins, Geni Werka, Gilberto Stinglin Loth, Gustavo Saldanha Suchy, Haline Ottoni Alcantara C.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Helio Flavio Leopoldino R, Henrique Berehluka, Idelanir Ernesti, Inaia Nogueira Queiroz Bo, Iolando Munhoz Junior, Ioneia Ilda Veroneze, Iracema Elis De Faria, Iraja De Oliveira Bastos, IteL Eduardo Turbay Polon, Ivan Sergio Bonfim, Ivan Sergio Tasca, Iverly Antiquieira Dias Fe, Ivone Pavato Batista, Izabela Cristina Rucker C, Jackson Gladston Nicoledi, Jander Luis Catarin, Jane Labes, Jefferson A. Teixeira Trin, Jefferson Renato R. Zanet, Joao Carlos Adalberto Zol, Joao Carlos Messias Junio, Joao Hermano Ribeiro, Joao Inacio Cordeiro.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Joao Leonel Gabardo Fil, Joao Tavares de Lima Filh, Joao Zaioms Junior, Joel Antonio Bettega Juni, Joel Ferreira Lima.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Joel Henrique Melnik, Jonas Carvalho Goulart, Jonas Goulart, Jose Adair dos Santos, Jose Augusto Araujo de No, Jose Basilio Guerrart, Jose Carlos Vieira, Jose Mauricio G. Telles, Jose Paulo Granero Pereir, Jose Roberto Sperandio, Jose Roberto Spina, Jose Ronaldo de Carvalho, Josicler Vieira Becker Ma, Juliana Muhlmann, Julio Barbosa Lemes Filho, Julio Cesar Dalmolin, Jutai Taborda de Moraes, Karen Dala Rosa, Karime Cecyn Pietszkowski.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Katia Regina Nascimento B, Lacir Guarengi, Larissa Alcantara Pereira, Leonardo Zicarelli Rodrig, Leonel Trevisan Junior, Leonel Vinicius Jaeger Be, Luciana Olcsheshevis, Luciane Maria Campesatto, Luciano Chizini e Chemin.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Luciano Hinz Maran, Luigi Boeira Locatelli, Luis Carlos Barreto, Luis Oscar Six Bottom, Luiz Alceu Gomes Bettega, Luiz Antonio Bertocco, Luiz Carlos da Rocha, Luiz Carlos da Silva, Luiz Carlos Fernandes Dom, Luiz Cesar Taborda Alves, Luiz Eduardo Melller Da Si, Luiz Fernando A. Pereira, Luiz Fernando Brusamolin.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows include Luiz Fernando de Queiroz.

na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, ANTONIO RENE CASTANHEIRA e VALMOR TOZETTO-.

19. CESSAO DE CREDITO-27480/0-MARIA LENISE SE-MANN e outros x CHANCAR VEICULOS LTDA-DESPACHO DE FL. 82: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

20. CESSAO DE CREDITO-28261/0-NANCY TEREZINHA KRAINSKI ALVES x T. M. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-DESPACHO DE FL. 54: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

21. CESSAO DE CREDITO-28265/0-GLEIDEL BARBOSA LEITE x ELVIO FABRE-DESPACHO DE FL. 52: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

22. CESSAO DE CREDITO-28409/0-NANCY TEREZINHA KRAINSKI x T.M. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

23. CESSAO DE CREDITO-28480/0-WILSON PIZZA x ESMERO PADRONIZACAO VISUAL LTDA-DESPACHO DE FL. 38: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SAYRO MARK M. CAETANO-.

24. ORDINARIA-28595/0-LOURIVAL RODRIGUES DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 89: Defiro o pedido de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC. Especificem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

25. CESSAO DE CREDITO-28658/0-BERNADETH PACHECO FRANCO LAGO x O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-DESPACHO DE FLS. 41: A conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 18,71. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES

AUST-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-28797/0-ESTADO DO PARANA x NILTON RODRIGUES SANTANA-DESPACHO DE FL. 34: Defiro a produção de prova pericial contábil, para que se apurem os valores devidos. As partes, para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Nomeio para realizar a perícia o Contador Robson Nei Villar (telefone 3347-5288; 3246-4944 e 9154-9670), o qual deverá ser intimado para, em caso aceite o encargo, formular proposta de honorários. -Advs. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JOSE LAGANA e DAVID SCHNAID NETO-.

27. INDENIZACAO-28825/0-RAYMUNDO BARRETO DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 431: Especificem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, no prazo legal. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUIZ BRESOLIN e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

28. CESSAO DE CREDITO-28938/0-ASAKO FUGIHARA e outros x CALCADOS E CONFECÇÕES SANTA BEATRIZ LTDA-DESPACHO DE FL. 70: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOAO CARLOS DALEFFE-.

29. CESSAO DE CREDITO-28948/0-ROSIMERI DO ROCIO DA SILVA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GEAZI SARON ROCHA e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-.

30. CESSAO DE CREDITO-28949/0-REGINA MARIA CASTRO GREIN x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GEAZI SARON ROCHA-.

31. CESSAO DE CREDITO-28967/0-MARIA SILVIA ASINELLI DA COSTA MARTINS e outro x TOZETTO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

32. CESSAO DE CREDITO-29013/0-SIDINEI ADEMAR TARGA x BJ SANTOS E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 34: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-.

33. CESSAO DE CREDITO-29032/0-WALDYR GUILHERME EHLKE x TOZETTO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

34. CESSAO DE CREDITO-29084/0-LAERCIO TONINELLO x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exem-

plo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-.

35. CESSAO DE CREDITO-29091/0-MARIA MADALENA DE OLIVEIRA x BJ SANTOS E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 34: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-.

36. CESSAO DE CREDITO-29098/0-JOSE APARECIDO TEIXEIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 50: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

37. CESSAO DE CREDITO-29106/0-IARA REGINA LOYOLA ROCHA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 40: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FABIO GAMA DE OLIVEIRA e CRISTIANO ROVEDA-.

38. CESSAO DE CREDITO-29162/0-THAIS ELIANE KLUG x RICASAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 56: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 28,33. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e JOAO CARLOS DALEFFE-.

39. CESSAO DE CREDITO-29208/0-JOAOQUIM PAIVA SOBRINHO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 34: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

40. CESSAO DE CREDITO-29251/0-MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA x BOESE E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

41. CESSAO DE CREDITO-29254/0-JOAO WOLSKI x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6),

determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

42. CESSAO DE CREDITO-29261/0-JORACI FOGACA DOS SANTOS x ARIIVALDO COSTA PAULO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 42: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

43. CESSAO DE CREDITO-29264/0-NELSY PEREIRA WYPICH x ARIIVALDO COSTA PAULO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

44. CESSAO DE CREDITO-29309/0-EDISON LUIS SDROIEVSKI e outro x TRANSPORTADORA DARCI MAESTRELLI LTDA-DESPACHO DE FL. 21: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

45. INDENIZACAO-29369/0-UBIRAJARA DA SILVA MEDEIROS x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 323: Especificem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. MARCOS DE QUEIROZ DE RAMALHO, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

46. ORDINARIA-29374/0-ALFREDO ERTHAL e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 194: O feito comporta julgamento antecipado. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 846,11. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

47. CESSAO DE CREDITO-29392/0-MARIA CRISTINA COIMBRA SERUR x MERCOTEX DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 36: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

48. CESSAO DE CREDITO-29400/0-MARCOS TIAGO DE MELO x ADEMIR CALCADOS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 56: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOAO CARLOS DALEFFE-.

49. DECLARATORIA-29461/0-MELISSA CARDOSO DA SILVA FRANCA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 120: ... contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 269,81. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e LUIZ CARLOS CALDAS-.

50. CESSAO DE CREDITO-29484/0-JORGE LUIZ GOMES MACEDO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

51. CESSAO DE CREDITO-29496/0-ROSA MADALENA RIEDO GARBOSA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

52. CESSAO DE CREDITO-29499/0-DENISE DUARTE DE CARVALHO x TOZETTO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 40: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JR-.

53. CESSAO DE CREDITO-29504/0-JOSE AROLDO RAICOSKI e outros x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 36: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

54. CESSAO DE CREDITO-29511/0-YOLANDA NAME x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES-DESPACHO DE FL. 49: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

55. REPARACAO DE DANOS-29555/0-JOSE DINIVAL DE JESUS x URBANIZACAO DE CURITIBA SA URBS-DESPACHO DE FL. 110: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, no prazo legal. -Advs. JULIANO CAMPELO PRESTES, DANIELLE ANNE PAMPLONA, LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, SIDNEY MARTINS, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-.

56. CESSAO DE CREDITO-29590/0-SELMA RAINHA PEN-TEADO e outros x GUILHERME GRUMMT WOLF e outro-DESPACHO DE FL. 63: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

57. MANDADO DE SEGURANCA-29622/0-MARIO SZY-

MASKI JUNIOR x DIR DO DEPTO DE RH DA SEC DE STATO DA ADM E PREV-DESPACHO DE FL. 119: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 20,30. -Advs. SERGIO BERNARDINETTI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

58. CESSAO DE CREDITO-29654/0-KLEBER FRANCISCO BRAGA x THEREZINHA BUOSI-DESPACHO DE FL. 26: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MICHELE GIAMBERARDINO FABRE-.

59. CESSAO DE CREDITO-29663/0-JOAO BATISTA DA ROSA x PENNACHI E CIA LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 63: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-.

60. CESSAO DE CREDITO-29668/0-ALCIONE COAN e outros x INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS SA-DESPACHO DE FL. 76: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

61. CESSAO DE CREDITO-29677/0-MARLY APARECIDA CARVALHO MOERREIRA x TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA-DESPACHO DE FL. 28: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

62. CESSAO DE CREDITO-29679/0-IDALINA LEONARDO SORDE e outros x TOZETTO & CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 35: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

63. CESSAO DE CREDITO-29681/0-JOSE NILSON SORDE e outro x TOZETTO & CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,71. -Advs. LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

64. CESSAO DE CREDITO-29686/0-REGINA SANTOS x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

65. CESSAO DE CREDITO-29687/0-OSNI SOARES SANTOS x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

66. CESSAO DE CREDITO-29691/0-FREDI LIMA STING-LIN e outros x NCA NEGOCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-DESPACHO DE FL. 60: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o

valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

67. CESSAO DE CREDITO-29757/0-LUIS JORGE DE FARIAS e outro x INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS SA-DESPACHO DE FL. 49: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

68. CESSAO DE CREDITO-29758/0-DARIO JAITHER GONCALVES DE OLIVEIRA e outro x LATICINIOS SILVESTRE LTDA-DESPACHO DE FL. 38: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

69. CESSAO DE CREDITO-29763/0-DENIA MARIA LOBATO FLIZIKOWSKI x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

70. CESSAO DE CREDITO-29764/0-STELLA MARIS FONTANA x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

71. CESSAO DE CREDITO-29766/0-JOSE RUI PRESTES VALIM x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

72. CESSAO DE CREDITO-29767/0-WLADEMIR ANTUNES FERREIRA x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FL. 32: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

73. CESSAO DE CREDITO-29772/0-ADELINA BALLA PEROLA e outros x FRANGOS PIONEIRO IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 114: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo,

no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

74. CESSAO DE CREDITO-29773/0-RAUL DE QUADROS FERREIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

75. CESSAO DE CREDITO-29774/0-DIONE GLUCHOWSKI DE MESSIAS x BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA ME-DESPACHO DE FL. 47: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

76. CESSAO DE CREDITO-29781/0-ADINIR FAGUNDES MASSUGA e outro x INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS SA-DESPACHO DE FL. 55: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

77. CESSAO DE CREDITO-30038/0-MARTHA ELIZABETH COSTA e outros x MIGUEL SALLUM E FILHOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 49: à conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LETICIA SEVERO SOARES-.

78. CESSAO DE CREDITO-30117/0-ISAAQUES DA SILVA MAGALHAES x LIGNE NATUREL COSMETICOS E PERFUMES LTDA-DESPACHO DE FLS. 20: à conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

79. CESSAO DE CREDITO-30153/0-NAIARA TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL COSTA x BOESE E CIA LTDA-DESPACHO DE FLS. 31: à conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

80. CESSAO DE CREDITO-30154/0-THELMA DA SILVA x BOESE E CIA LTDA-DESPACHO DE FLS. 31: à conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

81. CESSAO DE CREDITO-30156/0-JOSE FRANCISCO MARTINS x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA e outro-DESPACHO DE FLS. 40: à conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LEO-

for preparada...” Valor das custas: R\$454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº060/2006
Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ABNER DE ALMEIDA - 068
ADEMIR PENHA - 197
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO - 169
ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE - 148
ADRIANO MARCOS MARCON - 145
ADRIANO MARCOS MARCON - 250
AHMAD ABDALLAH - 281
AIRTON MARTINS MOLINA - 104
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA - 040
ALCEU LUIZ PILLONETTO - 126
ALCIDES APARECIDO FERRAZ - 031
ALCIDES CAETANO VIEIRA - 014
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA - 107
ALEX MANGOLIM - 179
ALEX PANENARI - 171
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 251
ALFREDO M GARCIA - 140
ALI MUSTAFA ATYEH - 113
ALICE MIEKO YAMAGUCHI - 037
ALICIO MALAVAZZI - 029
ALISSON SILVA ROSA - 141
ALVARO MANOEL FURLAN - 202
ALVARO MANOEL FURLAN - 203
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA - 053
ANA PAULA CONTI BASTOS - 069
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 149
ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI - 147
ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO - 082
ANGELA MARIA SANCHEZ - 055
ANIBAL BIM - 138
ANICI PREMEBIDA - 252
ANTONIO ELSON SABAINI - 112
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - 039
APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES - 019
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA - 043
ARLINDO TEIXEIRA - 047
ARLINDO TEIXEIRA - 059
ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA - 058
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN - 184
ARY LUCIO FONTES - 180
BRAULINO BUENO PEREIRA - 007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 025
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 035
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 073
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 076
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 085
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 090
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 098
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 114
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 136
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 157
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 184
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 199
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 219
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 274
CARLOS ALBERTO C DE LUCENA - 185
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - 044
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - 078
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 046
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 244
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES - 034
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES - 061
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES - 079
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - 237
CARLOS FERNANDO UZELOTTO - 216
CARLOS LEMES DA SILVA - 056
CELIA ARRUDA FERNANDES - 077
CELIA ARRUDA FERNANDES - 092
CELSE PIRATELLI - 140
CESAR AUGUSTO DE FRANCA - 182
CESAR AUGUSTO DE FRANCA - 204
CESAR AUGUSTO DE FRANCA - 216
CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE - 077
CICERO MOREIRA DOS SANTOS - 014
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO - 069
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO - 125
CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA - 110
CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA - 195
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI - 103
CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO - 142
CORALDINO SANCHES VENDRAMINI - 009
CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO - 004
DANIELE C UBIALI BITTENCOURT - 129
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR - 132
DENISE AKEMI MITSUOKA - 227
DINO COSTACURTA - 026
DINO COSTACURTA - 118
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 049
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 097
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 114
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 176
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 238
DIRCEU GALDINO - 042
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 032
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 039

DOUGLAS GALVAO VILARDO - 071
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 091
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 130
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 131
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 135
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 164
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 237
DOUGLAS GALVÃO VILARDO - 045
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA - 240
EDALVO GARCIA - 060
EDALVO GARCIA - 105
EDALVO GARCIA - 256
EDMYLSON PENA DOS SANTOS - 027
EDNA DE SOUZA MAZIA - 043
EDNA DE SOUZA MAZIA - 271
EDNEY RESMER VIEIRA - 068
EDUARDO AMARAL POMPEO - 189
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS - 205
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER - 017
EDUARDO LUIZ DA ROCHA - 052
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 065
ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES - 168
ELI PEREIRA DINIZ - 163
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI - 080
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI - 159
ELIAS MENDES - 115
ELIDA CRISTINA MONDADORI - 212
ELISEU ALVES FORTES - 087
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA - 002
ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO - 032
ELSON DE SOUSA FONSECA - 045
ELZA MAURICIO - 156
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 106
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 152
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 200
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 226
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 234
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 261
ERIKA EHARA - 144
ERIKA EHARA - 186
ERIKA EHARA - 190
ERIKA EHARA - 198
ERIKA EHARA - 201
EUCLIDES LOPES COTRIM - 004
EUCLIDES LOPES COTRIM - 124
EVA APARECIDA LEMES ARISTO - 192
EVANDRO RICARDO DE CASTRO - 090
FABIO ALONSO BECKER - 004
FABIO RENATO DE ASSIS - 177
FABIO STECCA CIONI - 236
FABIO Y ARAKI - 175
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL - 023
FERNANDO RIBAS - 018
FERNANDO RIBAS - 171
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU - 220
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS - 128
GELSON DE OLIVEIRA - 268
GILBERTO HILARIO PRADO - 099
GLAUCO IWERSSEN - 124
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 010
HEBERT EGIDIO ASSMANN - 173
HEBERT EGIDIO ASSMANN - 178
HELENO GALDINO LUCAS - 113
HELENO GALDINO LUCAS - 208
HELENO GALDINO LUCAS - 230
HELIO DIAS FRANCA - 083
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR - 007
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER - 111
INGO HOFMANN JUNIOR - 263
IONE GUASTALLA DOS SANTOS - 149
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ - 075
JAIDER DIAS ALVES - 099
JAIME OLIVEIRA PENTEADO - 050
JAIME PEGO SIQUEIRA - 194
JAIME PEGO SIQUEIRA - 235
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 062
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 076
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 098
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 136
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 146
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 153
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 157
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 166
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 228
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 239
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 262
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO - 257
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA - 027
JOAO CARLOS SILVEIRA - 120
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA - 191
JOAO JOAQUIM MARTINELLI - 012
JOAO JOAQUIM MARTINELLI - 030
JOAO JOAQUIM MARTINELLI - 093
JOAO LUIZ AGNER REGIANI - 195
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 093
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 143
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 183
JOSE BUZATO - 237
JOSE CARLOS LOPES - 222
JOSE FERNANDO MARUCCI - 104
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 067
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 086
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 155
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 161
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 180
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 211
JOSE GONZAGA SORIANI - 079
JOSE GONZAGA SORIANI - 185
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 018
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 062
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 102
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 153
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 159

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 211
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 218
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 280
JOSE LUCAS DA SILVA - 002
JOSE MAREGA - 134
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - 103
JOSE MIGUEL GIMENEZ - 207
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO - 172
JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 117
JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 154
JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 282
JULIO CESAR NALIN SLINET - 174
KATIA RAQUEL SOUZA CASTILHO - 214
KEITY SUTO TROMBELI - 036
KEITY SUTO TROMBELI - 038
LAERCIO FONDAZZI - 045
LAERT MANTOVANI JUNIOR - 244
LAIR FERREIRA DA MOTTA - 004
LAURO FERNANDO ZANETTI - 003
LAURO FERNANDO ZANETTI - 013
LAURO FERNANDO ZANETTI - 022
LAURO FERNANDO ZANETTI - 060
LECIR MARIA SCALASSARA - 070
LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA - 040
LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA - 145
LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO - 224
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 108
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 246
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 259
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 276
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 277
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 278
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 279
LOURIVAL APARECIDO CRUZ - 275
LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS - 041
LUCIANA SEZANOWSKI - 057
LUCIANA SEZANOWSKI - 150
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER - 009
LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI - 068
LUERTI GALLINA - 028
LUERTI GALLINA - 048
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI - 107
LUIS OSCAR SIX BOTTON - 253
LUIS OSCAR SIX BOTTON - 269
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA - 127
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT - 137
LUIZ CARLOS SANCHES - 138
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA - 100
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 008
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 016
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 067
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 086
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 266
LUIZ RODRIGUES WAMBIER - 221
MAGDA ROCHA - 219
MARA REGINA PORCELANI - 071
MARA REGINA PORCELANI - 095
MARA REGINA PORCELANI - 162
MARA REGINA PORCELANI - 213
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO - 092
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 052
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 065
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 070
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 210
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 247
MARCELO DANTAS LOPES - 036
MARCELO DANTAS LOPES - 038
MARCELO DANTAS LOPES - 119
MARCELO DANTAS LOPES - 123
MARCELO DANTAS LOPES - 232
MARCELO DANTAS LOPES - 254
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ - 164
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 083
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 131
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 133
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - 187
MARCOS ANTONIO PIOLA - 015
MARCOS ANTONIO PIOLA - 116
MARCOS ANTONIO PIOLA - 181
MARCOS ANTONIO PIOLA - 196
MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA - 081
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES - 272
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA - 273
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS - 005
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS - 208
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - 121
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - 122
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI - 034
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI - 060
MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN - 094
MARIA LUIZA BACCARO - 063
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO - 036
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO - 038
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO - 147
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA - 033
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA - 270
MARINO MORGATO - 103
MARIZETI SOARES SANTOS SILVA - 053
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI - 183
MARTA BOTTI CAPELLARI - 129
MAURICIO MELO LUIZE - 015
MAURICIO MELO LUIZE - 024
MAURICIO MELO LUIZE - 040
MAURICIO MELO LUIZE - 131
MAURICIO MELO LUIZE - 206
MAURICIO MELO LUIZE - 217
MAURICIO MELO LUIZE - 130
MAURICIO SOUZA BOCHNIA - 069
MAURO VIGNOTTI - 167
MAURO VIGNOTTI - 173
MAURO VIGNOTTI - 218
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER - 231
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA - 233

MESSIAS GOMES PEREIRA - 007
MICHEL VITOR ENDO - 223
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 064
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 092
MILTON PLACIDO DE CASTRO - 265
MUNIR ABAGGE - 101
NABOR NISHIKAWA - 089
NARA CARDOSO - 229
NELSON PASCHOALOTTO - 151
NELSON PASCHOALOTTO - 170
NELSON PASCHOALOTTO - 264
NEUSA MARIA CANDIDO - 084
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA - 283
NIVALDO PAULO DA ROSA - 057
ODAIR VICENTE MORESCHI - 024
ODAIR VICENTE MORESCHI - 028
ODAIR VICENTE MORESCHI - 221
ODELMAR MARIANO - 059
OLDEMAR MARIANO - 072
OLDEMAR MARIANO - 166
ORLANDO ALEXANDRINO - 228
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE - 255
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR - 225
OSVALDO FARIAS BARBOSA - 001
OSVALDO FARIAS BARBOSA - 102
PAULO HIROSHI KIMURA - 021
PAULO HIROSHI KIMURA - 245
PAULO ROBERTO DE SOUZA - 019
PEDRO LEAL - 111
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - 253
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - 269
RAPHAEL ANDERSON LUQUE - 187
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 139
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 258
REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC - 042
REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC - 169
REGIS ALAN BAULI - 141
RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO - 100
RICARDO COSTA BRUNO - 047
RICARDO DONALD PEREIRA - 089
RICARDO PACHER - 163
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR - 072
ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA - 158
ROBERTO LAFRANCHI - 088
ROBERTO PERALTO - 132
ROBERTO ROTH - 167
ROBERTO VILLA VERDE FAHRION - 064
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM - 143
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 074
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 148
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 182
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 204
ROGEL MARTINS BARBOSA - 110
ROGERIO CALAZANS DA SILVA - 127
ROGERIO VERDADE - 267
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA - 078
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA - 124
ROSA MARIA PURIFICACAO VALENTE LUZ - 208
ROSANA RIGONATO - 006
ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO - 137
ROSANGELA SLEDER - 109
ROSEMAR ANGELO MELO - 209
ROSEMAR ANGELO MELO - 210
ROSEMAR ANGELO MELO - 241
ROSEMAR ANGELO MELO - 242
ROSEMAR ANGELO MELO - 243
ROSEMAR ANGELO MELO - 247
ROSEMAR ANGELO MELO - 248
ROSEMAR ANGELO MELO - 249
ROSEMAR ANGELO MELO - 260
RUI GHELLERE GHELLERE - 155
SANDRA HENRIQUE - 193
SANDRO HENRIQUE TROVAO - 086
SANTINO RUCHINSKI - 160
SERGIO WILSON MALDONADO - 146
SERGIO WILSON MALDONADO - 160
SERGIO WILSON MALDONADO - 161
SILVESTRE DIAS DOS REIS - 174
SIMONE A SARAIVA - 073
SIMONE A SARAIVA - 096
SIMONE A SARAIVA - 106
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES - 066
SUELY DOS SANTOS - 020
SUSANA DE FATIMA KALED - 047
SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES - 125
TARCIZO FURLAN - 031
TARCIZO FURLAN - 188
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ - 101
TIAGO PENTEADO POZZA - 215
VALDECIR ORLANDO NARDI - 004
VALDECIR VIUDES MACHADO - 004
VALMIR BRITO DE MORAES - 051
VALMIR BRITO DE MORAES - 125
WAGNER SANTOS - 011
WALDEMAR DE MOURA - 165
WALDIR FRARES - 150
WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE - 074
WALTER BIAGI - 004
WANDERLEI DE PAULA BARRETO - 230
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS - 078
WILSON JOSE DE FREITAS - 054
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - 069
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - 199
WILSON RIBEIRO SIPOLI - 254

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - CONCORDATA PREVENTIVA -0426/1987 - IND E COM DE CONFECÇÕES GAMA LTD [x] - Nomeio síndico, em substituição, o dr. Oswaldo Farias Barbosa, coordenador do núcleo de assistência judiciária das Faculdades Maringá. Intime-se para manifestar. Se aceitar o encargo, volte para apre- ciar f. 350. - Adv.: OSVALDO FARIAS BARBOSA

0984 003517/2006
1001 003534/2006
1045 003580/2006
0980 003513/2006
1092 003627/2006
1140 003675/2006
1089 003624/2006
1142 003677/2006
1136 003671/2006
1135 003670/2006
1126 003661/2006
1161 003696/2006
1122 003657/2006
1133 003668/2006
1144 003679/2006
1111 003646/2006
1160 003695/2006
1118 003653/2006
1105 003640/2006
1104 003639/2006
1107 003642/2006
1091 003626/2006
1087 003622/2006
1121 003656/2006
1088 003623/2006
1081 003616/2006
1162 003697/2006
1065 003600/2006
1094 003629/2006
1082 003617/2006
1139 003674/2006
1143 003678/2006
1132 003667/2006
1117 003652/2006
1152 003687/2006
1090 003625/2006
1148 003683/2006
1084 003619/2006
1080 003615/2006
1153 003688/2006
1116 003651/2006
1115 003650/2006
1114 003649/2006
1109 003644/2006
1110 003645/2006
1106 003641/2006
1119 003654/2006
1113 003648/2006
1151 003686/2006
1145 003680/2006
1079 003614/2006
0364 001710/2006
0392 001738/2006
0363 001709/2006
0387 001733/2006
0443 001789/2006
0403 001749/2006
0410 001756/2006
0377 001723/2006
0397 001743/2006
0365 001711/2006
0433 001779/2006
0360 001706/2006
0366 001712/2006
0381 001727/2006
0380 001726/2006
0417 001763/2006
0355 001701/2006
0411 001757/2006
0441 001787/2006
0423 001769/2006
0382 001728/2006
0390 001736/2006
0394 001740/2006
0421 001767/2006
0447 001793/2006
0393 001739/2006
0354 001700/2006
0395 001741/2006
0379 001725/2006
0400 001746/2006
0396 001742/2006
0409 001755/2006
0420 001766/2006
0415 001761/2006
0388 001734/2006
0451 001797/2006
0440 001786/2006
0436 001782/2006
0422 001768/2006
0361 001707/2006
0385 001731/2006
0384 001730/2006
0452 001798/2006
0431 001777/2006
0414 001760/2006
0404 001750/2006
0367 001713/2006
0359 001705/2006
0375 001721/2006
0370 001716/2006
0446 001792/2006
0430 001776/2006
0374 001720/2006
0356 001702/2006
0438 001784/2006
0372 001718/2006
0425 001771/2006
0401 001747/2006
0416 001762/2006
0437 001783/2006
0362 001708/2006
0369 001715/2006

0376 001722/2006
0386 001732/2006
0424 001770/2006
0439 001785/2006
0453 001799/2006
0398 001744/2006
0391 001737/2006
0418 001764/2006
0402 001748/2006
0427 001773/2006
0419 001765/2006
0405 001751/2006
0434 001780/2006
0444 001790/2006
0368 001714/2006
0429 001775/2006
0449 001795/2006
0435 001781/2006
0448 001794/2006
0426 001772/2006
0357 001703/2006
0432 001778/2006
0358 001704/2006
0428 001774/2006
0680 003213/2006
0740 003273/2006
0683 003216/2006
0677 003210/2006
0673 003206/2006
0681 003214/2006
0725 003258/2006
0723 003256/2006
0691 003224/2006
0756 003289/2006
0757 003290/2006
0716 003249/2006
0679 003212/2006
0743 003276/2006
0738 003271/2006
0720 003253/2006
0726 003259/2006
0712 003245/2006
0713 003246/2006
0672 003205/2006
0742 003275/2006
0762 003295/2006
0685 003218/2006
0682 003215/2006
0761 003294/2006
0689 003222/2006
0705 003238/2006
0693 003226/2006
0701 003234/2006
0745 003278/2006
0730 003263/2006
0731 003264/2006
0724 003257/2006
0759 003292/2006
0703 003236/2006
0710 003243/2006
0727 003260/2006
0750 003283/2006
0741 003274/2006
0744 003277/2006
0748 003281/2006
0735 003268/2006
0736 003269/2006
0737 003270/2006
0714 003247/2006
0763 003296/2006
0760 003293/2006
0690 003223/2006
0692 003225/2006
0758 003291/2006
0688 003221/2006
0753 003286/2006
0746 003279/2006
0722 003255/2006
0764 003297/2006
0715 003248/2006
0675 003208/2006
0732 003265/2006
0699 003232/2006
0684 003217/2006
0686 003219/2006
0669 003202/2006
0694 003227/2006
0671 003204/2006
0711 003244/2006
0721 003254/2006
0718 003251/2006
0734 003267/2006
0728 003261/2006
0719 003252/2006
0674 003207/2006
1055 003590/2006
0970 003503/2006
0982 003515/2006
0456 001802/2006
0480 001826/2006
0474 001820/2006
0522 001868/2006
0473 001819/2006
0181 001527/2006
0160 001506/2006
0253 001599/2006
0209 001555/2006
0178 001524/2006
0200 001546/2006
0156 001502/2006
0218 001564/2006
0184 001530/2006
0238 001584/2006

0208 001554/2006
0217 001563/2006
0204 001550/2006
0198 001544/2006
0228 001574/2006
0197 001543/2006
0185 001531/2006
0179 001525/2006
0167 001513/2006
0189 001535/2006
0168 001514/2006
0214 001560/2006
0231 001577/2006
0190 001536/2006
0222 001568/2006
0247 001593/2006
0212 001558/2006
0196 001542/2006
0159 001505/2006
0207 001553/2006
0194 001540/2006
0219 001565/2006
0191 001537/2006
0175 001521/2006
0251 001597/2006
0242 001588/2006
0235 001581/2006
0234 001580/2006
0248 001594/2006
0182 001528/2006
0239 001585/2006
0215 001561/2006
0221 001567/2006
0154 001500/2006
0240 001586/2006
0223 001569/2006
0220 001566/2006
0157 001503/2006
0252 001598/2006
0183 001529/2006
0226 001572/2006
0229 001575/2006
0246 001592/2006
0224 001570/2006
0245 001591/2006
0233 001579/2006
0172 001518/2006
0227 001573/2006
0203 001549/2006
0237 001583/2006
0201 001547/2006
0164 001510/2006
0216 001562/2006
0158 001504/2006
0243 001589/2006
0169 001515/2006
0211 001557/2006
0162 001508/2006
0193 001539/2006
0171 001517/2006
0166 001512/2006
0165 001511/2006
0163 001509/2006
0177 001523/2006
0192 001538/2006
0202 001548/2006
0232 001578/2006
0225 001571/2006
0249 001595/2006
0205 001551/2006
0170 001516/2006
0173 001519/2006
0206 001552/2006
0236 001582/2006
0244 001590/2006
0155 001501/2006
0210 001556/2006
0241 001587/2006
0187 001533/2006
0188 001534/2006
0186 001532/2006
0174 001520/2006
0176 001522/2006
0180 001526/2006
0195 001541/2006
0213 001559/2006
0161 001507/2006
0250 001596/2006
0230 001576/2006
0749 003282/2006
0766 003299/2006
0765 003298/2006
0717 003280/2006
0751 003284/2006
0695 003228/2006
0733 003266/2006
0687 003220/2006
0678 003211/2006
0729 003262/2006
0739 003272/2006
0702 003235/2006
0676 003209/2006
0707 003240/2006
0697 003230/2006
0706 003239/2006
0709 003242/2006
0704 003237/2006
0696 003229/2006
0708 003241/2006
0752 003285/2006
0754 003287/2006
0747 003280/2006
0755 003288/2006

0698 003231/2006
0670 003203/2006
0700 003233/2006
0142 001488/2006
0127 001473/2006
0100 001445/2006
0129 001475/2006
0133 001479/2006
0065 001408/2006
0125 001471/2006
0153 001499/2006
0086 001431/2006
0106 001451/2006
0134 001480/2006
0096 001441/2006
0109 001454/2006
0126 001472/2006
0105 001450/2006
0087 001432/2006
0072 001415/2006
0136 001482/2006
0084 001429/2006
0077 001420/2006
0094 001439/2006
0089 001434/2006
0092 001437/2006
0146 001492/2006
0124 001470/2006
0095 001440/2006
0103 001448/2006
0115 001461/2006
0079 001423/2006
0143 001489/2006
0141 001487/2006
0121 001467/2006
0148 001494/2006
0080 001424/2006
0131 001477/2006
0113 001459/2006
0069 001412/2006
0090 001435/2006
0123 001469/2006
0062 001405/2006
0104 001449/2006
0117 001463/2006
0122 001468/2006
0110 001456/2006
0063 001406/2006
0071 001414/2006
0101 001446/2006
0098 001443/2006
0139 001485/2006
0070 001413/2006
0145 001491/2006
0138 001484/2006
0812 003345/2006
0794 003327/2006
0852 003385/2006
0862 003395/2006
0821 003354/2006
0832 003365/2006
0772 003305/2006
0822 003355/2006
0800 003333/2006
0841 003374/2006
0778 003311/2006
0858 003391/2006
0827 003360/2006
0796 003329/2006
0776 003309/2006
0825 003358/2006
0809 003342/2006
0856 003389/2006
0806 003339/2006
0818 003351/2006
0817 003350/2006
0864 003397/2006
0808 003341/2006
0783 003316/2006
0831 003364/2006
0791 003324/2006
0829 003362/2006
0834 003367/2006
0779 003312/2006
0838 003371/2006
0847 003380/2006
0788 003321/2006
0823 003356/2006
0846 003379/2006
0771 003304/2006
0780 003313/2006
0865 003398/2006
0795 003328/2006
0793 003326/2006
0845 003378/2006
0770 003303/2006
0861 003394/2006
0773 003306/2006
0801 003334/2006
0826 003359/2006
0842 003375/2006
0805 003338/2006
0769 003302/2006
0844 003377/2006
0792 003325/2006
0828 003361/2006
0802 003335/2006
0840 003373/2006
0814 003347/2006
0798 003331/2006
0824 003357/2006
0836 003369/2006
0854 003387/2006

0732 003265/2006
0699 003232/2006
0684 003217/2006
0686 003219/2006
0669 003202/2006
0694 003227/2006
0671 003204/2006
0711 003244/2006
0721 003254/2006
0718 003251/2006
0734 003267/2006
0728 003261/2006
0719 003252/2006
0674 003207/2006
1055 003590/2006
0970 003503/2006
0982 003515/2006
0456 001802/2006
0480 001826/2006
0474 001820/2006
0522 001868/2006
0473 001819/2006
0181 001527/2006
0160 001506/2006
0253 001599/2006
0209 001555/2006
0178 001524/2006
0200 001546/2006
0156 001502/2006
0218 001564/2006
0184 001530/2006
0238 001584/2006
0208 001554/2006
0217 001563/2006
0204 001550/2006
0198 001544/2006
0228 001574/2006
0197 001543/2006
0185 001531/2006
0179 001525/2006
0167 001513/2006
0189 001535/2006
0168 001514/2006
0214 001560/2006
0231 001577/2006
0190 001536/2006
0222 001568/2006
0247 001593/2006
0212 001558/2006
0196 001542/2006
0159 001505/2006
0207 001553/2006
0194 001540/2006
0219 001565/2006
0191 001537/2006
0175 001521/2006
0251 001597/2006
0242 001588/2006
0235 001581/2006
0234 001580/2006
0248 001594/2006
0182 001528/2006
0239 001585/2006
0215 001561/2006
0221 001567/2006
0154 001500/2006
0240 001586/2006
0223 001569/2006
0220 001566/2006
0157 001503/2006
0252 001598/2006
0183 001529/2006
0226 001572/2006
0229 001575/2006
0246 001592/2006
0224 001570/2006
0245 001591/2006
0233 001579/2006
0172 001518/2006
0227 001573/2006
0203 001549/2006
0237 001583/2006
0201 001547/2006
0164 001510/2006
0216 001562/2006
0158 001504/2006
0243 001589/2006
0169 001515/2006
0211 001557/2006
0162 001508/2006
0193 001539/2006
0171 001517/2006
0166 001512/2006
0165 001511/2006
0163 001509/2006
0177 001523/2006
0192 001538/2006
0202 001548/2006
0232 001578/2006
0225 001571/2006
0249 001595/2006
0199 001545/2006
0205 001551/2006
0170 001516/2006
0173 001519/2006
0206 001552/2006
0236 001582/2006
0244 001590/2006
0155 001501/2006
0210 001556/2006
0241 001587/2006
0187 001533/2006
0188 001534/2006

0186 001532/2006
0174 001520/2006
0176 001522/2006
0180 001526/2006
0195 001541/2006
0213 001559/2006
0161 001507/2006
0250 001596/2006
0230 001576/2006
0749 003282/2006
0766 003299/2006
0765 003298/2006
0717 003250/2006
0751 003284/2006
0695 003228/2006
0733 003266/2006
0687 003220/2006
0678 003211/2006
0729 003262/2006
0739 003272/2006
0702 003235/2006
0676 003209/2006
0707 003240/2006
0697 003230/2006
0706 003239/2006
0709 003242/2006
0704 003237/2006
0696 003229/2006
0708 003241/2006
0752 003285/2006
0754 003287/2006
0747 003280/2006
0755 003288/2006
0698 003231/2006
0670 003203/2006
0700 003233/2006
0142 001488/2006
0127 001473/2006
0100 001445/2006
0129 001475/2006
0133 001479/2006
0065 001408/2006
0125 001471/2006
0153 001499/2006
0086 001431/2006
0106 001451/2006
0134 001480/2006
0096 001441/2006
0109 001454/2006
0126 001472/2006
0105 001450/2006
0087 001432/2006
0072 001415/2006
0136 001482/2006
0084 001429/2006
0077 001420/2006
0094 001439/2006
0089 001434/2006
0092 001437/2006
0146 001492/2006
0124 001470/2006
0095 001440/2006
0103 001448/2006
0115 001461/2006
0079 001423/2006
0143 001489/2006
0141 001487/2006
0121 001467/2006
0148 001494/2006
0080 001424/2006
0131 001477/2006
0113 001459/2006
0069 001412/2006
0090 001435/2006
0123 001469/2006
0062 001405/2006
0104 001449/2006
0117 001463/2006
0122 001468/2006
0110 001456/2006
0063 001406/2006
0071 001414/2006
0101 001446/2006
0098 001443/2006
0139 001485/2006
0070 001413/2006
0145 001491/2006
0138 001484/2006
0812 003345/2006
0794 003327/2006
0852 003385/2006
0862 003395/2006
0821 003354/2006
0832 003365/2006
0772 003305/2006
0822 003355/2006
0800 003333/2006
0841 003374/2006
0778 003311/2006
0858 003391/2006
0827 003360/2006
0796 003329/2006
0776 003309/2006
0825 003358/2006
0809 003342/2006
0856 003389/2006
0806 003339/2006
0818 003351/2006
0817 003350/2006
0864 003397/2006
0808 003341/2006
0783 003316/2006
0831 003364/2006

0791 003324/2006
0829 003362/2006
0834 003367/2006
0779 003312/2006
0838 003371/2006
0847 003380/2006
0788 003321/2006
0823 003356/2006
0846 003379/2006
0771 003304/2006
0780 003313/2006
0865 003398/2006
0795 003328/2006
0793 003326/2006
0845 003378/2006
0770 003303/2006
0861 003394/2006
0773 003306/2006
0801 003334/2006
0826 003359/2006
0842 003375/2006
0805 003338/2006
0769 003302/2006
0844 003377/2006
0792 003325/2006
0828 003361/2006
0802 003335/2006
0840 003373/2006
0814 003347/2006
0798 003331/2006
0824 003357/2006
0836 003369/2006
0854 003387/2006
0775 003308/2006
0851 003384/2006
0853 003386/2006
0830 003363/2006
0857 003390/2006
0859 003392/2006
0843 003376/2006
0810 003343/2006
0815 003348/2006
0863 003396/2006
0811 003344/2006
0849 003382/2006
0835 003368/2006
0860 003393/2006
0807 003340/2006
0777 003310/2006
0816 003349/2006
0789 003322/2006
0820 003353/2006
0848 003381/2006
0804 003337/2006
0850 003383/2006
0782 003315/2006
0855 003388/2006
0786 003319/2006
0784 003317/2006
0837 003370/2006
0767 003300/2006
0768 003301/2006
0839 003372/2006
0819 003352/2006
0790 003323/2006
0797 003330/2006
0803 003336/2006
0833 003366/2006
0813 003346/2006
0799 003332/2006
0132 001478/2006
0102 001447/2006
0088 001433/2006
0140 001486/2006
0116 001462/2006
0144 001490/2006
0074 001417/2006
0137 001483/2006
0135 001481/2006
0085 001430/2006
0075 001418/2006
0061 001404/2006
0120 001466/2006
0059 001402/2006
0058 001401/2006
0119 001465/2006
0078 001421/2006
0114 001460/2006
0060 001403/2006
0067 001410/2006
0057 001400/2006
0118 001464/2006
0091 001436/2006
0147 001493/2006
0083 001428/2006
0076 001419/2006
0097 001442/2006
0108 001453/2006
0093 001438/2006
0081 001425/2006
0111 001457/2006
0107 001452/2006
0130 001476/2006
0112 001458/2006
0149 001495/2006
0066 001409/2006
0128 001474/2006
0073 001416/2006
0151 001497/2006
0064 001407/2006
0152 001498/2006
0099 001444/2006
0082 001426/2006

0150 001496/2006
0068 001411/2006
0889 003422/2006
0883 003416/2006
0875 003408/2006
0885 003418/2006
0886 003419/2006
0891 003424/2006
0917 003450/2006
0918 003451/2006
0919 003452/2006
0920 003453/2006
0921 003454/2006
0922 003455/2006
0923 003456/2006
0924 003457/2006
0925 003458/2006
0926 003459/2006
0927 003460/2006
0928 003461/2006
0929 003462/2006
0930 003463/2006
0931 003464/2006
0932 003465/2006
0933 003466/2006
0934 003467/2006
0935 003468/2006
0936 003469/2006
0942 003475/2006
0943 003476/2006
0944 003477/2006
0939 003472/2006
0940 003473/2006
0941 003474/2006
0937 003470/2006
0938 003471/2006
0949 003482/2006
0950 003483/2006
0951 003484/2006
0952 003485/2006
0945 003478/2006
0946 003479/2006
0947 003480/2006
0948 003481/2006
0955 003488/2006
0953 003486/2006
0954 003487/2006
0963 003496/2006
0960 003493/2006
0961 003494/2006
0962 003495/2006
0957 003490/2006
0956 003489/2006
0959 003492/2006
0958 003491/2006
0964 003497/2006
0965 003498/2006
0966 003499/2006
0906 003439/2006
0905 003438/2006
0901 003434/2006
0902 003435/2006
0911 003444/2006
0900 003433/2006
0912 003445/2006
0894 003427/2006
0892 003425/2006
0893 003426/2006
0897 003430/2006
0909 003442/2006
0899 003432/2006
0898 003431/2006
0871 003404/2006
0870 003403/2006
0881 003414/2006
0876 003409/2006
0880 003413/2006
0874 003407/2006
0895 003428/2006
0896 003429/2006
0903 003436/2006
0873 003406/2006
0869 003402/2006
0868 003401/2006
0878 003411/2006
0887 003420/2006
0888 003421/2006
0890 003423/2006
0879 003412/2006
0882 003415/2006
0867 003400/2006
0877 003410/2006
0884 003417/2006
0872 003405/2006
0913 003446/2006
0904 003437/2006
0910 003443/2006
0914 003447/2006
0915 003448/2006
0916 003449/2006
0908 003441/2006
0907 003440/2006
0467 001813/2006
1154 003689/2006
1146 003681/2006
0774 003307/2006
0866 003399/2006
0787 003320/2006
0785 003318/2006
0781 003314/2006
0975 003508/2006
1053 003588/2006
1003 003536/2006

CRISTIANE ULIANA

0603 005344/2006
0564 005304/2006
0599 005340/2006
0577 005317/2006
0569 005309/2006
0582 005322/2006
0563 005303/2006
0562 005302/2006
0579 005319/2006
0604 005345/2006
0560 005300/2006
0588 005329/2006
0581 005321/2006
0600 005341/2006
0587 005328/2006
0566 005306/2006
0596 005337/2006
0616 005657/2006
0647 005689/2006
0652 005694/2006
0623 005664/2006
0635 005676/2006
0649 005691/2006
0615 005656/2006
0639 005680/2006
0653 005695/2006
0655 005697/2006
0624 005665/2006
0636 005677/2006
0621 005662/2006
0640 005681/2006
0620 005661/2006
0619 005660/2006
0645 005686/2006
0638 005679/2006
0613 005654/2006
0617 005658/2006
0925 005980/2006
0848 005903/2006
0878 005933/2006
0905 005960/2006
0001 000608/2006
0593 005334/2006
1141 006198/2006
0077 004801/2006
0386 005125/2006
0374 005113/2006
0268 005006/2006
0343 005082/2006
0332 005071/2006
0295 005033/2006
0353 005092/2006
1129 006186/2006
0704 005746/2006
0688 005730/2006
0742 005784/2006
0626 005667/2006
0622 005663/2006
0618 005659/2006
0634 005675/2006
0657 005699/2006
0628 005669/2006
1137 006194/2006
1135 006192/2006
1103 006160/2006
1060 006117/2006
1045 006102/2006
0687 005729/2006
1053 006110/2006
0456 005195/2006
0447 005186/2006
0450 005189/2006
0033 004757/2006
0835 005889/2006
1138 006195/2006
0790 005832/2006
0651 005693/2006
0641 005682/2006
0646 005688/2006
0637 005678/2006
0431 005170/2006
0460 005199/2006
0436 005175/2006
0418 005157/2006
0433 005172/2006
0439 005178/2006
0446 005185/2006
0424 005163/2006
0123 004861/2006
0453 005192/2006
0457 005196/2006
1040 006097/2006
1034 006091/2006
0961 006017/2006
0948 006004/2006
0707 005749/2006
0601 005342/2006
0570 005310/2006
0606 005347/2006
0612 005354/2006
1091 006148/2006
1144 006201/2006
0980 006036/2006
1026 006083/2006
0986 006042/2006
1200 006261/2006
0012 004735/2006
0057 004781/2006
0074 004798/2006
0046 004770/2006
0037 004761/2006
0594 005335/2006
1156 006213/2006

1190 006251/2006
1174 006232/2006
1191 006252/2006
1145 006202/2006
1189 006250/2006
0054 004778/2006
0415 005154/2006
0426 005165/2006
1020 006076/2006
0987 006043/2006
1158 006216/2006
0518 005258/2006
0508 005248/2006
0553 005293/2006
0464 005203/2006
0486 005226/2006
0551 005291/2006
0487 005227/2006
0556 005296/2006
0605 005346/2006
0576 005316/2006
0608 005349/2006
0590 005331/2006
0575 005315/2006
0349 005088/2006
0285 005023/2006
0320 005058/2006
0296 005034/2006
0350 005089/2006
0965 006021/2006
0950 006006/2006
0968 006024/2006
1104 006161/2006
0067 004791/2006
1102 006159/2006
0978 006034/2006
1024 006081/2006
0959 006015/2006
1115 006172/2006
1100 006157/2006
0174 004912/2006
0170 004908/2006
0237 004975/2006
0228 004966/2006
0241 004979/2006
0078 004802/2006
0143 004881/2006
0139 004877/2006
0101 004825/2006
0976 006032/2006
0998 006054/2006
1005 006061/2006
0159 004897/2006
0129 004867/2006
0140 004878/2006
0118 004856/2006
0131 004869/2006
0090 004814/2006
0227 004965/2006
0061 004785/2006
0010 004733/2006
0019 004743/2006
0041 004765/2006
0391 005130/2006
0520 005260/2006
0583 005324/2006
0586 005327/2006
0611 005352/2006
0584 005325/2006
0607 005348/2006
0571 005311/2006
0573 005313/2006
0121 004859/2006
0091 004815/2006
0117 004855/2006
0111 004835/2006
0096 004820/2006
0160 004898/2006
0126 004864/2006
0172 004910/2006
0458 005197/2006
0712 005754/2006
0683 005725/2006
0680 005722/2006
0058 004782/2006
0026 004750/2006
0014 004738/2006
0021 004745/2006
0060 004784/2006
0315 005053/2006
0306 005044/2006
0328 005067/2006
1022 006078/2006
0162 004900/2006
0196 004934/2006
0267 005005/2006
0275 005013/2006
0357 005096/2006
0642 005683/2006
0625 005666/2006
0632 005673/2006
0312 005050/2006
0345 005084/2006
0341 005080/2006
0288 005026/2006
0059 004783/2006
0039 004763/2006
0023 004747/2006
0049 004773/2006
0449 005188/2006
0452 005191/2006
0407 005146/2006
0413 005152/2006

0591 005332/2006
1066 006123/2006
1074 006131/2006
1079 006136/2006
0924 005979/2006
0914 005969/2006
0846 005901/2006
0866 005921/2006
0870 005925/2006
0903 005958/2006
0867 005922/2006
0896 005951/2006
0911 005966/2006
0861 005916/2006
0805 005847/2006
0844 005899/2006
0747 005789/2006
0258 004996/2006
0232 004970/2006
0229 004967/2006
1025 006082/2006
1010 006066/2006
0967 006023/2006
0944 006000/2006
1001 006057/2006
0996 006052/2006
0409 005148/2006
0009 004732/2006
0359 005098/2006
0278 005016/2006
0297 005035/2006
0308 005046/2006
0311 005049/2006
0277 005015/2006
0279 005017/2006
0322 005060/2006
0337 005076/2006
0327 005066/2006
0330 005069/2006
0331 005070/2006
0264 005002/2006
0300 005038/2006
0292 005030/2006
0293 005031/2006
0280 005018/2006
0334 005073/2006
0317 005055/2006
0301 005039/2006
0310 005048/2006
0333 005072/2006
0289 005027/2006
0294 005032/2006
0358 005097/2006
0283 005021/2006
0360 005099/2006
0313 005051/2006
0304 005042/2006
0276 005014/2006
0342 005081/2006
0319 005057/2006
0355 005094/2006
1152 006209/2006
0073 004797/2006
0071 004795/2006
1003 006059/2006
1038 006095/2006
0951 006007/2006
1016 006072/2006
1023 006079/2006
1013 006069/2006
0024 004748/2006
0025 004749/2006
0075 004799/2006
0351 005090/2006
0266 005004/2006
0338 005077/2006
0271 005009/2006
0272 005010/2006
0273 005011/2006
0348 005087/2006
0316 005054/2006
1179 006237/2006
1164 006222/2006
1180 006238/2006
1149 006206/2006
1151 006208/2006
1177 006235/2006
1161 006219/2006
1150 006207/2006
0008 004731/2006
0036 004760/2006
0070 004794/2006
0029 004753/2006
0028 004752/2006
0035 004759/2006
0045 004769/2006
0027 004751/2006
0040 004764/2006
0005 004728/2006
0465 005204/2006
0524 005264/2006
0512 005252/2006
0513 005253/2006
0492 005232/2006
0547 005287/2006
0957 006013/2006
1033 006090/2006
1008 006064/2006
0954 006010/2006
1030 006087/2006
1037 006094/2006
1036 006093/2006
1015 006071/2006

0970 006026/2006
0190 004928/2006
0246 004984/2006
0218 004956/2006
0964 006020/2006
1014 006070/2006
0955 006011/2006
0984 006040/2006
1029 006086/2006
0434 005173/2006
0435 005174/2006
1042 006099/2006
0314 005052/2006
0305 005043/2006
0324 005062/2006
0325 005063/2006
0326 005064/2006
0299 005037/2006
0290 005028/2006
0503 005243/2006
0526 005266/2006
0466 005205/2006
0475 005214/2006
0545 005285/2006
0480 005219/2006
0541 005281/2006
0543 005283/2006
0489 005229/2006
0511 005251/2006
0544 005284/2006
0540 005280/2006
0529 005269/2006
0522 005262/2006
0515 005255/2006
0538 005278/2006
0485 005225/2006
1055 006112/2006
1147 006204/2006
1155 006212/2006
1154 006211/2006
1203 006264/2006
1199 006260/2006
1187 006248/2006
1185 006246/2006
1194 006255/2006
1201 006262/2006
1202 006263/2006
1178 006236/2006
1143 006200/2006
1059 006116/2006
1071 006128/2006
1125 006182/2006
1051 006108/2006
1064 006121/2006
1127 006184/2006
1142 006199/2006
0226 004964/2006
0597 005338/2006
0568 005308/2006
0585 005326/2006
0580 005320/2006
0610 005351/2006
0578 005318/2006
0574 005314/2006
0614 005655/2006
0633 005674/2006
0630 005671/2006
0629 005670/2006
0654 005696/2006
0650 005692/2006
0656 005698/2006
0643 005684/2006
0644 005685/2006
0627 005668/2006
0356 005095/2006
0281 005019/2006
0631 005672/2006
1193 006254/2006
1188 006249/2006
0530 005270/2006
0648 005690/2006
0595 005336/2006
0598 005339/2006
0561 005301/2006
0567 005307/2006
0602 005343/2006
0609 005350/2006
0592 005333/2006
0572 005312/2006
0589 005330/2006
0565 005305/2006
0715 005757/2006
0181 004919/2006
0252 004990/2006
0185 004923/2006
0239 004977/2006
0417 005156/2006
0673 005715/2006
0697 005739/2006
0736 005778/2006
0721 005763/2006
0659 005701/2006
0731 005773/2006
0741 005783/2006
0728 005770/2006
0094 004818/2006
0087 004811/2006
0204 004942/2006
0205 004943/2006
0202 004940/2006
0147 004885/2006
0099 004823/2006
0158 004896/2006

1195 006256/2006
1172 006230/2006
1186 006247/2006
0806 005848/2006
0817 005859/2006
0773 005815/2006
0786 005828/2006
0785 005827/2006
0830 005872/2006
0777 005819/2006
0814 005856/2006
0779 005821/2006
0829 005871/2006
0793 005835/2006
0766 005808/2006
0783 005825/2006
0826 005868/2006
0807 005849/2006
0767 005809/2006
0811 005853/2006
0784 005826/2006
0820 005862/2006
0808 005850/2006
0843 005898/2006
0774 005816/2006
0794 005836/2006
0815 005857/2006
0789 005831/2006
0804 005846/2006
0834 005888/2006
0819 005861/2006
0762 005804/2006
0776 005818/2006
0812 005854/2006
0765 005807/2006
0758 005800/2006
0800 005842/2006
0810 005852/2006
0792 005834/2006
0768 005810/2006
0760 005802/2006
0764 005806/2006
0803 005845/2006
0802 005844/2006
0769 005811/2006
0824 005866/2006
0809 005851/2006
0838 005893/2006
0778 005820/2006
0801 005843/2006
0799 005841/2006
0791 005833/2006
0759 005801/2006
0782 005824/2006
0840 005895/2006
0842 005897/2006
0772 005814/2006
0833 005887/2006
0841 005896/2006
0839 005894/2006
0823 005865/2006
0827 005869/2006
0828 005870/2006
0763 005805/2006
0796 005838/2006
0771 005813/2006
0816 005858/2006
0775 005817/2006
0797 005839/2006
0832 005874/2006
0821 005863/2006
0837 005891/2006
0818 005860/2006
0795 005837/2006
0770 005812/2006
0781 005823/2006
0813 005855/2006
0798 005840/2006
0761 005803/2006
0831 005873/2006
0787 005829/2006
0788 005830/2006
0822 005864/2006
0836 005890/2006
0780 005822/2006
0825 005867/2006
1069 006126/2006
1119 006176/2006
1086 006143/2006
1093 006150/2006
1116 006173/2006
1050 006107/2006
1075 006132/2006
1118 006175/2006
1132 006189/2006
1126 006183/2006
1094 006151/2006
1105 006162/2006
1108 006165/2006
1057 006114/2006
1120 006177/2006
1130 006187/2006
1082 006139/2006
1083 006140/2006
1110 006167/2006
1096 006153/2006
1070 006127/2006
1133 006190/2006
1087 006144/2006
1101 006158/2006
1065 006122/2006
1061 006118/2006
1046 006103/2006

1134 006191/2006
1081 006138/2006
1109 006166/2006
1112 006169/2006
1089 006146/2006
1117 006174/2006
1131 006188/2006
1098 006155/2006
1058 006115/2006
1047 006104/2006
1106 006163/2006
1056 006113/2006
1111 006168/2006
1062 006119/2006
1113 006170/2006
1092 006149/2006
1121 006178/2006
1067 006124/2006
1063 006120/2006
1140 006197/2006
1048 006105/2006
1088 006145/2006
1054 006111/2006
1073 006130/2006
1124 006181/2006
1123 006180/2006
1136 006193/2006
1107 006164/2006
1078 006135/2006
1090 006147/2006
1099 006156/2006
1068 006125/2006
1049 006106/2006
1077 006134/2006
1072 006129/2006
1044 006101/2006
1085 006142/2006
1080 006137/2006
1084 006141/2006
1095 006152/2006
1122 006179/2006
1097 006154/2006
1076 006133/2006
1043 006100/2006
1139 006196/2006
1128 006185/2006
1114 006171/2006
1052 006109/2006
1021 006077/2006
1027 006084/2006
1019 006075/2006
0997 006053/2006
0992 006048/2006
0985 006041/2006
1011 006067/2006
0963 006019/2006
0999 006055/2006
1007 006063/2006
1035 006092/2006
1000 006056/2006
1012 006068/2006
0974 006030/2006
0979 006035/2006
0993 006049/2006
1031 006088/2006
0989 006045/2006
0969 006025/2006
0994 006050/2006
0972 006028/2006
1004 006060/2006
0945 006001/2006
0990 006046/2006
0953 006009/2006
0962 006018/2006
0973 006029/2006
0949 006005/2006
0947 006003/2006
0958 006014/2006
0988 006044/2006
0977 006033/2006
0960 006016/2006
0983 006039/2006
1006 006062/2006
0981 006037/2006
1039 006096/2006
0971 006027/2006
0946 006002/2006
1032 006089/2006
1018 006074/2006
1041 006098/2006
0975 006031/2006
0995 006051/2006
1009 006065/2006
0966 006022/2006
0991 006047/2006
1017 006073/2006
0952 006008/2006
0956 006012/2006
1028 006085/2006
1002 006058/2006
0982 006038/2006
0935 005991/2006
0890 005945/2006
0899 005954/2006
0889 005944/2006
0908 005963/2006
0907 005962/2006
0864 005919/2006
0859 005914/2006
0857 005912/2006
0885 005940/2006
0854 005909/2006
0916 005971/2006

0898 005953/2006
0923 005978/2006
0845 005900/2006
0891 005946/2006
0893 005948/2006
0883 005938/2006
0858 005913/2006
0932 005988/2006
0847 005902/2006
0850 005905/2006
0876 005931/2006
0894 005949/2006
0895 005950/2006
0919 005974/2006
0902 005957/2006
0910 005965/2006
0886 005941/2006
0927 005982/2006
0879 005934/2006
0915 005970/2006
0884 005939/2006
0936 005992/2006
0934 005990/2006
0851 005906/2006
0933 005989/2006
0931 005987/2006
0860 005915/2006
0939 005995/2006
0906 005961/2006
0941 005997/2006
0871 005926/2006
0928 005983/2006
0901 005956/2006
0921 005976/2006
0942 005998/2006
0892 005947/2006
0849 005904/2006
0852 005907/2006
0856 005911/2006
0863 005918/2006
0937 005993/2006
0873 005928/2006
0922 005977/2006
0897 005952/2006
0913 005968/2006
0875 005930/2006
0917 005972/2006
0853 005908/2006
0882 005937/2006
0930 005986/2006
0887 005942/2006
0909 005964/2006
0912 005967/2006
0929 005984/2006
0872 005927/2006
0869 005924/2006
0918 005973/2006
0920 005975/2006
0888 005943/2006
0865 005920/2006
0943 005999/2006
0940 005996/2006
0874 005929/2006
0926 005981/2006
0862 005917/2006
0938 005994/2006
0900 005955/2006
0904 005959/2006
0855 005910/2006
0868 005923/2006
0880 005935/2006
0881 005936/2006
0877 005932/2006
0603 005344/2006
0564 005304/2006
0599 005340/2006
0577 005317/2006
0569 005309/2006
0582 005322/2006
0563 005303/2006
0562 005302/2006
0579 005319/2006
0604 005345/2006
0560 005300/2006
0588 005329/2006
0581 005321/2006
0600 005341/2006
0587 005328/2006
0566 005306/2006
0596 005337/2006
0616 005657/2006
0647 005689/2006
0652 005694/2006
0623 005664/2006
0635 005676/2006
0649 005691/2006
0615 005656/2006
0639 005680/2006
0653 005695/2006
0655 005697/2006
0624 005665/2006
0636 005677/2006
0621 005662/2006
0640 005681/2006
0620 005661/2006
0619 005660/2006
0645 005686/2006
0638 005679/2006
0613 005654/2006
0617 005658/2006

SUMOTO -recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que as decisoes hostilizadas nao encerram qualquer tipo de omissao, porquanto enfrentaram pontualmente a questao relativa ao pagamento das custas processuais, estipulando que as mesmas serao rateadas entre as partes litigantes. Se o embargante comunga de entendimento diverso, devera manifestar seu inconformismo pelas vias recursais proprias...Ademais, o proprio embargante afirma que os embargos possuem carater eminentemente infringente, sendo certo que " são manifestamente protelatorios, ficando, por isso, o embargante sujeito a multa prevista no o ún. do art. 538, os embargos de declaração confessadamente infringentes (STF-RT 608/261).Percebe-se, assim, mais uma vez, que os embargos se apresentam protelatorios e, ante sua reiteração, elevo a multa em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao deposito do valor respectivo (art. 538, o ún, do CPC)-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e CRISTIANE ULIANA-

2.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4725/2006-CLAUDIO ROSA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que as decisoes hostilizadas nao encerram qualquer tipo de omissao, porquanto enfrentaram pontualmente a questao relativa ao pagamento das custas processuais, estipulando que as mesmas serao rateadas entre as partes litigantes. Se o embargante comunga de entendimento diverso, devera manifestar seu inconformismo pelas vias recursais proprias...Ademais, o proprio embargante afirma que os embargos possuem carater eminentemente infringente, sendo certo que " são manifestamente protelatorios, ficando, por isso, o embargante sujeito a multa prevista no o ún. do art. 538, os embargos de declaração confessadamente infringentes (STF-RT 608/261).Percebe-se, assim, mais uma vez, que os embargos se apresentam protelatorios e, ante sua reiteração, elevo a multa em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao deposito do valor respectivo (art. 538, o ún, do CPC)-Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

3.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4726/2006-JOAO MARIA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que as decisoes hostilizadas nao encerram qualquer tipo de omissao, porquanto enfrentaram pontualmente a questao relativa ao pagamento das custas processuais, estipulando que as mesmas serao rateadas entre as partes litigantes. Se o embargante comunga de entendimento diverso, devera manifestar seu inconformismo pelas vias recursais proprias...Ademais, o proprio embargante afirma que os embargos possuem carater eminentemente infringente, sendo certo que " são manifestamente protelatorios, ficando, por isso, o embargante sujeito a multa prevista no o ún. do art. 538, os embargos de declaração confessadamente infringentes (STF-RT 608/261).Percebe-se, assim, mais uma vez, que os embargos se apresentam protelatorios e, ante sua reiteração, elevo a multa em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao deposito do valor respectivo (art. 538, o ún, do CPC)-Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

4.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4727/2006-DANIEL ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que as decisoes hostilizadas nao encerram qualquer tipo de omissao, porquanto enfrentaram pontualmente a questao relativa ao pagamento das custas processuais, estipulando que as mesmas serao rateadas entre as partes litigantes. Se o embargante comunga de entendimento diverso, devera manifestar seu inconformismo pelas vias recursais proprias...Ademais, o proprio embargante afirma que os embargos possuem carater eminentemente infringente, sendo certo que " são manifestamente protelatorios, ficando, por isso, o embargante sujeito a multa prevista no o ún. do art. 538, os embargos de declaração confessadamente infringentes (STF-RT 608/261).Percebe-se, assim, mais uma vez, que os embargos se apresentam protelatorios e, ante sua reiteração, elevo a multa em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao deposito do valor respectivo (art. 538, o ún, do CPC)-Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4728/2006-PAULO SIVEIRA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS -recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que as decisoes hostilizadas nao encerram qualquer tipo de omissao, porquanto enfrentaram pontualmente a questao relativa ao pagamento das custas processuais, estipulando que as mesmas serao rateadas entre as partes litigantes. Se o embargante comunga de entendimento diverso, devera manifestar seu inconformismo pelas vias recursais proprias...Ademais, o proprio embargante afirma que os embargos possuem carater eminentemente infringente, sendo certo que " são manifestamente protelatorios, ficando, por isso, o embargante sujeito a multa prevista no o ún. do art. 538, os embargos de declaração confessadamente infringentes (STF-RT 608/261).Percebe-se, assim, mais uma vez, que os embargos se apresentam protelatorios e, ante sua reiteração, elevo a multa em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao deposito do valor respectivo (art. 538, o ún, do CPC)-Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

6.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4729/2006-LUIS CESAR AMORIM x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS -recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que as decisoes hostilizadas nao encerram qualquer tipo de omissao, porquanto enfrentaram pontualmente a questao relativa ao pagamento das custas processuais, estipulando que as mesmas serao rateadas entre as partes litigantes. Se o embargante comunga de entendimento diverso, devera manifestar seu inconformismo pelas vias recursais proprias...Ademais, o proprio embargante afirma que os em-

	0028 000288/1998 0034 000277/1999 0018 000045/1996 0019 000078/1996 0025 000048/1998 0003 000279/1990 0029 000350/1998 0017 000503/1995 0059 000161/2005 0009 000307/1993 0039 000451/2002 0079 000290/2006 0060 000163/2005 0074 000631/2005 0053 000384/2004 0077 000178/2006 0010 000096/1995 0075 000148/2006 0105 000248/2003 0073 000600/2005 0045 000331/2003 0040 000002/2003 0067 000400/2005 0072 000529/2005 0070 000457/2005 0051 000304/2004 0050 000201/2004 0048 000137/2004 0024 000318/1997	CHES FERREIRA- 22.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-175/1996-JORGE MALUF x MAGAZINE BADU PERUIBE LTDA e outros-Adv. IZABEL SANCHES FERREIRA- 23.-MONITORIA-62/1997-AGROSOUZA-PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x LUIZ BORDIGNON NETO-Adv. AMAURI FERREIRA- 24.-EXECUCÃO DE SENTENÇA-318/1997-ESPALIO DE GARIBALDI ANDRAUS x FERES JOSABOU SAAB-Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS- 25.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-48/1998-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x IZAIAS DE SOUZA e outros-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI- 26.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-101/1998-BANCO DO BRASIL S/A x PICOLLI E PORTELA LTDA. ME-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO- 27.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-102/1998-BB FINANCEIRAS S/A - CREDITO, FINANC. INVESTIMENTOS x FLOREAN PORTELA ALVAREZ-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO- 28.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-288/1998-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x NIVALDO SALGADO DE SOUZA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI- 29.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-350/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSÉ MARCOS RONQUI-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI- 30.-ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-20/1999-ENGELUZ ILLUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. ALESSANDRA BOICZUK ROSA- 31.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-186/1999-MARIO IKUO IWAMOTO x FRANCISCO DE SOUZA-Adv. IZABEL SANCHES FERREIRA- 32.-REINTEGRAÇÃO POSSE-225/1999-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 33.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-231/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA e outros-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI- 34.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-277/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x LUIZ CARLOS MACIEL e outros-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI- 35.-BUSCA E APREENSÃO-386/1999-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/PR x ARTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 36.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-207/2000-V.R.R. e outros x J.D.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI- 37.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-31/2001-VERA LÉCIA BOICO x MARIA APARECIDA DIAS SANTUCCI e outros-Adv. IZABEL SANCHES FERREIRA- 38.-ORDINÁRIA DE COBRANCA-250/2002-MARIZIA BARBOSA FIGUEIREDO x MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARE-Adv. JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JÚNIOR- 39.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-451/2002-T.V.B. x C.M.A.-Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS- 40.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-2/2003-RONALDO SALVI DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNIC. SANTANA ITARARE/PR-Adv. MARTA DE FATIMA MELO- 41.-ORDINÁRIA-42/2003-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x CIA GENEROSO DE ALIMENTOS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 42.-ORDINÁRIA-99/2003-MARIA CELIA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros-Adv. IZABEL SANCHES FERREIRA- 43.-ORDINÁRIA-144/2003-CLAUDIO ROLDAO BALTAZAR DE SOUZA x VALTER BALTAZAR DE SOUZA e outros-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO- 44.-INVENTARIO-195/2003-VANESSA DE CASSIA MENDES CHUEH BEJA x AMIM CHUEH-Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA- 45.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-331/2003-C.M.B. x A.J.S.B.-Adv. MARIA JOSE DE SOUZA- 46.-EMBARGOS EXECUCÃO-81/2004-MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARE/PR x TRACTOR PAV COMERCIO DE PECASPARA TRATORES LTDA-Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR- 47.-USUCAPIAO-116/2004-MARIO FERREIRA DE QUEIROZ x JUIZO DE DIREITO-Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA- 48.-ALVARÁ-137/2004-ESPOLIO DE GARIBALDI ANDRAUS x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS- 49.-INTERDICAÇÃO-183/2004-ROSELI CASTORINO DE MELO x LUCI CASTORINO-Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-	50.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-201/2004-A.J.S.B. x C.M.B.-Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO- 51.-INVENTARIO-304/2004-PAULO DROPA x MICHALINA DROPA-Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA- 52.-USUCAPIAO-327/2004-JOSÉ MARIA DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA- 53.-INVENTARIO NEGATIVO-384/2004-LUCIANO JOSE FERREIRA DOS SANTOS x HEITOR FERREIRA SANTOS-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA- 54.-DIVÓRCIO DIRETO-392/2004-M.L.M. x R.M.-Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA- 55.-ORDINÁRIA DE COBRANCA-489/2004-ALFRINA MARIA ODER DE JESUS e outros x MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/PR-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 56.-ARROLAMENTO SUMARIO-34/2005-ELISA SILVA RAMOS x VITOR VICENTE RAMOS-Adv. ALESSANDRA BOICZUK ROSA- 57.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-108/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ PEREIRA NETO e outros-Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE- 58.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-113/2005-C.G.O.F. e outros x J.D.D.C.-Adv. ISABEL S. FERREIRA- 59.-INTERDICAÇÃO-161/2005-JORGE SILVERIO PEREIRA x ROSINEIA SILVERIO PEREIRA-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI- 60.-EXECUCÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCI-163/2005-GC.S.D. x R.S.D.-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA- 61.-ALVARÁ JUDICIAL-168/2005-LUCEIA PEREIRA SMITEK x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR- 62.-AÇÃO DE COBRANÇA-271/2005-CAPEMI - CAIXA DE PECULIO, PENSOES E MONTEPIOS BEN e outros x MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 63.-USUCAPIÇÃO EXTRAORDINÁRIO-277/2005-BENEDITO EXPEDITO DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Adv. ISABEL S. FERREIRA- 64.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-310/2005-EDSON DE OLIVEIRA x BANCO FINIVEST S/A-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA- 65.-USUCAPIÇÃO EXTRAORDINÁRIO-314/2005-DANIEL KOBILASKI e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR- 66.-ALIMENTOS-391/2005-V.M.M. e outros x L.C.M.-Adv. ALTAIR PONTES- 67.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-400/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JORGE VIDAL DA SILVA e outros-Adv. MARTA DE FATIMA MELO- 68.-ALVARÁ JUDICIAL-404/2005-SONIA MARIA FURQUIM e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Adv. DIRCE MARIA MARTINS- 69.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-414/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JORGE VIDAL DA SILVA e outros-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO- 70.-CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-457/2005-MARCIO DE CARVALHO MARTINS x ROSANE ESPERIDIAO MARTINS-Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO- 71.-ALIMENTOS-479/2005-A.G.A. x J.F.A.-Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA- 72.-EXECUCÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCI-529/2005-V.M.M. x E.J.M.-Adv. MARTA DE FATIMA MELO- 73.-CAUTELAR INOMINADA-600/2005-JOAO ANTONIO ABOU SAAB x MARCELO FAIAD ME-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA- 74.-ALIMENTOS-631/2005-M.S.W. x C.J.W.-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA- 75.-CAUTELAR INOMINADA-148/2006-LUIZ EDUARDO MARQUES x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA- 76.-REINTEGRAÇÃO POSSE-170/2006-JOSE MARIA DE SOUZA LEITE e outros x MARIO SELSO-Adv. ALESSANDRA BOICZUK ROSA- 77.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-178/2006-LUIZ EDUARDO MARQUES x BANCO ITAÉ S/A-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA- 78.-INVENTARIO-202/2006-IVO BATISTA DOS SANTOS x JOAO BATISTA DOS SANTOS-Adv. AMAURI FERREIRA- 79.-USUCAPIAO-290/2006-NAIR ANTUNES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA- 80.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-354/2006-FELIPE JOSE MAZETO DE OLIVEIRA x RUBENS APARECIDO PEDRO-Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-	81.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-40/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-PR x NATAL RONQUE-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 82.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-45/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x ALZIRO ELIZEU DE FREITAS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 83.-EXECUCÃO FISCAL-58/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x DARLIM BLITZ LOPES-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 84.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-60/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-PR x FRANCISCO MALAQUIAS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 85.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-78/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x RANGNER FERREIRA DE ALCANTARA-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 86.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-80/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-PR x VALDOMIRO CARDOSO-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 87.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-82/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR x ESPALIO DE HORACIO F. DA SILVA-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 88.-EXECUCÃO FISCAL-117/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x LEILA ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 89.-EXECUCÃO FISCAL-118/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x EDUARDO ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 90.-EXECUCÃO FISCAL-120/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x EDUARDO ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 91.-EXECUCÃO FISCAL-121/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x EDUARDO ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 92.-EXECUCÃO FISCAL-122/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x EDUARDO ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 93.-EXECUCÃO FISCAL-124/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x EDUARDO ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 94.-EXECUCÃO FISCAL-126/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x EDUARDO ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 95.-EXECUCÃO FISCAL-143/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x GARIBALDI ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 96.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-202/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x NELSON CORREA DE LIMA-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 97.-EXECUCÃO FISCAL-205/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x FRANCISCO DE SOUZA-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 98.-EXECUCÃO FISCAL-217/1994-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x MARLI CAMARGO-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 99.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-102/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 100.-EXECUCÃO FISCAL-118/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x CRISTOVAM COLOMBO ANDRAUS-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 101.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-124/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x DARCI CORCINI JUNIOR-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 102.-EXECUCÃO FISCAL-125/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x MAURO ANTONIO PINHEIRO-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 103.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA - 134/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x GITANA GOULART-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 104.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-135/2001-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR x GITANA GOULART-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA- 105.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-248/2003-A.S.D.S. e outros x K.H.T.S.D.S.-Adv. MARCOS JOSE MESQUITA- 106.-ADOCÃO-403/2003-L.M.M. e outros x D.M.R.-Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES- 107.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-3/1991-LUIZ CARLOS DA SILVA E S.M. x ESTE JUIZO-Adv. AMAURI FERREIRA- 108.-CONV. CONSENSUAL EM SEP. DIVOR.-347/1995-WILSON DIEDRICH JUNIOR e outros x ESTE JUIZO-Adv. AMAURI FERREIRA-
--	--	---	---	---

ACÓRDÃO Nº 31.869 – Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para rejeitá-los, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator, integrantes desta decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 316/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 10.916 /2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de CURITIBA, para responder pelos serviços da 176ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 1º de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2006.

**a-Des. J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício**

PORTARIA Nº 317/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 22.532 /2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor CESAR GHIZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de PARANAGUÁ, para responder pelos serviços da 5ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 17 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2006.

**a-Des. J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício**

PORTARIA Nº 318/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 11.334/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Família da Comarca de PARANAGUÁ, para responder pelos serviços da 158ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 1º de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2006.

**a-Des. J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício**

PORTARIA Nº 319/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 22.982/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora SIMONE TRENTO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de GUAÍRA, para responder pelos serviços da 90ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2006.

**a-Des. J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício**

PORTARIA Nº 320/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 22.981/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de SARANDI, para responder pelos serviços da 206ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2006.

**a-Des. J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício**

PORTARIA Nº 321/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 23.332/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE, para responder pelos serviços da 144ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2006.

**a-Des. J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício**

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01012/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00053-2004 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irene da Silva Fortaleza
Réu(s) : Restaurante Vittiali Ltda.
Ivanete de Lima
Fumio Doi

Terezinha Nascimento de Jesus de Lima
INTIMADO(S) : Terezinha Nascimento de Jesus de Lima - (RÉU - 4)
3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-EAEJ 53/2004.
Exeqüente: IRENE DA SILVA FORTALEZA
Executada: RESTAURANTE VITTIALI LTDA. E OUTROS

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 1.42299
Cláusula Penal R\$ 711,49
Custas art. 789 CLT R\$ 46,11

TOTAL DEVIDO R\$ 2.180,59
Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

TRT-PR-PS-04562-2004 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Sabino de Souza
Réu(s) : Mdr Construção Civil Ltda.
Coritiba Football Club
INTIMADO(S) : Mdr Construção Civil Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.473.214/0001-73
3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-PS 4562/2004.
Exeqüente: Nelson Sabino de Souza
Executada: Mdr Construção Civil Ltda. e outro

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 120,97
Honorários contábeis R\$ 77,09
INSS Empregador R\$ 27,78
INSS Empregado R\$ 7,13
FGTS (a depositar) R\$ 9,68
Custas processuais R\$ 2,41

TOTAL DEVIDO R\$ 245,06
Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

TRT-PR-RT-05026-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Emerson de Araujo
Réu(s) : Cetesul Engenharia e Serviços Ltda.
Universidade Federal do Paraná
INTIMADO(S) : Cetesul Engenharia e Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.334.774/0001-98
3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 5026/2003.
Exeqüente: JOÃO EMERSON DE ARAÚJO
Executada: Cetesul Engenharia e Serviços Ltda. e outro

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 3.218,42
INSS Empregador R\$ 2.162,14
INSS Empregado R\$ 834,38
Custas processuais R\$ 85,77
Custas art. 789 CLT R\$ 67,14

TOTAL DEVIDO R\$ 7.653,19
Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

TRT-PR-RT-07341-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvane Vidal
Réu(s) : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
Nuova Castellazione Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
INTIMADO(S) : Nuova Castellazione Comércio de Generos Alimenticios Ltda. - (RÉU - 2)
3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 7341/2003.
Exeqüente: SILVANE VIDAL
Executada: Irmaos Muffato & Cia Ltda. e outro

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo

descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 8.2105,79
Honorários contábeis R\$ 308,04
INSS R\$ 304,74
Custas processuais R\$ 164,11
Custas art. 789 CLT R\$ 11,20

TOTAL DEVIDO R\$ 8.993,88
Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

TRT-PR-RT-07477-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irineu de Paula Soares
Réu(s) : Retrial Retifica e Reparacao de Pecas Para Motores Ltda.
Retiepecas Ltda.
Reti Parts Mecanica de Motores Ltda.
Osvaldo Dolichney
INTIMADO(S) : Reti Parts Mecanica de Motores Ltda. - (RÉU - 3)
Retiepecas Ltda. - (RÉU - 2)
Retrial Retifica e Reparacao de Pecas Para Motores Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.291.739/0001-97
3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 7477/2005.
Exeqüente: Irineu de Paula Soares
Executada: Retrial Retifica e Reparacao de Pecas Para Motores Ltda e outros

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 173.847,78
INSS Empregador R\$ 35.689,90
INSS Empregado R\$ 9.854,01
Custas processuais R\$ 3.476,95

TOTAL DEVIDO R\$ 222.868,64
Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

TRT-PR-RT-09128-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Norberto Barbosa de Oliveira
Réu(s) : A M N M Construção Civil Ltda.
Nova Base Construção Civil Ltda.
Construtora Cobec Ltda.
INTIMADO(S) : A M N M Construção Civil Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.688.391/0001-41
Nova Base Construção Civil Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 04.216.570/0001-74
3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Av.Vicente Machado, 362 , 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Autos: 03-RT 9128/2006
Reclamante: Norberto Barbosa de Oliveira
Reclamada: A M N M Construção Civil Ltda. e outros

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada acima nomeada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 15/02/2007, às 09:40 horas na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, nº 362, 9º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

TRT-PR-RT-10606-2001 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Manoel de Moraes Braga
 Réu(s) : Coliseu Construções Civis Ltda.
 Luiz Alberto Zotto
 José Algacir Zotto
 Mauro Angelo Covacci
 Mario Cesar Zotto
 INTIMADO(S) : José Algacir Zotto - (RÉU - 3)
 Luiz Alberto Zotto - (RÉU - 2)
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 10606/2001.
 Exeçúente: Manoel de Moraes Braga
 Executada: Coliseu Construções Civis Ltda. e outros

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 793,10
 Edital R\$ 46,75
 Custas art. 789 CLT R\$ 45,03
 Custas processuais R\$ 34,02

TOTAL DEVIDO R\$ 918,90
 Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza Titular

TRT-PR-RT-11933-2002 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo Henrique Ribeiro
 Réu(s) : Canada Administradora de Serviços Ltda.
 Atila Imoveis Ltda. (EPP)
 Alcir Luiz Moro
 Ademir Folleto Moro
 Neusa Terezinha Moro
 Lindamir Moro
 Leiza Maria Moro Moreira Pinto
 INTIMADO(S) : Alcir Luiz Moro - (RÉU - 4) - CPF: 222.138.569-15
 Lindamir Moro - (RÉU - 7) - CPF: 650.593.449-91
 Neusa Terezinha Moro - (RÉU - 6)
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 17933/2002.
 Exeçúente: Marcelo Henrique Ribeiro
 Executada: Canada Administradora de Serviços Ltda. e outros

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 4.296,60
 INSS Empregador R\$ 378,45
 INSS Empregado R\$ 100,52
 Custas art. 789 CLT R\$ 12,18
 Custas processuais R\$ 85,93

TOTAL DEVIDO R\$ 4.873,68
 Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza Titular

TRT-PR-RT-12866-2006 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Iraci de Franca David
 Réu(s) : Laneve Limpeza e Conservação Ltda.
 Paraná Turismo
 INTIMADO(S) : Laneve Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1)
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03 RT 16388/2005
 Autor: Marli Terezinha de Oliveira
 Réu: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. e outro

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a

todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-14353-2006 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aladir Batista de Lima
 Réu(s) : Port Serv Comércio e Serviços Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 INTIMADO(S) : ADILSON MARCIANO DE ANDRADE - (RÉU - SÓCIO - 1)
 NILSON PEREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)
 Port Serv Comércio e Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.675.480/0001-16
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Autos: 03-RT 14353/2006
 Reclamante: Aladir Batista de Lima
 Reclamada: Port Serv Comércio e Serviços Ltda. e outros

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada acima nomeada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 30/01/2007, às 16:50 horas na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, nº 362, 9º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza Titular

TRT-PR-RT-14904-2005 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciana Mara de Araujo
 Réu(s) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
 INTIMADO(S) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda. - (RÉU - 1)
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 14904/2005.
 Exeçúente: Luciana Mara de Araujo
 Executada: H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 119.918,35
 INSS Empregador R\$ 14.955,81
 INSS Empregado R\$ 4.608,35
 Custas processuais R\$ 2.398,36

TOTAL DEVIDO R\$ 141.880,87
 Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza Titular

TRT-PR-RT-15297-2005 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Renato de Melo Malaquias
 Réu(s) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
 Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.
 INTIMADO(S) : Clemenceau Merheb Calixto - (RÉU - ADMINISTRADOR JUDICIAL - 1)
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 15297/2005.
 Exeçúente: Renato de Melo Malaquias
 Executada: Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida) e outros

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 14.116,78
 INSS Empregador R\$ 675,77
 INSS Empregado R\$ 299,18
 Honorários Contábeis R\$ 353,79
 Custas processuais R\$ 282,33

TOTAL DEVIDO R\$ 15.727,85
 Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza Titular

TRT-PR-RT-16388-2005 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marli Terezinha de Oliveira
 Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Caixa Economica Federal
 INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03 RT 16388/2005
 Autor: Marli Terezinha de Oliveira
 Réu: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. e outro

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-16505-2005 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniel Soares
 Réu(s) : Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
 Estado do Paraná (Seap Secretaria de Estado da Administração e Previdência)
 INTIMADO(S) : MARCOS HENRIQUE INÁCIO DA SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1)
 Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.969.097/0001-69
 TATIANI CRISTINA MALI - (RÉU - SÓCIO - 1)
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 16505/2005
 Autor: Daniel Soares
 Réu: Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e outros

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-16801-2006 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Luiz Bilarba
 Réu(s) : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná

Sintramomerc Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba
 Sintramac Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Armazenador Aux Adm No Com Café em Gera e Aux Adm de Armaz Gerais de Curitiba e Região Metropolitana
 Coobs Cooperativa Brasileira de Prestação de Serviços
 INTIMADO(S) : Coobs Cooperativa Brasileira de Prestação de Serviços - (RÉU - 4) - CNPJ: 01.349.135/0001-20
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Autos: 03 RT 16801/2006
 Reclamante: Antonio Luiz Bilarba
 Reclamada: CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná e outros

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada acima nomeada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 05/02/2006, às 15:15 horas na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, nº 362, 9º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 19 dias do mês de abril de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza Titular

TRT-PR-RT-17652-2004 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Cezar de Souza
 Réu(s) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
 Aparecido Hugo Carletti
 Pedro Bisquillari
 INTIMADO(S) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda. - (RÉU - 1)
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 17652/2004.
 Exeçúente: Paulo Cezar de Souza
 Executada: H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda. e outros

A Doutora LISETE VALSECHCHI FÁVARO, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Principal R\$ 23.101,83
 INSS Empregador R\$ 3.432,03
 INSS R\$ 1.501,99
 Custas processuais R\$ 462,03
 Custas art. 789CLT R\$ 11,28

TOTAL DEVIDO R\$ 29.020,37
 Valores atualizados até: 30/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
 Juíza Titular

TRT-PR-RT-18536-2004 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Deia Berenice Blitzkow Klein
 Réu(s) : Toolsmakers Brasil Ltda.
 Nba Toolmakers
 INTIMADO(S) : GERARD CARMELO SANFILIPPO - (RÉU - SÓCIO - 1)
 Nba Toolmakers - (RÉU - 2)
 Toolsmakers Brasil Ltda. - (RÉU - 1)
 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Av.Vicente Machado, 367, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA RÉ, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03 RT 18536/2002
 Autor: Deia Berenice Blitzkow Klein
 Ré: Toolsmakers Brasil Ltda. e outros

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a manifestar-se, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, sendo que em caso de divergência deverá apresentar impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO-Nos termos do parágrafo segundo do artigo 443 da CLT, o contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo (alínea “a”); de atividades empresariais de caráter transitório (alínea “b”); e de contrato de experiência (alínea “c”). Da análise das alíneas “a” e “b” do o 2º do art. 443 da CLT, verifica-se, portanto, que o contrato por prazo certo tem como característica principal a transitoriedade, seja do serviço (alínea “a”), seja da empresa (alínea “b”). No caso dos autos, a natureza do serviço prestado pela Autora não se amolda nas hipóteses em que a CLT e a legislação trabalhista especial, autorizam essa espécie de contrato, pois é evidente que a tarefa que era desenvolvida pela Recorrida (monitora) insere-se no campo das atividades normais e contínuas de responsabilidade do Recorrente em suas creches e escolas.

TRT-PR-04539-2005-018-09-40-4-ACO-35131-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: Decisão monocrática de fls. 148-151
Embargante: Paulo Ferreira Muniz-Fazenda Santa Fé e comaves
EXCIPIENTE: Paulo Ferreira Muniz-Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
EXCEPTO: Exma Sra Juíza do Trabalho Dra Emilia Simeão Albino
Sako
ADVOGADO(S): Wagner Pirolo-Olga Machado Kaiser-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Wilson Sokolowski-Camila Vidotti de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS EXCIPIENTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04588-2005-664-09-00-2-ACO-34882-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): José Carlos Silveira-Exitus Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Sineide Aparecida Viaro-Rosaldo Jorge de Andrade-Rafael Stec Toledo-Jorge Custodio Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da reclamada Sanepar, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada Sanepar. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04617-2005-658-09-00-4-ACO-34814-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 30475-2006
Embargante: Consarg Construtora e Comércio Ltda.
Recorrente(s): Norival Braz Martins-Recurso Adesivo-Consarg Construtora e Comércio Ltda.-Itaipu Binacional
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Henrique Rocha-Eveline Poletto Piovesan Tochetto-Yara Sueli Lang-Marianne Silva Malvezzi-Zoroastro do Nascimento-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada Consarg, e, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-04699-2005-095-09-00-8-ACO-34749-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Consorcio UTC EBE CIE
Recorrido(s): Adalto da Silva
ADVOGADO(S): Yara Sueli Lang-Ana Marcia Soares Martins Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para, na forma da fundamentação: a) determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; b)excluir a condenação em honorários advocatícios; c)determinar a observância do regime de caixa quanto aos descontos fiscais, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Custas, por ora, inalteradas.

TRT-PR-04809-2005-673-09-00-3-ACO-34917-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Vitória Lupo da Silva-Recurso Adesivo-Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos-Durval Antonio Sgarioni Junior-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários principal e adesivo, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a)excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e reflexos e da multa de 40% sobre os valores relativos ao FGTS constantes na conta vinculada da autora(itens 1 e 2 da parte dispositiva da sentença-fl. 262)e b)determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade das parcelas tributáveis recebidas pela autora por força da decisão proferida nesta ação, consideradas conforme a disciplina do Decreto 3000-99. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao

recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04937-2005-673-09-00-7-ACO-35085-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Andressa Yamada Maccagnan
Recorrido(s): Município de Londrina
ADVOGADO(S): Paulo Nobuo Tsuchiya-Ronaldo Gusmao-Jorge Hamilton Aidar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04998-2005-673-09-00-4-ACO-34735-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Eliana Werner
Recorrido(s): Espaço Vip Vestibulares-Asa Vestibulares-Apoio Vestibulares-Michele Cristina Tavares-Alberto Preto Junior
ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Maurício José Morato de Toledo-Francisco Amorese-Gustavo Munhoz
DECISÃO: EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05075-2005-673-09-00-0-ACO-34910-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): União Norte do Paraná de Ensino Ltda.-Unopar
Recorrido(s): Leandro de Carvalho
ADVOGADO(S): Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-José Antonio Andre-Camila Vidotti de Rezende-Gisele Yoshiko Hotta
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)alterar as diretrizes sentencias relativas aos descontos previdenciários, aos descontos fiscais, à correção monetária e aos juros de mora, nos termos da fundamentação e b)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-05460-2005-009-09-00-5-ACO-34670-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A.
Recorrido(s): Ertes Cavalcante Abelardo
ADVOGADO(S): Amílcar Marcelo Martins Pereira-Maria Lucia Wood Saldanha-Juliana Martins Pereira-Bianca Hammerle Avelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, em DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)determinar que nos meses em que tenha sido obedecida a compensação do sábado, seja observado o disposto na Súmula 85, IV do TST, no sentido de que as horas destinadas à compensação sejam remuneradas apenas com o adicional, mantendo-se os demais parâmetros fixados em sentença.; b)determinar que na apuração do labor extraordinário, sejam desconsiderados os minutos residuais, quando for o caso; e c)determinar que o valor das horas extras habituais integre o período de sete dias corridos não trabalhados no aviso prévio, sem prejuízo da apuração de eventual jornada suplementar nos vinte e três dias trabalhados durante o aviso. Custas inalteradas.

TRT-PR-05794-2005-002-09-00-4-ACO-34912-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Edson Geraldo Swiatowski
Recorrido(s): Rodobens Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO(S): Vítor Cesar Bonvino-Fabio Ricardo Ferrari-Julio Cesar Pucci Castilho-Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamante. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06031-2005-909-09-00-9-ACO-34830-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 29405-2006
Embargante: Maria Luíza Dalla Stella
AUTOR(es): Hb Comércio e Distribuição Ltda.
RÉU(s): Maria Luíza Dalla Stella
ADVOGADO(S): Roberto Barranco-Walmor Adao Schmitt Neto-Alido Depine-Roberto Pontes Cardoso Junior
VINCULADO-06031-2005-909-09-40-3-
ADV.PROC.VINC: Walmor Adao Schmitt Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06063-2005-909-09-00-4-ACO-35047-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
AUTOR(es): Espólio de Odorico Bernardineli Martins
RÉU(s): Luiz Bonilha

ADVOGADO(S): Rubens Pereira de Carvalho-Daisy Rosa Malacario
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão rescisória, nos termos da fundamentação. Custas pelo Espólio requerente no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-06727-2005-003-09-00-3-ACO-34863-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Faiga Dayena Grando
Recorrido(s): Associação de Ensino Versalhes-Associação de Ensino Antonio Luis
ADVOGADO(S): Paulo Cesar Cruz-Jose Campos de Andrade Filho-Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski-Marcia dos Santos Barao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-07405-2005-004-09-00-8-ACO-34911-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Amarildo Correa Siqueira
Recorrido(s): Almeida e Araujo Transporte Logística e Distribuição Ltda.-Farma Service Distribuidora Ltda.
ADVOGADO(S): Rafael Gonçalves Rocha-Elionora Harumi Takeshiro-Daniela Machado-Alexandre Luis Westphal
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões da segunda ré. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-07832-2005-003-09-00-0-ACO-34913-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Valdac Ltda.-Orlândia Pereira dos Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Valdir Nunes Palmeira-Marcio Clementino Soares-Dalton Jose Borba
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de horas extras no período em que a reclamante exercia o cargo de gerente. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para alterar a diretriz sentencial relativa à atualização monetária dos créditos da autora. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08148-2005-652-09-00-4-ACO-34971-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Claudio Augusto Ferreira
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Cleverson Jose Gusso-Moema Reffo Suckow Manzochi-Djalma Luiz Vieira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais e reflexos resultantes de equiparação até sua implementação na folha de pagamento. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-08411-2005-005-09-00-9-ACO-34796-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 27856-2006
Embargante: CNH Latin América Ltda.
Recorrente(s): CNH Latin América Ltda.
Recorrido(s): João Karpinski Sobrinho-Tnt Logistics Ltda.
ADVOGADO(S): Roland Hasson-Marco Aurelio Guimaraes-Flavio Dionisio Bernartt-Clovio Jose Gugelmin Distefano-Cláudia Cristina de Oliveira Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08522-2005-010-09-00-0-ACO-34909-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Andreia Kendrick Monteiro-CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADVOGADO(S): Murilo Cleve Machado-Marcelo Jorge Dias da Silva-Rodrigo Spessatto-Miriam Persia de Souza-Carlos Roberto Ribas Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08801-2005-007-09-00-1-ACO-34750-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Luiz Carlos Pimentel Machado Raicoski
Recorrido(s): G L B Embalagens Ltda.
ADVOGADO(S): Sandro Luiz Kzyzanoski-Pedro Paulo Car-

dozo Lapa-Giles Santiago Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09214-2005-651-09-00-7-ACO-34819-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 31442-2006
Embargante: Carlos Francisco dos Santos
Recorrente(s): Carlos Francisco dos Santos
Recorrido(s): Sigel Comunicação Visual Ltda.-Shell Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Thais Mendes de Azevedo Silva-Antonio Carlos Duarte Macedo-Luiz Antonio Bertocco-Janizaro Garcia de Moura-Ione Regina Sliviany
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-09485-2005-005-09-00-2-ACO-35024-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Adao Alves da Rocha
Recorrido(s): Sigel Comunicação Visual Ltda.-Shell do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Ione Regina Sliviany-Thais Mendes de Azevedo Silva-Antonio Carlos Duarte Macedo-Luiz Antonio Bertocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamante, assim como das contra-razões, mas não conhecer do documento de fl. 233, por extemporâneo. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas(Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00.

TRT-PR-09594-2005-008-09-00-9-ACO-35037-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
Recorrido(s): Maria Tokiko Matsumoto
ADVOGADO(S): Beatriz Ferreira da Costa Hauare-Adba Cristina Hanuch-Jamil Nabor Caleffi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do Banco do Brasil para, nos termos da fundamentação: a)declarar atingida pela prescrição total a exigibilidade das diferenças salariais decorrentes da alteração contratual estabelecida na Carta Circular 97-0493 e das diferenças no pagamento do ANUÊNIO, bem assim todos os seus reflexos.; b)excluir da condenação o pagamento, como extras, dos quinze minutos diários a partir de dezembro-2000 e todos os seus reflexos.; c)afastar a integração salarial da gratificação semestral no cálculo das horas extras, gratificação natalina, férias e adicional e licença prêmio convertida em espécie; e d)excluir da condenação o pagamento das diferenças na complementação de aposentadoria decorrentes da integração salarial das verbas postuladas. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da PREVI, nos termos da fundamentação. Custas calculadas sobre R\$ 3.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação ora reduzida, no importe de R\$ 68,00 pelo Banco do Brasil (único réu sucumbente na demanda). **EMENTA:** As diferenças salariais decorrentes de alteração de critérios originariamente assegurados em acordo coletivo de trabalho para promoção dos empregados do Banco do Brasil, ainda que de trato sucessivo, tem sua exigibilidade integralmente atingida pela prescrição(Súmula 294 do TST).

TRT-PR-10301-2005-011-09-00-9-ACO-34862-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Edemilson Luis da Rocha
Recorrido(s): Tnt Logística Ltda.-CNH Latin América Ltda.
ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Neide Naomi Hirama-Mozart Albuquerque Brites-Clovio Jose Gugelmin Distefano-Roland Hasson-Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski-Marco Aurelio Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamante, mas não dos documentos juntados às fls. 199-213. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-10490-2005-015-09-00-5-ACO-34752-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Eternit S.A.
Recorrido(s): Joao Lourenco-Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Flavio Olive Malhadas-Celio Lucas Milano-Fabiano Buzzetti Milano-James Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO da ré Eternit S.A., bem como das CONTRA-RAZÕES apresentadas pelo autor. No mérito, sem divergência, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, para, na forma da fundamentação, determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o 13.º salário proporcional ao período trabalhado no ano de 2002, observando-se o determinado na Súmula 368 do C. TST. Custas na forma da lei.

TRT-PR-55298-2005-005-09-00-0-ACO-34991-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05º VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): João Bento Rodrigues Santos
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Caceres-Ana Carolina Coelho Barroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, assim como as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para, na forma da fundamentação, acolher o pedido relativo à multa do artigo 467 da CLT. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** VERBAS RESCISÓRIAS-ARTIGO 467 DA CLT-REVELIA-APRESENTAÇÃO DE DEFESA INESPECÍFICA PELO CO-RÉU-ARTIGO 302, CAPUT DO CPC-INCIDÊNCIA DA MULTA CELETÁRIA: Defesa apresentada de forma inespecífica pelo co-réu não elide a revelia do 1º réu para efeito de incidência da multa do artigo 467 da CLT. Este é claro ao prescrever a necessidade de discussão sobre o montante das verbas, o que pode ser feito ante a afirmativa de quitação total ou parcial das verbas devidas. Mantém-se válida, no caso, a regra geral materializada no artigo 302, caput, do CPC, segundo a qual cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, assim como mostra-se inaplicável a regra do artigo 320, I, do CPC, cujo alcance fica restrito às matérias em que o 2º réu tenha, efetivamente, apresentado defesa de forma específica. Multa celetária devida. Sentença que se reforma.

TRT-PR-55320-2005-005-09-00-2-ACO-34990-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05º VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Cristiano de Almeida da Silva
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Ana Carolina Coelho Barroso-Sonny Stefani-Arlindo Menezes Molina
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para, na forma da fundamentação, acolher o pedido relativo à multa prevista no artigo 467 da CLT. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** VERBAS RESCISÓRIAS-ARTIGO 467 DA CLT-REVELIA-APRESENTAÇÃO DE DEFESA INESPECÍFICA PELO CO-RÉU-ARTIGO 302, CAPUT DO CPC-INCIDÊNCIA DA MULTA CELETÁRIA: Defesa apresentada de forma inespecífica pelo co-réu não elide a revelia do 1º réu para efeito de incidência da multa do artigo 467 da CLT. Este é claro ao prescrever a necessidade de discussão sobre o montante das verbas, o que pode ser feito ante a afirmativa de quitação total ou parcial das verbas devidas. Mantém-se válida, no caso, a regra geral materializada no artigo 302, caput, do CPC, segundo a qual cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, assim como mostra-se inaplicável a regra do artigo 320, I, do CPC, cujo alcance fica restrito às matérias em que o 2º réu tenha, efetivamente, apresentado defesa de forma específica. Multa celetária devida. Sentença que se reforma.

TRT-PR-55324-2005-005-09-00-0-ACO-35007-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05º VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Wellington Leonicio Fagundes
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Ana Carolina Coelho Barroso
DECISÃO: ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-55325-2005-005-09-00-5-ACO-34981-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05º VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Arnaldo Sandrini Filho
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Caceres-Ana Carolina Coelho Barroso-Arnaldo Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação a multa do art. 467 da CLT. Custas acrescidas, pelos reclamados, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 600,00.

TRT-PR-71009-2005-001-09-00-5-ACO-34712-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01º VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Elizabet Dering
Agravado(s): Amarildo de Paula Silva
ADVOGADO(S): Geraldo Mocellin-Wlmyr Jorge da Silva Stamatou
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção argüida pela exequente em contraminuta e CONHECER do agravo de petição da terceira-embargante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a tempestividade dos embargos de terceiro apresentados e determinar a baixa dos autos à MM.ª Vara de Origem para análise e julgamento do remédio processual apresentado, como se entender de direito, sob pena de supressão de instância, nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora.

TRT-PR-71019-2005-002-09-00-7-ACO-34665-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02º VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Osny Gouveia Bezerra
Agravado(s): José Carlos dos Santos-Lucimara Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S): Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelenski Neto-Sergio Batista Henrichs
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do Embargado, porque inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-71024-2005-657-09-00-7-ACO-34719-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT COLOMBO
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Mercí Maria Spengler
Agravado(s): Jose Roberto Alexandre Fernandes
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Antonio Carlos da Veiga-Clair da Flora Martins-Denise Adriane Lira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da embargante. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, determinar sejam retirados dos autos os extratos de fls. 45-68 e mantidos sob a guarda do Juízo até o final do processo. Sem divergência de votos, EM DETERMINAR expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, com cópia dos presentes autos, para as providências cabíveis. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71078-2005-662-09-00-8-ACO-35021-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04º VT MARINGÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Arceu Messias de Pinas
Agravado(s): Julio Cesar Calixto
ADVOGADO(S): Idílio Bernardo da Silva-Marcelo da Silveira e Silva-Emerson Lautenschlager Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do exequente como agravo de petição, pela aplicação do princípio da fungibilidade, tendo em vista a mera inadequação da denominação como recurso ordinário. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do apelo, por inadequado, suscitada em contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Custas inalteradas.

TRT-PR-71094-2005-009-09-00-2-ACO-34942-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09º VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 27553-2006
Embargante: Conapar Administração e Participação Ltda.
Agravante(s): Conapar Administração e Participação Ltda.
Agravado(s): Carlos Alberto Fernandes Wolff
ADVOGADO(S): Claudio Roberto Andrade de Proenca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os devidos esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71098-2005-019-09-00-8-ACO-35016-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02º VT LONDRINA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Carlos Aparecido da Silva
Agravado(s): Nivaldo de Moraes
ADVOGADO(S): Joaquim José de Melo-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Carlos Alberto Francovig Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pelo Embargante, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre os bens que integram o contrato de locação celebrado com o Agravante (fls. 34-42). Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, no importe de R\$ 44,26, a cargo do Agravado. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ÉPOCA DE RECOLHIMENTO. De acordo com o art. 789-A, caput e IV, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 10.537-02, as custas para interposição de Agravo de Petição, no importe de R\$ 44,26, são pagas tão-somente ao final, não se constituindo, portanto, em pressuposto objetivo de admissibilidade de recurso. Basta uma simples interpretação literal do referido dispositivo para se constatar que não se exige o pagamento antecipado das custas processuais, mas apenas ao final do processo executivo.

TRT-PR-71102-2005-019-09-00-8-ACO-34681-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02º VT LONDRINA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Celso Fernandes Padovani
Agravado(s): Aparecida Gomes Michette
ADVOGADO(S): Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme e Paula-João Carlos de Oliveira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-71183-2005-006-09-00-0-ACO-34684-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 06º VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Antonio Fernandes de Oliveira
Agravado(s): Antonio Claudinei Theulen
ADVOGADO(S): Marcio Andrey Negroa Machado-Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Embargante. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-78009-2005-651-09-00-1-ACO-34783-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17º VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Antonio Carlos Penha
Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Rafael Gonçalves Rocha-Roberto Cezar Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO interposto pelo Autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, dispensadas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE ANTE A INEXISTÊNCIA DE NEXO ETIOLÓGICO. Para que se configure a obrigação de reparação pelo empregador no que tange ao acidente de trabalho sofrido pelo empregado, é imperioso que ocorra o dano propriamente dito, que haja nexo de causalidade entre o evento danoso e o trabalho realizado, bem como a existência de culpa patronal (arts. 186 e 927 do Código Civil-CC e art. 7º, inc. XXVIII, da CRFB-1988). Não restando comprovado nos autos que o acidente ocorreu em virtude do trabalho desenvolvido pelo Autor junto à Ré, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu a indenização respectiva pleiteada.

TRT-PR-78179-2005-020-09-00-9-ACO-35025-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01º VT MARINGÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
Recorrido(s): Jesus Nilson Liberate
ADVOGADO(S): Vanessa Gimenez-Solange Cruz Torres-Aparecido Domingos Errerias Lopes-Aparecido Donizetti Andreotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso em ação trabalhista especial da Reclamada, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Revisor), NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-83001-2005-654-09-00-6-ACO-35067-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
Recorrido(s): Jonas Camilo de Souza Santos Chefe de Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho No Estado do Pr
ADVOGADO(S): Aline Alves dos Santos-Joao Belmiro dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR A REMESA DE OFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO-DEPÓSITO PRÉVIO-FARANTIA DE INSTÂNCIA-ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS-DIREITO LÍQUIDO E CERTO-Nos termos do art. 33, o 2º, do Decreto 70235-72, cuja redação foi alterada pelo art. 32 da Lei 10.522-2002, tem o administrado direito líquido e certo ao seguimento de recurso administrativo apresentado, cuja garantia de instância é feita não mediante depósito prévio do valor integral da multa, mas por meio do arrolamento de bens e direitos de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão, limitado o arrolamento, sem prejuízo do seguimento do recurso, ao total do ativo permanente se pessoa jurídica ou ao patrimônio se pessoa física. Devida, pois, a manutenção da segurança concedida na origem.

TRT-PR-91004-2005-669-09-00-2-ACO-34797-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ROLÂNDIA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 25764-2006
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrin
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
Recorrido(s): Ozelin Ozelin & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Ester de Melo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-99502-2005-091-09-00-5-ACO-34838-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01º VT CAMPO MOURÃO
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Norio Tomita
Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues Trindade
ADVOGADO(S): Denilson Gonzaga Barreto-Ademar Kenhiti Issi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Junior, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) excluir da condenação o pagamento de indenizações a título de danos materiais e danos morais, b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99508-2005-661-09-00-0-ACO-34841-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03º VT MARINGÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Marcio Aparecido de Andrade
Recorrido(s): Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.-Carlos Orlando Cavalli e Outros
ADVOGADO(S): Marlene de Castro Mardegam-Indalecio Gomes Neto-Fabiano Nuud de Souza-Dirceu Galdino

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso em ação de indenização do autor e das contra-razões da ré Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda. e EM NÃO CONHECER das contra-razões de Carlos Orlando Cavalli e Outros e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-99510-2005-661-09-00-9-ACO-35009-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03º VT MARINGÁ
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Paulo Cassiano
Recorrido(s): Curtume Central Ltda.
ADVOGADO(S): Cleuza Aparecida Valerio-Eustaquio de Oliveira Junior-Aparecido Domingos Errerias Lopes-Aparecido Donizetti Andreotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões da ré. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-99516-2005-029-09-00-9-ACO-34865-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 20º VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Valdemira Stadnik
Recorrido(s): Fundação Telepar
ADVOGADO(S): Jackson Gladston Nicolodi-Irineu Mazzarotto Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso em ação de indenização da reclamante, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para isentar a autora do pagamento de honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-99521-2005-006-09-00-8-ACO-34993-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06º VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Ks Comércio de Vidros Ltda.
Recorrido(s): Osias Ferreira
ADVOGADO(S): Lucilene Machado Carlos-Juliano Franca Tetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RÉ, mas NÃO ADMITIR as contra-razões do autor, por inexistentes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em honorários periciais. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E PENSÃO-O empregador deve zelar pela redução dos riscos inerentes ao trabalho, através da observância das normas de segurança. Havendo acidente de trabalho, e nexo de causalidade entre o ato do empregador(não observância do dever legal)e o dano, caracterizada está a culpa da ré, resultante no dever de indenizar. A ausência de legislação específica que regulamente a atividade não exime a ré do dever de tomar providências para garantir a segurança do trabalhador.

TRT-PR-99530-2005-653-09-00-5-ACO-34833-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Danilo Elias
Recorrido(s): Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): WaldeMÉRITOn Negroa de Oliveira-Fabio Viana Barros-Pedro Carlos Delmont Pais
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado: a)declarar a culpa concorrente do autor e da ré no acidente de trabalho; b)condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, no importe de R\$ 11.128,32 à época do evento danoso; c)atribuir à parte passiva o ônus de arcar com o pagamento dos honorários periciais arbitrados em sentença; e d)condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas inalteradas.

TRT-PR-99622-2005-072-09-00-4-ACO-34926-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Eloi Borges da Silva
Recorrido(s): Juritex Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S): Marcos Antonio Pagliosa Alves-Schirleni Ristow
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso em ação de indenização do reclamante, e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00014-2006-666-09-00-9-ACO-34855-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAÍVA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Juarisvaldo Silva Conceição
Recorrido(s): Miraluz-Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Cabral Franco-Luiz Augusto Ribeiro Franco-Jose Carlos M. Martins Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00101-2006-094-09-00-6-ACO-34864-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Janecir Antunes Canal
Recorrido(s): Supermercado Superpao Ltda.
ADVOGADO(S): Marcos Sung I I Jo-Maximiliano Nagl Gar-

cez-Arni Deonildo Hall-Claudia Vasconcelos Pires
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00103-2006-653-09-00-9-ACO-34941-2006
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT ARAPONGAS
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Dirceu Manfrin-Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Raimundo Pessoa Neto-Nilson Roberto Martines Garcia-Carolina Barros Pessoa-Lias Connor Silva-Casiano Eskildssen-Adba Cristina Hannahc
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM CONHECER dos recursos ordinários, principal do reclamante e adesivos dos reclamados, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00190-2006-909-09-00-0-ACO-35121-2006
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 IMPETRANTE(s): Indústrias Toquinhas Ltda.
 IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na VT Colombo-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 ADOGADO(S): Ruy Gastao de Andrade Azevedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação e, no mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança impetrada, ratificando a liminar de fls. 520-521, com notificação da autoridade coatora, para os devidos fins, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00230-2006-909-09-00-4-ACO-35124-2006
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 IMPETRANTE(s): Autarquia Municipal de Saude de Londrina
 IMPETRADO(S): Exma. Sra. Juíza Presidente do E. TRT da 9ª Região-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 ADOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Carlos Renato Cunha
 VINCULADO-00230-2006-909-09-40-9-ADV.PROC.VINC: Mauro Shiguemitsu Yamamoto Carlos Renato Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR em definitivo a segurança, restando prejudicado o Agravo Regimental, nos termos da fundamentação. Custas isentas, na forma prevista pelo artigo 790-A, I, da CLT. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA-PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO-DIFERENÇAS RESULTANTES DE ERRO MATERIAL-DESNECESSIDADE DE NOVA INSCRIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO SUBSEQÜENTE-ARTIGO 100, o 4º, DA CF-A diferença decorrente de mero erro material nos cálculos elaborados com o escopo de apurar o quantum devido pela autarquia deve ser satisfeita no prazo previsto pelo o 1º do artigo 100 da Constituição Federal, com o instituto do crédito complementar, não sendo necessária nova inclusão no orçamento, na medida em que se trata de mera complementação. Entendimento contrário acarretaria, conforme sinaliza o Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio de Farias Mello, "volta à via crucis do precatório, em infundável círculo vicioso" (Revista LTr 63-02-207, vol. 63, n. 2, fevereiro-99). Insta salientar, outrossim, que a vedação constante do o 4º do artigo 100 da Carta Magna alude à proibição do fracionamento do débito trabalhista da Fazenda Pública, com vistas a inviabilizar a possibilidade de o administrador público conceder qualquer favorecimento a credores por ele subjetivamente eleitos, mediante pagamento imediato do débito, ainda que em parte, pela estreita via da obrigação de pequeno valor. Não se vislumbra do qualquer matiz de ilegalidade ou arbitrariedade na r. decisão objurgada, afigura-se imperiosa a denegação da segurança.

TRT-PR-00248-2006-658-09-00-1-ACO-34754-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Claudinei Quadros-Recurso Adesivo-Petbrazil Comércio de Produtos Para Animais Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Jose Brito de Almeida Sobrinho-Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida-Luiz Jorge Grellmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar aplicação do entendimento contido na Súmula 85 do C. TST, qual seja as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00254-2006-019-09-00-7-ACO-35095-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA
 Relator: MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Aurelio Rabaldeli Filho-Município de Londrina
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Marcia Nakagawa Rampazzo-Carlos Renato Cunha-Lelio Shirahishi Tomanaga-Liana Yuri Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCI-

LAO RECURSO DO MUNICÍPIO, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o adicional de horas extras e os intervalos intrajornadas. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00267-2006-092-09-00-0-ACO-34846-2006
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: VT CIANORTE
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente(s): Olivio Russ
 Recorrido(s): Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADOGADO(S): Anderson de Joao Alvim-Jane Maria Soldan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastando o decreto de extinção do processo sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos à MMª Vara de origem, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito como de direito. Sem custas, por ora.

TRT-PR-00430-2006-071-09-00-3-ACO-34928-2006
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT CASCAVEL
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 Recorrido(s): Sandra Cristina Correia
 ADOGADO(S): Amauri dos Santos Sampaio-Luiz Felipe Rodrigues Falcao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00662-2006-007-09-00-9-ACO-34970-2006
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s): Marcia Kellner Guardiano
 Recorrido(s): Babelle S Hair Centro de Beleza Ltda. [ME]
 ADOGADO(S): Humberto R Costantino-Isione Steenbock Fim-Marly de Cassia Meneses Franca Regiani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões da ré. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Enaida Cornet, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas não alteradas.

TRT-PR-00810-2006-303-09-00-4-ACO-34807-2006
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 31457-2006
 Embargante: Francisco Antonio Ramos Alves
 Recorrente(s): Francisco Antonio Ramos Alves
 Recorrido(s): Decorforro Indústria de Forros Pvc Ltda.
 ADOGADO(S): Yara Sueli Lang-Aramis de Souza Silveira-Telmar Carlos Schossler-Ivo Harry Celli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-01298-2006-024-09-00-0-ACO-34780-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Tania Maria Blazelis
 Recorrido(s): Helio Amilto Jeczmiowski e Cia Ltda. [ME]
 ADOGADO(S): Rodrigo de Moraes Soares-Fernanda Hilgenberg
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) determinar que a reclamada anote na CTPS da reclamante, como início do contrato o dia 18-08-2005, sob pena de não o fazendo, após 10 dias do trânsito em julgado da presente decisão, o faça a Secretaria da VT origem; 2) crescer à condenação o pagamento da multa convencional prevista na cláusula 51ª da CCT da CCT 2005-2006, na forma da fundamentação. Custas acrescidas pelo valor arbitrado da condenação em R\$ 3.200,00, no importe de R\$ 64,00. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-COMISSÕES-APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST-A integração à remuneração das comissões não implica, necessariamente, que esta verba faça parte de base de cálculo das horas extras, mas tão somente do pagamento do adicional. Assim, com base no disposto na Súmula 340 do TST, sobre as comissões (e respectivos r.s.r.), deve ser pago somente o adicional de horas extras.

TRT-PR-01508-2006-029-09-00-1-ACO-34869-2006
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 20ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): José Carlos Mologna-Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Bruno da Costa Turra-Jose Lucio Glomb-Miguel Adolfo Kalabaide
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários das partes e das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01528-2006-018-09-00-9-ACO-35081-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT LONDRINA
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Município de Londrina
 Recorrido(s): João Rosaldo dos Santos
 ADOGADO(S): Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira-Marco Antonio de Andrade Campanelli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamado, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para limitar as parcelas componentes da indenização substitutiva, excluindo as multas dos artigos 467 e 477, oo 6o e 8o, da CLT, os reflexos das diárias pagas nos repouso semanais remunerados, a multa de 40% do FGTS, o FGTS sobre as parcelas componentes da indenização substitutiva e o seguro-desemprego, bem como excluir da base de cálculo o auxílio-alimentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-FRENTE DE TRABALHO-AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO-NULIDADE-INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A contratação de trabalhadores, ainda que para participar de frentes de trabalho, sem a submissão a concurso público, é nula de pleno direito, face à previsão do artigo 37, o 2º da CF. Contudo, para evitar o locupletamento da administração pública, bem como para não deixar ao desamparo o trabalhador, é devida por aquela a este uma indenização substitutiva, calculada com base nas verbas rescisórias a que o trabalhador teria direito caso fosse regularmente contratado, sem prejuízo da aplicação da Súmula 363 do C. TST, no que couber. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-01531-2006-028-09-00-0-ACO-34933-2006
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 19ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Silmara Oliveira Mafrá
 Recorrido(s): Indústria Trevo Ltda.
 ADOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Ana Paula Balliana Rossatto Opuzka-Ana Lucia Cabel Lima-Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer horas extras e reflexos à condenação. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

TRT-PR-01742-2006-660-09-00-0-ACO-35064-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Joelma Simone Gualdezi
 ADOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA-DEPÓSITOS DE FGTS-DEVIDOS. Conforme exaustivamente comprovado nos autos, o contrato de trabalho da autora era regido pela CLT. Inclusive, o extrato da conta vinculada demonstra de forma clara que o reclamado procedeu ao recolhimento do FGTS, embora não na sua integralidade. Não prospera, pois, a assertiva do Município-Reclamado no sentido de que todos os seus servidores possuem estabilidade e, de conseqüência, não têm direito aos depósitos de FGTS. Devido, pois, o recolhimento dos valores do FGTS sobre as verbas salariais pagas, em conta vinculada da autora. Recurso do reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-01785-2006-242-09-00-0-ACO-34931-2006
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT CAMBÉ
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Recorrido(s): Rafael Faria Junior
 ADOGADO(S): José Valter de Oliveira Custodio-Glauco Luciano Ramos-Romeu Saccani-Reginaldo Luis Vitali Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01841-2006-660-09-00-1-ACO-35066-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Juliana Trindade Ribeiro
 ADOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA-DEPÓSITOS DE FGTS-DEVIDOS. Conforme exaustivamente comprovado nos autos, o contrato de trabalho da autora era regido pela CLT. Inclusive, o extrato da conta vinculada demonstra de forma clara que o reclamado procedeu ao recolhimento do FGTS, embora não na sua integralidade. Não prospera, pois, a assertiva do Município-Reclamado no sentido de que todos os seus servidores possuem estabilidade e, de conseqüência, não têm direito aos depósitos de FGTS. Devido, pois, o recolhimento dos valores do FGTS sobre as verbas salariais pagas, em conta vinculada da autora. Recurso do reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-01916-2006-018-09-00-0-ACO-34785-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT LONDRINA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL
 Recorrido(s): Ailton Fogaca de Almeida-Empreluz Construções Ltda.

ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas-Cascia Lane Antunes Bilhao
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO para afastar a responsabilidade da recorrente acerca dos créditos devidos ao autor, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEGADA EM CONTESTAÇÃO DA APONTADA TOMADORA-REVELIA DA EMPREGADORA-EFEITOS DA CONFISSÃO QUE NÃO ALCANÇAM OS FATOS CONTESTADOS PELA LITISCONSORTE NÃO REVEL-AUSÊNCIA DE PROVAS-RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA INDEVIDA-Contestada, de forma específica(art. 302, caput, do CPC), a prestação de serviços pela apontada tomadora, descabe se falar em reconhecimento da responsabilidade subsidiária desta com fundamento exclusivamente na revelia da empregadora. Isto porque a contumácia não implica presunção de veracidade do contido na exordial quando "havendo pluralidade de réus, alguns deles contestar a ação". Assim, na ausência de qualquer prova de que tenha a parte autora prestado serviços para a recorrente-cujo ônus àquela incumbia, por fato constitutivo da pretensão-, imperativo o não reconhecimento da postulada responsabilização subsidiária. Sentença que se reforma com fundamento nos artigos 320, I, e 333, I do CPC e 818 da CLT.

TRT-PR-02156-2006-678-09-00-0-ACO-35065-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Hilda Ferreira de Menezes
 ADOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA-DEPÓSITOS DE FGTS-DEVIDOS. Conforme exaustivamente comprovado nos autos, o contrato de trabalho da autora era regido pela CLT. Inclusive, o extrato da conta vinculada demonstra de forma clara que o reclamado procedeu ao recolhimento do FGTS, embora não na sua integralidade. Não prospera, pois, a assertiva do Município-Reclamado no sentido de que todos os seus servidores possuem estabilidade e, de conseqüência, não têm direito aos depósitos de FGTS. Devido, pois, o recolhimento dos valores do FGTS sobre as verbas salariais pagas, em conta vinculada da autora. Recurso do reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-02966-2006-242-09-00-4-ACO-34827-2006
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT CAMBÉ
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Embargado: V. Acordão n. 29651-2006
 Embargante: Roberto Yamamoto
 Recorrente(s): Roberto Yamamoto-Recurso Adesivo-Santa Casa de Misericórdia de Cambe
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Alido Depine-Deborah Alessandra Oliveira Damas-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06023-2006-909-09-40-8-ACO-35088-2006
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Agravante(s): Município de Londrina
 Agravado(s): Hisashi Hirakawa-Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Rosemarie Diedrichs Pimpão
 ADOGADO(S): Vera Lucia Antoniassi Veronez-Fabio Cesar Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo regimental interposto pelo Município de LONDRINA, eis que não apresentadas as peças necessárias ao exame do recurso, bem como daquelas essenciais à compreensão dos fatos narrados, no prazo concedido ao agravante, nos termos do o 4º do artigo 182 do Regimento Interno desta E. Corte. Custas inexistentes.

TRT-PR-06123-2006-909-09-40-4-ACO-35048-2006
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-COPEL Geração S.A.
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Archimedes Castro Campos Júnior-Wilson Claudino dos Santos
 ADOGADO(S): Jose Roberto dos Santos Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11064-2006-909-09-00-1-ACO-34769-2006
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 AUTOR(es): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina-Sinttrol
 RÉU(s): Vanderlan Leme de Souza
 ADOGADO(S): Sandro Lunard Nicoladeli-Carlos Gelenski Neto
 VINCULADO-11064-2006-909-09-40-6-ADV.PROC.VINC: Sandro Lunard Nicoladeli Carlos Gelenski Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM RECEBER a medida cautelar e, no mérito, por igual votação, EM JULGAR

IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Em consequência, RESTA PREJUDICADO o Agravo Regimental n. 11064-2006-909-09-40-6, cujos autos devem ser apensados a estes. Custas pelo autor, no importe de R\$ 15,00, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$ 750,00).

TRT-PR-51039-2006-655-09-00-7-ACO-35004-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Banco Itau S.A.
Recorrido(s): Marcia Luciane Bartsch Motter
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho-Tania Magali dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-51043-2006-655-09-00-5-ACO-35006-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Banco Itau S.A
Recorrido(s): Célia Terezinha Pelanda Vendrame
ADVOGADO(S): Tania Magali dos Santos-Adriana Christina de Castilho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-51116-2006-008-09-00-2-ACO-34999-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): CNH Latin América Ltda.
Recorrido(s): Eliel Miranda de Oliveira
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes-Ademir da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-51601-2006-006-09-00-3-ACO-35002-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Everton Gevaerd Pabst-Florencia Veículos S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Embrarh Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S): Guilherme de Almeida Gomes-Rodrigo Vinicius Soares Cardoso-Ivo Harry Celli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE E DA RÉ FLORENÇA VEÍCULOS, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação: a) pagamento de aviso prévio e suas projeções em férias e 13º salário e da multa de 40% do FGTS; b) multa do art. 477 da CLT e c) indenização por danos morais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-51632-2006-013-09-00-2-ACO-35129-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Loraliv Jensen-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Giovanni Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PRINCIPAL DO AUTOR E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas não alteradas.

TRT-PR-52019-2006-513-09-00-3-ACO-35008-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Sergio Emiliano Fonseca
Recorrido(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Mario Sergio Dias Xavier-Eliton Araujo Carneiro-Durval Antonio Sgarioni Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELO AUTOR, bem como das contra-razões da ré. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-52103-2006-663-09-00-1-ACO-35000-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Luiz Expedito dos Santos
Recorrido(s): Status Estofados Ltda.

ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Jorge Custodio Ferreira-Sineida Aparecida Viaro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-76007-2006-513-09-00-4-ACO-34778-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Recorrido(s): Deny Aparecido de Lima
ADVOGADO(S): Dania Maria Rizzo-Valeria Zulmira Cinesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado, acolher integralmente a consignação em pagamento, declarando que a Recorrente dispensou o Recorrido sem justa causa e que efetuou o pagamento das verbas rescisórias que entendeu devidas, determinando ainda que o Juízo a quo libere ao Recorrido o depósito judicial de fls. 14 e documentos pertinentes. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-NÃO COMPARECIMENTO DO OBREIRO NO SINDICATO NO DIA MARCADO PARA HOMOLOGAÇÃO-ALEGAÇÃO DE JUSTA RECUSA NÃO COMPROVADA. Não comprovando a justa recusa no recebimento das verbas rescisórias, ônus que lhe competia, o acolhimento da consignação é medida que se impõe. Contudo, o acolhimento da consignação em pagamento limita-se a reconhecer que o empregador dispensou o trabalhador sem justa causa e que pagou as verbas rescisórias que entendia devidas, não importando tal reconhecimento na quitação plena do vínculo extinto nem obstando que, posteriormente, o trabalhador venha a pleitear a nulidade da dispensa. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-79011-2006-024-09-00-7-ACO-34736-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Sindicato Rural de Palmeira
Recorrido(s): Ivan Ribamar Zarpellon
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoksi-Telismara Aparecida Diniz Klimiont
DECISÃO: por unanimidade de votos, DECLARAR ex officio a nulidade da sentença fls. 143-149 em virtude da incompetência absoluta do Juiz prolator (ratione materiae), bem como de todos os atos processuais praticados a posteriori, ou seja, recurso e contra-razões (art. 797 da CLT), cuja análise resta prejudicada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, determinar a remessa dos autos ao Juízo da 1ª VT Ponta Grossa para que profira decisão quanto às questões inicialmente suscitadas, sob pena de a análise do recurso implicar em supressão de instância, observando-se os demais trâmites processuais. Custas ao final.

TRT-PR-80603-2006-071-09-00-9-ACO-34775-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Nelson Padovani
Recorrido(s): Confederação Nacional da Agricultura-Cna-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-F.A.E.P.-Sindicato Rural de Catanduvas
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoksi-Carlos Alberto Bortolotto-Rodrigo Munchen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Réu, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL. APURAÇÃO DO VALOR. ART. 580, III, DA CLT. REGULARIDADE. Em análise dos documentos trazidos com a petição inicial, verifica-se que os valores apurados pelos Autores tiveram por base justamente as informações declaradas pelo contribuinte, constantes do Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais-CAFIR, da Secretaria da Receita Federal, posição de abril de 1998, fornecidas conforme convênio firmado com base no inciso II do art. 17 da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, em atendimento ao disposto no art. 580, III, da CLT. Se os dados constantes do banco de dados estão desatualizados, tal situação decorre da conduta omissiva do Réu, que não regularizou seu cadastro. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-91008-2006-653-09-00-6-ACO-34938-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Recorrido(s): Herrero & Donadelli Ltda.
ADVOGADO(S): Joao Galdino Gomes Goncalves-Cesar Mauricio Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do sindicato autor, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-99508-2006-023-09-00-5-ACO-34860-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PARANAVÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Alimentos Mil Ltda.
Recorrido(s): Nair Amorim Alves Ferreira
ADVOGADO(S): Jose Antonio Volpi da Silva-Antonio Bezerra Sobrinho-Fabiano Nuud de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso em ação de indenização da reclamada, bem como das

contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)reduzir o valor da condenação por danos materiais para R\$ 52.500,00 e b)esclarecer que o valor das indenizações por dano moral e por dano estético, englobadas, equivalem a R\$ 52.500,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-99511-2006-019-09-00-0-ACO-35052-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Município de Londrina
Recorrido(s): Elcion Garcia Escanes
ADVOGADO(S): Ana Claudia Neves Renno-Roger Striker Triqueiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, em SUSCITAR o conflito negativo de competência e determinar a expedição de ofício ao Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, devidamente acompanhado dos presentes autos, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. ACIDENTE DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. A competência desta Justiça Especializada para processar e julgar pedidos de indenização decorrentes de acidentes de trabalho, conforme reconhecido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal(CC nº 7204-MG), não abrange as demandas envolvendo servidores estatutários, em abono à liminar concedida com efeito vinculante na ADIN nº 3395-DF.

TRT-PR-99535-2006-071-09-00-1-ACO-35026-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.-Nacional Companhia de Seguros
Recorrido(s): Enio da Costa Alves
ADVOGADO(S): Roberto Wypych Junior-Carmela Manfro Tissiani-Carlos Gutinik-Neusa Mara Lemos-**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos interpostos pelo Requerido e pela denunciada, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Requerido; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da denunciada para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em honorários advocatícios da denunciada à lide. Custas inalteradas.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

NOEMI ALMEIDA ALVES

Diretora Substituta do Serviço de Acórdãos

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 33-2006

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são republicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-01570-2004-019-09-00-4-ACO-26323-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Rubens Bezerra-Recurso Adesivo-Município de Londrina
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gilcimary Regina de Souza-Ana Claudia Neves Renno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, mas NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO RÉU, por interpestivas, e NÃO CONHECER da remessa ex officio. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-04385-2004-019-09-00-1-ACO-24394-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO: V. Acórdão n. 14650-2006
EMBARGANTE Maria Julia dos Santos Montini
Recorrente(s): Maria Julia dos Santos Montini-Município de Londrina
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Lucia Bohmann-Sandro Augusto Bonacin-Juliana Pисicchio Zanoni Parron-Mario Rocha Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Não procedem os embargos de declaração quando constatado que a decisão embargada não se ressentia do defeito de contradição de que cogita o artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-00389-2005-018-09-00-5-ACO-31719-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Município de Londrina
Agravado(s): Domingos Cardoso de Souza
ADVOGADO(S): Denison Henrique Leandro-Celso Zamoner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas do agravo, pelo executado, de cujo pagamento é isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-01897-2005-513-09-00-0-ACO-23922-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): José Joaquim dos Santos
Recorrido(s): Município de Londrina
ADVOGADO(S): Elaine Cristina Tavares de Jesus-Casemiro Framil Filho-Paulo Nobuo Tsuchiya-Fabio Cesar Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o réu em indenização equivalente aos RSR, aviso prévio, férias com o terço e 13º salários e adicional de horas extras de 50%; b) estender a condenação a título de FGTS (8%) a todo o período contratual; c) afastar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01964-2005-019-09-00-3-ACO-23925-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Município de Londrina
Recorrido(s): Maria do Carmo de Oliveira
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Salgado-João Luiz Martins Esteves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação relativa ao FGTS (8%) ao período posterior a 28-07-2001; b) excluir da condenação o pagamento de repouso semanais remunerados e feriados. Custas inalteradas.

TRT-PR-02331-2005-018-09-00-6-ACO-23505-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Celita Alves da Silva-Recurso Adesivo-Município de Londrina
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sergio Verissimo de Oliveira Filho-Gilcimary Regina de Souza
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DE OFÍCIO DA REMESSA NECESSÁRIA, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação do Município reclamado na efetivação dos depósitos do FGTS devido em todo o período da prestação de serviços. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA AUTORA. Custas inalteradas.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

NOEMI ALMEIDA ALVES

Diretora Subsª do Serviço de Acórdãos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 1A. TURMA AV. VICENTE MACHADO,147 80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79048-2005-072-09-00-8 - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Sindicato das Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) : Repato Recauchutagem de Pneus Ltda.
ADVOGADO(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431
DESCRIÇÃO : Não conheço do requerimento formulado às fls. 174/176, suscrito pela advogada Milena Martins, pelas razões já expostas na decisão de fl. 170 (irregularidade de representação)

1A. TURMA
Elaine Cristina Gerlach
Diretor

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO SECRETARIA DA 3ª TURMA AV. VICENTE MACHADO, 147-2º ANDAR CEP: 80420-010-CURITIBA-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00441-2002-670-09-00-2
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Manuli Auto Do Brasil Ltda.
Carlos Augusto Gottschild
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Marcos Leandro Pereira - Pr17178
Descrição : DESPACHO DE FL. 287: "INTIME-SE A RECLAMADA, MANULI AUTO DO BRASIL LTDA., PARA QUE ESCLAREÇA SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 284/286 FORAM EFETIVAMENTE POR SI OPOSTOS, TENDO EM VISTA QUE NAQUELA PEÇA CONSTA COMO EMBARGANTE A EMPRESA MAFLOW DO BRASIL LTDA E NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER NOTÍCIA DE QUE ESTA ÚLTIMA CORRESPONDE À EMPRESA RECLAMADA.

TRT-PR-01404-2006-661-09-00-4
Local Atual : : 3a. Turma

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **1682/04** em que é requerente TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A e requerido MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUÍMICA LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **2486/2005** em que é requerente CECILIA ROSANE SALAPATA DE LIMA e requerido MASSA FALIDA DE DISTRON DISTR. E IND. DE ALIMENTOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **2546/2005** em que é requerente JOSÉ ROBERTO MOREIRA e requerido MASSA FALIDA DE DISTRON DISTR. E IND. DE ALIMENTOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **2554/2005** em que é requerente JEREMIAS LOURENÇO BARBOZA- VARA DE COLOMBO e requerido MASSA FALIDA DE DISTRON DISTR. E IND. DE ALIMENTOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PEGASUS CONSTRUTORA INCORPORADORA E DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº **22.995/86**, em que é requerente ALUSUD-ALUMÍNIO DO SUL S/A, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo principais tópicos ora se transcreve: "... Tendo havido o trânsito em julgado da r. decisão, o *Parquet* pronunciou-se pelo encerramento da falência (fl. 37 dos autos em apenso). Considerando a documentação encartada nos autos, bem como o julgamento das contas apresentadas pelo Sr. Síndico como "boas" e o parecer favorável do Ministério Público, encerro por sentença o presente processo de falência, com fundamento no art. 132 da Lei de Falências. Transladem-se aos presentes autos cópias das fls. 36 e 37 dos autos de prestação de contas em apenso. Publique-se o edital a que se refere o art. 132, § 2º a LF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 21 de março de 2006. (a) Cristiane Santos Leite – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **2560/2005** em que é requerente EDIMÁRIO PINTO DA SILVA – VARA DE COLOMBO e requerido MASSA FALIDA DE DISTRON DISTR. E IND. DE ALIMENTOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **2564/2005** em que é requerente JOCELIA APARECIDA GALDINO – VARA DE COLOMBO e requerido MASSA FALIDA DE DISTRON DISTR. E IND. DE ALIMENTOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **2600/2005** em que é requerente LAERCIO DA SILVA XAVIER e requerido MASSA FALIDA DE DISTRON DISTR. E IND. DE ALIMENTOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **2606/2005** em que é requerente MARCIA OVINSKI BASTOS e requerido MASSA FALIDA DE DISTRON DISTR. E IND. DE ALIMENTOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **3086/2005** em que é requerente VARA DO TRABALHO DE COLOMBO – ODAIR JOSÉ QUETES DE OLIVEIRA e requerido MASSA FALIDA DE DISTRON DISTR. E IND. DE ALIMENTOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº **3666/2005** em que é requerente PAULO SETSUO NAKAKOQUE e requerido MASSA FALIDA DE RESTAURANTE CHAPÉU DE PALHA LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **MARIA APARECIDA LUSTOZA, brasileira, filha de Sebastião Cândido Pereira e Alzira Mendes dos Santos.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **MARIA APARECIDA LUSTOZA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **1884/2006** de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é requerente **GENEROSO PEREIRA LUSTOZA** e requerido(a) **MARIA APARECIDA LUSTOZA**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "*Que as partes casaram-se em 26/07/1969; que dessa união adveio o nascimento de 04(quatro) filhos; que o casal não possui bens suscetíveis de partilha; que as partes encontram-se separadas de fato há 05 (cinco) anos; que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido*".

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Int. Em, 20/06/2006 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de MARIA APARECIDA LUSTOZA**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena

de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2006. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **ACRÍZIO VIEIRA**

A Exmo. Sr. Dr. **JEFFERSON ALBERTO JOHNSON**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **ACRÍZIO VIEIRA** que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **274/2006** de **ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO**, em que é requerente **IVONETE DA SILVA VIEIRA** e requerido(a) **ACRÍZIO VIEIRA**.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS 37: "Cite-se a parte requerida, via edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se o edital com prazo e formalidades legais. Intime-se. Data supra, (a) Jefferson Alberto Johnson – Juiz de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de ACRÍZIO VIEIRA**. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2006. Eu, _____ Empregado juramentado(a), digitei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **GILBERTO LUIZ SCHULTZ, brasileiro, filho de Pedro Schultz e Lucilda Neukamp Schultz.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **GILBERTO LUIZ SCHULTZ** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **1640/2004** de **CONVERSÃO EM DIVÓRCIO**, em que é requerente **TANIA MARA MOURA** e requerido(a) **GILBERTO LUIZ SCHULTZ**. Tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "*Que as partes casaram-se em 06/03/1982; que o casal se separou judicialmente em 19/12/1992; que dessa união adveio o nascimento de 2(dois) filhos; que os filhos permaneceram sob a guarda da mãe; que o casal não possuía bens a partilhar; que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido*".

DESPACHO: Cite-se por edital como requerido. Int. Em, 05/05/2006 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de GILBERTO LUIZ SCHULTZ**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2006. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Edital de citação de Maria José de Souza e Alvaro de Souza, com o prazo de 20 dias. FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de execução de Título Extrajudicial com garantia Hipotecária

nº 221/2006. proposta por Ademilar Administradora de Consórcios S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.911.098/0001-29, contra Maria José de Souza, brasileira, professora, portadora do RG nº 567.853/SSPRJ e inscrita no CPF/MF sob nº 961.231.337-72 e Álvaro de Souza, brasileiro, motorista, portador do RG nº 257.826/SSPRJ e inscrito no CPF/MF sob nº 074.670.447-04 e, estando os requeridos em local incerto, ficam citados dos termos da ação a saber: Os executados adquiriram na data de 13 de agosto de 1996 a cota 101 do grupo 302, que é administrado pela ora autora. O crédito foi liberado aos ora executados para efetuar a compra do imóvel descrito na escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Demais Obrigações, lavrada pelo Cartório Distrital de umbará, no livro 198 N, as fls. 042. O saldo devedor era de R\$16.387,68 na época da liberação do crédito. Em garantia da dívida assumida o executado hipotecou m primeiro o imóvel adquirido e caracterizado na escritura pública: lote de terreno sob nº 724 da quadra 54, da Planta Santa Quitéria, sito no arrebalde de Santa Quitéria nesta Capital, medindo 12,00m de frente para a Rua nº 10 daquela planta, atual Rua Julio Eduardo Gineste, 12,00m na linha de fundo onde confronta com os lotes fiscais 45-065-22.000/12.000, 32,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando o do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote fiscal 45-065.16.000, e do lado esquerdo com o lote fiscal 45-065.18000, perfazendo a área de 384,00m2 sem benfeitorias, com indicação fiscal 45065-17.000, devidamente matriculado sob nº 13.502 do Cartório do Registro de imóveis da 6ª Circunscrição. Outrossim, ficam os devedores citados dos termos da ação e, para no prazo de 24 horas pagar o débito no valor de R\$6.501,64 mais acréscimos legais, mais custas no valor de R\$450,30 mais honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, ou nomear bens á penhora, sob pena de não o fazendo ser convertido automaticamente em penhora o arresto efetuado sobre o imóvel citado objeto da matrícula nº 13502 do CRI da 6ª Circunscrição de Curitiba. Ficam desde já intimado, para querendo, apresentarem embargos, no prazo de 10 dias, independente de nova intimação despacho de fls. 74. Expeça-se edital respectivo com observância do art. 654 e 652, principalmente no que concerne á conversão automática do arresto em penhora. Em 24/10/2006. Marcelo Ferreira Juiz de Direito. Do que para constar lavrei o presente termo Curitiba, 07/11/2006. Eu, (a) Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo.

(a) Marcelo Ferreira -
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ.

Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, sob nº 521/2006, em que é requerente LEONARDO FERNANDO ALVES.

PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionado, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome do requerente LEONARDO FERNANDO ALVES, a qual nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 31/10/06, passa a chamar-se "LEONARDO FERNANDES TAKEDA ALVES". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO E PUBLICADO na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba/PR, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. EU, ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI, Juramentada que digitei e subscrevi.

IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO DE PAULA ARAUJO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/1828-6

RÉU: FRANCISCO DE PAULA ARAUJO
Autos de Ação Penal nº 2005/1828-6

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), FRANCISCO DE PAULA ARAUJO, filho de Liberato de Araújo e de Maria Ramos Lima, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 26/01/2006, às 13:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 155 do Código Penal.
Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia

de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PAS-SADO nesta Cidade de Curitiba, 28 de novembro de 2006, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIO MENDES TEIXEIRA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2006/12782-6

RÉU: CLAUDIO MENDES TEIXEIRA
Autos de Ação Penal nº 2006/12782-6

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), CLAUDIO MENDES TEIXEIRA, filho de Valmira Mendes Teixeira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 12/02/2007, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 155, par. 4º, Inc. IV, C/C Artigo 14, Inc. II do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PAS-SADO nesta Cidade de Curitiba, 28 de novembro de 2006, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO DE PAULA ARAUJO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/1828-6

RÉU: FRANCISCO DE PAULA ARAUJO
Autos de Ação Penal nº 2005/1828-6

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), FRANCISCO DE PAULA ARAUJO, filho de Liberato de Araújo e de Maria Ramos Lima, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 26/01/2007, às 13:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 155 do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PAS-SADO nesta Cidade de Curitiba, 28 de novembro de 2006, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ARTAXERXES FERREIRA DE QUEVEDO
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Artaxerxes Ferreira de Quevedo, brasileiro, filho de Abel Ferreira de Quevedo e de Maria Clara de Quevedo, natural de Guapirama, Estado do Paraná, nascido em 23.10.1952, atualmente em lugar incerto e

não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 08.01.2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 2006.2416-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 29 de Novembro de 2006. Eu-----Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1157/04, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MARCELA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, natural de Curitiba/PR, nascida em 01/08/84, RG. nº 9.380.770-7/PR, filha de Sueli Pereira do Nascimento, Rua São Bartolomeu nº 19, Jardim Monte Santo, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 28 de FEVEREIRO de 2007, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Trinta dias do mês de Novembro de dois mil e seis (30.11.2006). Eu-----
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1197/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JORGE CASA HUAMAN, argentino, solteiro, natural de Puerto Iguazu/Argentina, nascido em 23/06/74, RG. não consta, filho de CESAR CASAS RODRIGUES e de ESTER HUAMAN GUTIERREZ, Rua Pastor Carlos Frank nº 902, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 12 de FEVEREIRO de 2007, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Trinta dias do mês de Novembro de dois mil e seis (30.11.2006). Eu-----
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1949/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

EDSON KARPINSKI, brasileiro, amasiado, comerciante, natural de Rebouças/PR, nascido em 10/09/67, RG. nº 4.134.713/PR, filho de Floriano Karpinski e de Julia Celestina Karpinski, Rua Jornalista José Augusto Gumi nº 111, Sta Quitéria, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 12 de FEVEREIRO de 2007, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Trinta dias do mês de Novembro de dois mil e seis (30.11.2006). Eu-----
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 20/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JEFFERSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/11/83, RG. não consta, filho de Roberval de Souza e de Soeli Alves de Lima, residente na Rua Miguel Mafuz, Abranches, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 05 de MARÇO de 2007, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Trinta dias do mês de Novembro de dois mil e seis (30.11.2006). Eu-----
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em de Execução sob nº 675/04, não tendo sido possível intimar pes-

reita do Rio Iguçu” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, AOS 25/10/2006. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

OSVALDO CANELA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTUR EDUARDO LOPES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTUR EDUARDO LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os termos dos autos nº 528/2004-1, de Pedido de Tutela, em que é requerente E. C. de C., pleiteando a tutela do menor L. E. L., que alega o seguinte: “Que a requerente é tia do menor, o qual reside com a mesma em virtude do falecimento de sua mãe; o pai do menor encontra-se em lugar incerto, de modo que há mais de um ano e meio não se tem contato com o mesmo; a falecida mãe do menor possuía outros dois filhos, com 20 e 22 anos de idade, os quais residem na cidade de Maringá – PR, mas que, em virtude do falecimento de sua mãe não manifestaram interesse em cuidar e zelar pelo irmão menor”. ADVERTÊNCIA: A falta de contestação importa em confissão e revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de dezembro de 2006. (1/12/2006). Eu _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO MARCOS VICENTE, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO MARCOS VICENTE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto, de que foi condenado nos autos nº 212/96, de Ação de Alimentos, movida por J. C. V., ao pagamento mensal à requerente de ½ (meio) salário mínimo, e ainda ao pagamento das custas processuais, conforme a r. decisão a seguir transcrita: “Ex positis, e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 11, parágrafo único, in fine, da Lei nº 5.478/68, artigo 1694, do Código Civil, combinados com o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), julgo parcialmente procedente a inicial, condenando o requerido ao pagamento mensal ao requerente no valor equivalente a ½ salário mínimo. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Mourão, 09 de Maio de 2006. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de dezembro de 2006. (1/12/2006). Eu _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO GOCH, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO GOCH, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os termos dos autos nº 281/2005-1, de Pedido de Tutela, em que é requerente D. N. G., pleiteando a tutela da menor M. G., que alega o seguinte: “Que não se tem notícia do pai da menor há aproximadamente 05 anos, e a mãe da mesma a abandonou no dia de seu nascimento, ainda no hospital; a requerente é avó da menor, e cuida da neta desde a data de seu nascimento, com o amor de uma mãe, mantendo a mesma sozinha, sem qualquer ajuda financeira dos genitores”. ADVERTÊNCIA: A falta de contestação importa em confissão e revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 1 de dezembro de 2006. (1/12/2006). Eu _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUIZ SUBSTITUTO

Cantagalo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (sessenta) dias

O Dr. Edson Jacobucci Rueda Junior, MMº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, o sentenciado VALDIR DE LOURES, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 5.506.100-9/PR, nascido aos 14/07/1970, natural de Coronel Vivida/PR, filho de João Maria de Loures e Otilia Neves Loures, anterior-

mente residente na Localidade de Juquiá de Baixo, neste município e Comarca de Cantagalo(PR), atualmente em lugar incerto, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de processo criminal sob o nº 1999.0000080-0, foi por sentença proferida aos 17 de outubro de 2005, EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com fundamento no art. 107, inciso IV, art. 109, inciso IV, art. 110 e art. 115, todos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 1 de dezembro de 2006. Eu _____ Pablo de Souza Nunes, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Edson Jacobucci Rueda Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 (sessenta) dias

O Dr. Edson Jacobucci Rueda Junior, MMº. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença o GILMAR MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, frentista, RG nº 7.971.696-0, natural de Guarapuava/PR, filho de Julio Kemerik da Silva e Julieta Monteiro da Silva, anteriormente residente no Posto de Combustível Três Pinheiros, situado Cidade de Candói, Comarca de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **procedimento especial criminal** sob o nº 2002.0000030-9, onde é GILMAR MONTEIRO DA SILVA e Justiça Pública foi por sentença proferida aos 02/02/2004, EXTINTO o presente feito, art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 1 de dezembro de 2006. Eu _____ Pablo de Souza Nunes, Secretário, que o digitei e subscrevi.

Edson Jacobucci Rueda Junior
Juiz de Direito Supervisor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (sessenta) dias

O Dr. Edson Jacobucci Rueda Junior, MMº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, o sentenciado DANIEL DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, cortador de pinus, nascido aos 22/06/1982, filho de Miguel Gomes de Andrade e Isolda Salete de Andrade, anteriormente residente à Rua João Inácio Fagundes, s/nº, Vila Dariana, nesta cidade e Comarca de Cantagalo(PR), atualmente em lugar incerto, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de processo criminal sob o nº 2003.40-8, foi por sentença proferida aos 08 de agosto de 2005, condenado nas sanções do art. 155, § 4º, incisos IV do Código Penal, Código Penal, a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, tendo sido substituída a pena de reclusão pelas de prestação pecuniária de três salários mínimos e prestação serviços à comunidade, que deverá ser prestada nas condições dispostas no art. 46, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 1 de dezembro de 2006. Eu _____ Pablo de Souza Nunes, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Edson Jacobucci Rueda Junior
Juiz de Direito

Cascavel

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de: VERA LUCIA ALVES DA CRUZ

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 113/06 , Ação DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO , onde VERA LUCIA ALVES DA CRUZ ,move contra LAERCIO FERNANDO KLEIN, e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi pro-

ferida a seguinte decisão: “1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ DOBIEZ , COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. ROSANA DO NASCIMENTO WILLE

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 2.689/06 , Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde IZOLDE DOIEZ , Brasileiro(a), maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel- Pr, move contra LUIZ DOBIEZ , brasileira(o), casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; “1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2 - Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 2 - Intimem-se.” Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DR. FABIO ZAKSESKI , que atuará sob a fé de seu grau. Ass. Juiz de Direito . A parte autora alega que está separado(a) de fato do requerido(a) há anos, o o requerido(a) em lugar incerto e não sabido Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de: EDSON DO CARMO REIS e JANINE VIGO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1.012/05, Ação DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL , em que são requerentes e as partes interessadas encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: “1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de: IGOR ALVES MOREIRA, representado por SUZANA ALVES MOREIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 764/05 , Ação DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE , onde HIGOR ALVES MOREIRA ,move contra WANDERLEI RIBEIRO DOURAES, e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: “1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDINEI LUIS SCHOMMER , COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. VIVIANA BIANCONI

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 1.211/06 , Ação de ALIMENTOS, onde Alecsander Augusto Schommer , Brasileiro(a), maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel- Pr, move contra CLAUDINEI LUIS SCHOMMER, brasileira(o), casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; “1 – Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2 – Havendo prova pré-constituída do parentesco, o que deixa certa a obrigação alimentar, fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente em ½ (MEIO) salário mínimo, atualmente R\$ 175,00, salientando que a fixação de pensão em tal patamar se faz em virtude de prova relativa aos rendimentos daquele e deverá ser paga diretamente à genitora dos menores até o quinto dia útil de cada mês.. O não comparecimento da parte autora, implicará no arquivamento do feito. 3 – Cite-se. Intimem-se. Nomeio desde já, a Dra. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO , como curador especial à ré, em caso de restar infrutífera a citação editalícia , ára a apresentação de contestação, no prazo de quinze dias. Ass. Juiz de Direito . A parte autora alega que está separado(a) de fato do requerido(a) há anos, o o requerido(a) em lugar incerto e não sabido Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TIAGO HENRIQUE BUTZKE , COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. GELSON JOÃO SAROLLI - JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 2.078/04 , Ação de Investigação de Paternidade , onde TIAGO HENRIQUE BUTZKE, Brasileiro(a), maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra GEORGE PESTANA DANTAS , brasileira(o), casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; “1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 3- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na inicial. Intimem-se. Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DR. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER , que atuará sob a fé de seu grau. Ass. Juiz de Direito . Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO BUBLITZ, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. IVON PANCARO DA CUNHA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N. 1.141/06 , Ação de Execução de Alimentos, onde Alicia Bublitz, Brasileira, menor, assistida pela mãe Sra. Kely Nara Wazilewski, move contra LUCIANO BUBLITZ, Brasileira(o), casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, e atendo a requerimento da parte interessada, pelo M. Juiz foi proferida a decisão: a seguir transcrito“1- Processar em segredo de justiça e com os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2–Cite-se o executado, por edital, com prazo de vinte dias, para que efetue o pagamento de três últimas parcelas vencidas quando do ajuizamento da ação)fevereiro, março e abril de 2006), e das prestações vincendas no curso da ação, prove que já efetuou ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) meses. Caso não responda à sua citação editalícia, desde logo nomeio para atuar como curador, o Dr, Marcelo Barzotto, que atuará sob a fé de seu grau . (Ass.) Fernanda Travaglia de Macedo – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte nove dias do mês de no-

vembro de 2006. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO.**

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI DO ROCIO PADILHA . COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. KATIA REJANE STURMER

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **1.635/067**, Ação de Anulação De Casamento Litigioso , onde MARCO AURÉLIO PEREIRA , Brasileiro(a) , maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel- Pr, move contra ROSELI DO ROCIO PADILHA , brasileira(o) , casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; “1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 2- Intimem-se.” Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DR. VIVIANA BIANCONI , que atuará sob a fé de seu grau. Ass. Juiz de Direito . A parte autora alega erro essencial sobre a pessoa da requerida, em lugar incerto e não sabido Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO.**

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **814/03**, Ação de **RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE REGISTRO**, onde **IDAIR DA SILVA PERTRIK**, move contra **ESTE JUÍZO**, em cujos autos foi proferida a seguinte decisão: sentença de fls. 58/63, tópico final, a seguir transcrito: “(...)Diante do exposto, defiro o pedido deduzido na inicial ao efeito de determinar a alteração do prenome da requerente com a consequente retificação de seu assento de nascimento e de casamento, para que passe a constar seu prenome como sendo DAINÉ, o que faço com esteio na interpretação sistemática do artigo 55, parágrafo único, c/c artigo 58, caput e artigo 109, caput, da Lei de Registros Públicos. Concedo a assistência judiciária gratuita pleiteada na inicial, razão pela qual sustento a exigibilidade das custas processuais pelo prazo e condições do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de Retificação a Serventia de Registro Civil Competente (fls. 08), com as cautelas do artigo 109, §4º, da Lei supra citada. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, caput, da Lei n. 6015/73. Oportunidade, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida baixa.” Ass. Juiz de Direito . E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 29 dias do mês de **NOVEMBRO de 2006**. Eu, _____, Carolina Celiccia Piccinin Borges, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO**

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELA APARECIDA YAMASAKI AMARIA. COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DRA. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN.

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **2.673/06**, Ação de DIVORCIO DIRETO, onde LEANDRO AMARIA , Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra MARCELA APARECIDA YAMASAKI AMARIA , Brasileira(o) , casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; “1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadei-

ros os fatos descritos na petição inicial.. Por medida de economia processual poderá requerer promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos, ou trazê-las à audiência designada no item 1, retro, a fim de que sobre tal fato sejam inquiridas. 4- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 5- Intimem-se.” Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DRA; SUELI BEVILAQUA SELLA , que atuará sob a fé de seu grau. Ass. Juiz de Direito . A parte autora alega que a já está separada da parte requerida há mais de dois anos, e agora quer o Divórcio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO.**

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Edital de INTIMAÇÃO de: ANDERSON FERREIRA, representado por SONIA FERREIRA JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **1.580/99**, Ação DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, onde ANDERSON FERREIRA, representado por SONIA FERREIRA, move contra DAURI CLARO DO NASCIMENTO , e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: “1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO**

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de INTIMAÇÃO de: SIDNÉIA CLAUDIA DOS
SANTOS BRITO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **1.370/05** , Ação DE DIVORCIO DIRETO , onde SIDNÉIA CLAUDIA DOS SANTOS BRITO , move contra JORGE MENDES BRITO , e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: “1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO**

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de INTIMAÇÃO de: KEROLAINE CRISTINE
SANTOS DE SOUZA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **1.480/04**, Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde KEROLAINE CRISTINE SANTOS DE SOUZA, representada por LUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS MOREIRA , move contra DAVI JOSÉ MORAES DE SOUZA, e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: “1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade

e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO**

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Edital de INTIMAÇÃO de: SIDNEI RODRIGUES GOULART

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **2.129/04** , Ação DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO , onde SIDNEI RODRIGUES GOULART, move contra IVANIA DE ALMEIDA, e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: “1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO
ANILDO PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CADASTRO: 78.163**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o apenado **ANILDO PEREIRA DOS SANTOS**, filho de Venâncio Pereira dos Santos e Gracinda Pedrosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer, perante este Juízo, no dia **06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no(s) Processo(s) Crime nº.67/2003 da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul e 234/1992 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, sob pena de revogação do livramento condicional, inclusive passível de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2006. Eu, _____, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA APENADA
ROSA MESTRIA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CADASTRO: 113.451**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a apenada **ROSA MESTRIA**, filha de Miguel Ferreira e Jandira Mestria, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer, perante este Juízo, no dia **06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no(s) Processo(s) Crime nº.58/2000 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu e 157/2001 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, sob pena de revogação do livramento condicional, inclusive passível de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2006. Eu, _____, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO
RAFAEL MENEGAS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CADASTRO: 140.458**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o apenado **RAFAEL MENEGAZ**, filho de Ivan Menegaz e Cleonice Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo

presente edital **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer, perante este Juízo, no dia **06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento (regime aberto) da(s) pena(s) aplicada(s) no Processo(s) Crime nº.2005.95-9 da 1ª Vara Criminal de Cascavel, sob pena de regressão do regime, inclusive passível de prisão.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2006. Eu, _____, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas
Juiz de Direito**

Cianorte

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) MARCOS
RODRIGUES - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO
232, INCISO IV DO C.P.C.**
ADVOGADO(A) - DRº KENNYA RUIZ COUTINHO.

Edital de citação do(a) senhor(a) **MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, separado judicialmente, soldador, portador do RG. nº 5.266.361-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 505.874.559-34, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO** sob n.º **636/2006**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **NOESA APARECIDA DE SOUZA**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 28 de novembro de 2006. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

**William Artur Pussi
Juiz de Direito**

**EDITAL PARA CONHECIAMENTO DE TERCEIROS -
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232,
INCISO IV DO C.P.C.**
ADVOGADO(A) - DR. LUIZ CARLOS FRANCO.

O Excelentíssimo Senhor **William Artur Pussi**, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os **AUTOS SOB Nº 661/2006 DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**, movida por **ROSELEI NEVES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. nº 5.544.684-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 865.286.619-87, residente na Rua Nivaldo Lopes, s/nº - CEP 87.220-000, São Tomé, Estado do Paraná, constando da peça inicial que a requerente é casada com **MARCOS VIRGILINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 6.559.870-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 885.194.909-30, o qual abandonou o lar conjugal no ano de 1998, rumando para lugar ignorado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Que o objetivo da ação e futura “OUTORGA MARITAL” (Artigo 1.648 do Código Civil) para venda do bem imóvel pertencente ao casal, objeto da matrícula nº 3.768 do Cartório do Registro de Imóvel- 2º Ofício - de Cianorte, Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de terceiro(s) interessado(s) e no futuro ninguém possa alegar ignorância, determino o Douto Magistrado à expedição do presente edital, oportunizando à(o/s) terceiro(s) que eventualmente manifestar(em) interesse no processamento dos autos, **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS** - contados a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja: trinta (30) dias de sua publicação -, para que ofereça(m) **EMBARGOS**. Cianorte, 28 de novembro de 2006. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

**William Artur Pussi
Juiz de Direito**

**EDITAL DE LEILÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s executado(a)s: **PAULO VANSAN**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 06 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: 21 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, para a venda por qualquer valor, desde que não seja o preço vil, ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

LOCAL: Vara de Família e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos sob nº **201/2005**, de CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA (extraída dos autos de Execução de Alimentos sob nº 644/2001 - Comarca de Paranaví-PR) em que é(são) exequente(s): **MARLENE DA SILVA** e executado(a)(s): **PAULO VANSAN**.

BEM: “01 (um) APARELHO DE COMPUTADOR (Micro Computador, INTEL 486 DX2, com 66 MHz, 08 MB de memória Ram, HD 170 MB, disquete 1,44 MB, teclado DTK ABNT,

mouse Gênios 3 B, monitor P/B 14 DATAS, placa de vídeo 1 MB, usado e funcionando)"

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre o(s) bem(ns).

DEPÓSITO: em mãos do executado (Depositário Particular) senhor PAULO VANSAN.

AVALIAÇÃO: – R\$-200,00 (duzentos reais) atualizada até 13/02/2005.

VALOR DA DIVIDA: R\$-538,39 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), atualizada até 09 de setembro de 2005.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) PAULO VANSAN, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. Cianorte, 16 de novembro de 2006. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão, que digitei e subscrevi.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) ROMILDA MARIA DE LIMA CARBONARI - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - .

Edital de citação do(a) senhor(a) ROMILDA MARIA DE LIMA CARBONARI, brasileira, casada, de profissão ignorada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a ação de **DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO** sob n.º **599/2006**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **ADELINO CARBONARI**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 24 de novembro de 2006. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

Colombo

VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME Nº 2004.1054-5

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

EDIONEL SALES, brasileiro, pedreiro, RG nº. 6.570.121/PR, filho de Iolando Sales e de Maria da Luz Lopes Sales, natural de São Paulo, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no **04 de dezembro de 2006 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 30 de novembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME Nº 2005.258-7

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

1.RODRIGO LUIZ DE ANDRADE, brasileiro, RG nº. 9.721.654-1/PR, brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Maria José de Andrade, natural de Cascavel/PR, nascido aos 23/07/1985, residente em lugar incerto.

2.DANIEL DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, RG nº. 8.132.286-1/PR, filho de Lindolfo dos Santos e de Roseli dos Santos, natural de Colombo/PR, nascido aos 14/08/1978, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no **04 de dezembro de 2006 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 30 de novembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME Nº 2006.1981-3

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

EDINEI SCHRAMM, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Valter A. Schramm e de Ana Maria Schramm, nascido aos 15/02/1973 em Gaspar/PR, RG nº. 2.285.196/SC, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no **04 de dezembro de 2006 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 30 de novembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ

-

Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº **456/03**, a requerimento de ABRIGO BOM PASTOR, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS, por sentença proferida em 20/09/2006, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “ DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG/N. 9.820.269-2 SSP/PR., e CPF/N. 010.162.099-32, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, reputando como causa da interdição *deficiência mental*, nomeando-lhe como Curador o Presidente da instituição onde o interditando encontra-se abrigado, atualmente na pessoa de ANDRÉ RODRIGUES NAVARRO, brasileiro, casado, contador, portador do RG/N. 714.707-4 SSP/PR e CPF/N. 012.011.079-20. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias – DRA. ADRIANA KATSURAYMA FERNANDES E SILVA – Juíza de Direito” . Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2006. Eu, _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI
Escrivão
Subscrito por autorização da
Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerente LUIZ FELIPE GRACIANO, portador do CPF/N. 547.486.669-00, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. PROCESSO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO SOB Nº **824/05**. Requerente: LUIZ FELIPE GRACIANO. Requerido: WILLIAN NICOLAU ELIAS. Cornélio Procópio, aos 23 de novembro de 2.006. Eu— _____Eu (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI
Escrivão
Subscrito por autorização da
Portaria 01/03

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **_ELIZEU PEREIRA**, filho de Ary Pereira e de Laura dos Santos Pereira, nascido em 25/06/1968, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.136-1, incurso(s) nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inc. II, c/c artigo 71,§ único, 168, caput, 69, todos do Código Penal , constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 2006.136-1, incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inc. II, c/c artigo 71,§ único, 168, caput, 69, todos do Código Penal . INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 02 / 02 / 2007 , às 13 / 00 horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir (em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 28 de novembro de 2006 _____. Do que para constar, Eu _____, escrivã que digitei e assino.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **_JANDER DOS SANTOS**, filho de Vanderlice Macambira dos Santos e de Ovanir Rodrigues dos Santos, nascido em 07/06/1980, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2003.48-3, incurso(s) nas sanções do artigo 180, § 3º, do Código Penal , constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 2003.48-3, incurso nas sanções do artigo 180,§ 3º, do Código Penal . INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 16 / 02 / 2007 , às 13 / 00 horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir (em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 28 de novembro de 2006 _____. Do que para constar, Eu _____, escrivã que digitei e assino.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) SILVIO JUSTINO DOVALLI, filho de Benedito Justino Dovalli e de Levina Justina Dovalli, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos 386 / 2004, em que figura(m) como requerente C.V.S.D. e M.R.S.D., representados pela genitora LUZIA RIBEIRO DA SILVA e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) a efetuar o pagamento da pensão Alimentícia em atraso no valor de R\$ 390,00 (trezentos noventa reais) referente às parcelas dos meses de julho, agosto e setembro/2004, MAIS AS PRESTAÇÕES VINCENDAS DURANTE O PROCESSO, no prazo de 03(três) dias, à partir do prazo do presente edital, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 29/11/ 2006. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
Juíza Substituta

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDOS: os requeridos: GILBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade 4.084.164-4 e CPF 907.407.821-04; e, NORBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio portador da Cédula de Identidade 3.627.676-2 e CPF 370.802.459-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. PROCESSO N.º137/2001, de Reparação de Danos, em que André Luis Schimmelpfeng Damião e ZILKA REGINA DA SILVA G. S. DAMIÃO, move em face de Gilberto Rodrigues de Carvalho e Norberto Rodrigues de Carvalho OBJETIVO: CITAÇÃO dos requeridos acima qualificados, para que apresentem contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DA AUTORA (em resumo apresentado pelo autor): EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR.ANDRÉ LUIZ SCHIMMELPFENG DAMIÃO, brasileiro, casado, agricultor, e ZILKA REGINA DA SILVA G. S. DAMIÃO, brasileira, casada, funcionária pública, inscritos no CPF 337.128.089-68, residentes e domiciliados a Rua Tibagi, 1157, Campos do Iguaçu, em Foz do Iguaçu-Pr., por seu advogado e procurador infrafirmado, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., impetrar a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE GILBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade 3.627.676-2 e CPF 370.802.459-15, e NORBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, residentes e domiciliados à Rua Vitória, 1937, em Cascavel-Pr., pelos seguintes fatos e fundamentos: DOS FATOS – Em data de 30 de dezembro de 1.998, os requerentes venderam ao primeiro requerido um trator usado, marca Valmet, modelo 985 18.4 X 34 R1, dez pesos dianteiros e dez pesos traseiros, válvula auxiliar dupla, arco de segurança, capota série 09854030248, motor 420 DSC 3820 a Diesel, quatro cilindros, uma grade niveladora de 36 discos mancais SPR de arrasto e hidráulica semi-nova, cem discos 20 polegadas série 01315, um arado subsolador marca stara modelo ASA Laser de 7 braços, peso de 780 kg, série 9231/93., um pulverizador marca jacto modelo Columbia cross com bomba de 100 litros por minuto, série 02036, uma grade aradora marca Balcan de 18 discos de 26 polegadas, mancais a graxa, com pneus para transporte série 195/00-164/RFA, com pouco uso.O segundo requerido assinou o contrato na qualidade de avalista e devedor solidário, conforme cláusula oitava do contrato de compra e venda.Consoante cláusula segunda do incluso contrato, a moeda de pagamento seria o produto agrícola soja, nas seguintes condições e qualidade: a) 1a. parcela: R\$ 2.000,00 na assinatura do contrato;b)2a. parcela a ser paga em 30.09.99 equivalente a mil e quinhentas sacas de soja contendo 60 quilos cada saca;c)3a. parcela a ser paga em 30.09.00 equivalente a mil e quinhentas sacas de soja contendo 60 kg cada saca;d)4a. parcela a ser paga em 30.09.01 equivalente a mil e quinhentas sacas de soja contendo 60 kg cada saca;e)5a. parcela a ser paga em 30.09.02 equivalente a mil e quinhentas saca de soja contendo 60 kg cada saca;g)6a. parcela a ser paga em 30.0.03 equivalente a 1.500 sacas de soja contendo 60 kg cada saca;h)7a. parcela a ser paga em 30.09.04 equivalente a 750 sacas de soja contendo 60 kg cada saca. Ocorre que o requerido pagou a primeira parcela ou seja a entrada no valor de R\$ 2.000,00 e não mais pagou o restante, estando inadimplente nos valores correspondentes a 2a. e 3a., equivalente a 3000 sacas de soja, atualmente com valor aproximado de R\$ 18.00 a saca de 60 kg, perfazendo um total de R\$ 54.000,00.DOS DANOS-O art. 503 do Código Civil garante aos requerentes a indenização por danos, inclusive nas despesas com a reintegração de posse, e o art. 921 do Código de Processo Civil garante a cumulação ao pedido possessório das perdas e danos.Ora os requerentes estão na posse do bem desde dezembro de 1.988, há mais de dois anos e neste período embora não tenham pago as parcelas vencidas os mesmo utilizaram o bem e devem ressarcir este uso aos requerentes.Tomando por base o aluguel dos serviços de um trator semelhante está em torno de R\$ 45.00 hora devem os requerentes terem estes valores ressarcidos pelos requeridos.Quando da venda do bem o mesmo estava com 985 horas de uso, deve verificar quantas horas trabalhou e o valor correspondente ser indenizado.Levando-se em consideração esta premissa teremos 80 dias trabalhados em 2 anos durante dia e noite, somando portanto 1920 horas trabalhadas multiplicadas por R\$ 45.00 a hora chegaremos ao valor de R\$ 86.400.00Existe ainda a depreciação do bem alienado e tomando-se por base a ABNT a ordem de 5% ao ano teremos a seguinte equação:a)valor do bem 8250 sacas de soja,b)valor da saca de soja na data da venda R\$ 12.00c)8250x12= R\$ 99.000,00d)depreciação 5%aa= R\$ 9.900,00.Portanto os prejuízos acumulados pelos vendedores e ora requerentes equivale ao montante de R\$ 94.300,00.Conforme preceituado no CC e CPC requer a condenação dos requerentes ao pagamento a importância de R\$ 94.300,00 a título de perdas e danos constituídas estas de aluguel do bem (R\$84.400,00 e depreciação do bem (R\$9.900,00).DO REQUERIMENTO-Reqeur-se a este juízo seja concedida LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, expedindo-se mandado itinerante tenda em vista que referido bem encontra-se no Estado da Bahia, podendo ser deslocado de comarca em comarca.Após efetivada a reintegração da posse do bem sejam os requeridos citados para querendo conteste a presente ação, e ao final sejam os pedidos julgados procedentes para confirma a liminar concedida e condenar os requeridos ao pagamento de perdas e danos na importância de R\$ 94.300,00, honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, despesas com reintegração e remoção do bem, custas despesas judiciais e demais emolumentos legais.Da a causa o valor de R\$ 54.000,00.P Deferimento.Foz do Iguaçu-Pr. 5 de abril 2001.Elvis Gimenes-

OAB-Pr. 17.922.
DESPACHO INICIAL DE FLS. 18: ?Vistos, etc.... Verificada a mora dos compradores-devedores através do comprovante de notificação, e tendo em vista que o pedido envolve contra de venda a crédito, com reserva de domínio, optando o credor pela ação de reintegração de posse, visando a recuperação das coisas vendidas, bem assim, estando amparado o direito deste, se mostra viável o deferimento da liminar da medida pleiteada, sem audiência da parte contrária. Determino a reintegração de posse na forma requerida. Nomeio o Sr. Oficial de Justiça para proceder a vistoria e a avaliação dos bens no estado em que se encontram. Faculto à parte requerida, se houver pago mais de 40% do preço, reaver as coisas adquiridas, liquidando as prestações vencidas acrescidas de juros, correção monetária, honorários advocatícios de 10% sobre o total do débito e custas processuais. Feita a reintegração, cite-se. Por cautela, tome-se por termo a caução oferecida. Em 11 de abril de 2.001. (a) Stewalt Camargo Filho – Juiz de Direito?DESPACHO DE FLS. 86: ?Autos nº 137/2001. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Requisições de endereço via sistema Bacem-Jud. Intimem-se. Em 31.10.2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto – Juiz de Direito?

Foz do Iguaçu/Pr, em Eu, _____, MAURO IG-
NÁCIO GODOY – AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e
subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
JUIZ DE DIREITO

Grandes Rios

Juíz de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos

Juliano Borba Siqueira – Escrivão
JUSTIÇA GRATUITA

Edital de citação de Divani Andreza de Souza, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. **131/05**, de Divórcio Litigioso, que O.F.S. move em face de D.A.S., pelo presente fica a ré DIVANI ANDREZA DE SOUZA, brasileira, casada, residente em lugar incerto, devidamente CITADA, para que no termos da presente ação, compareça perante este Juízo, sito na Av. José Monteiro de Noronha, s/n, Grandes Rios, Estado do Paraná, à audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2007, às 15:00 horas, ficando ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, para apresentar defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
Juíza de Direito

Guarapuava

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:

TODOS OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS
Prazo 10 dias

Diligência do Juízo

Autos nº 369/95 de FALÊNCIA

Requerente: EMILIO ROMANI S/A
Adv. Dr. José Devanir Fritola)
Requerido: IVO CONRADO PIETNOSKA & CIA LTDA

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente intimados TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que requeiram o que for de seu direito, ficando cientes de que findo o prazo o processo falencial será extinto (art. 75 “caput” da Lei de Falências).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) ano de dois mil e seis (2.006). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ
Juiz de Direito

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO
PAZO 20(VINTE) DIAS

A DOUTORA LÍDIA MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLAUDIO RAFAEL RICHI**, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, nascido em 15/04/1981, filho de Cláudio Alves Martins e de Vera Lúcia Rechi, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 09:15 do dia 13 de Dezembro de 2006**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 164/01**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 155, parágrafo 4º, inciso I e IV c/c o artigo 29 ambos do Código Penal**, pelo fato ocorrido em data de 26 de Maio de 2003, no crime acima capitulado, constando como vítima Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 01 de Novembro de 2006. Eu, _____ Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo.- - - - -

LÍDIA MAEJIMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA LÍDIA MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **IVANILDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Londrina/PR, filho de João Vicente da Silva e Carmelita dos Santos Silva, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 15:05 do dia 20 de NOVEMBRO de 2006**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2004.5331-7**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 180, parágrafo 3º, do Código Penal**, pelo fato ocorrido em data de 26 de Maio de 2003, no crime acima capitulado, constando como vítima Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Setembro de 2006. Eu, _____ Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo.- - - - -

LÍDIA MAEJIMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA LÍDIA MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 21/10/1969, natural de Londrina/PR, filho de Jeová Batista de Lima e de Isabel Cristina de Lima, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 14:58 do dia 13 de DEZEMBRO de 2006**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 1998.24-8**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 157, parágrafo 2, inciso I e II, do Código Penal**, pelo fato ocorrido em data de 03 de Novembro de 1997, no crime acima capitulado, constando como vítimas **ORACI FERREIRA** e **ELIAS ALVES RIBEIRO**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Setembro de 2006. Eu, _____ Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo.- - - - -

LÍDIA MAEJIMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA LÍDIA MAEJIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDERSON BRASILEIRO FERREIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/12/1983, natural de Londrina/PR, filho de Lauro Ferreira e Rosinei do Carmo Brasileiro, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 14:45 do dia 13 de DEZEMBRO de 2006**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2005.3453-5**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 16, da Lei nº 6.368/76**, pelo fato ocorrido em data de 30 de Agosto de 2004, no crime acima capitulado, constando como vítima Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 26 de

Outubro de 2006. Eu, _____ Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo.- - - - -

LÍDIA MAEJIMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO CAROLENSKI JUNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 004.535.219-40, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(s) requerido(s) **EDUARDO CAROLENSKI JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 004.535.219-40, , atualmente em lugar ignorado, para quem tomem ciência dos autos nº **923/2006 de ACAO MONITORIA** movida pelo **MIGUEL ANTONIO RAMOS.**, e bem assim, para quem dentro do prazo de **QUINZE DIAS**, efetuem o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de **R\$-736,72 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, atualizado até o dia 21/08/2006, representado pelo saldo devedor decorrente de Cheque pré-datado para o dia 10/02/2001, que quando depositado restou a compensação por falta de fundos, ficando o devedor inadimplente, diante disso o autor requer a condenação do devedor ao pagamento do montante, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 20% do valor da causa. No caso de pagamento no prazo supra ficará assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo supra, ofereçam **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 1 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Regiane Rossi), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ORLANDO PRADO - CPF/MF nº 786.384.539-49, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº **985/2005**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **AGNALDO CESAR GUERRA SANTOS** contra **ORLANDO PRADO**, onde o autor alega em resumo o seguinte: Agnaldo César Guerra Santos – CPF/MF nº 557.983.909-00, vem propor Execução de Título Extrajudicial contra **ORLANDO PRADO – CPF/MF nº 786.384.539-49 – RG nº 4.924.063-5 SSP/PR.**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: A parte autora possui um título de crédito da parte ré, a saber: **a) R\$-23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), conforme nota promissória em anexo, com vencimento em 15/04/2005.** Dessa forma, a dívida da parte requerida com a autora totaliza a importância de **R\$-23.500,00**, para 15/04/2005. Apresentada a nota promissória para a devida compensação, não houve o pagamento. Houve o protesto do título, conforme documento em anexo. A parte autora, por diversas vezes, tentou amigavelmente resolver a questão, o que ficou completamente inviabilizado, ante a intransigência injustificada do réu. A teor do que dispõe do art. 585 do Código de Processo Civil, os documentos que embasam a execução são títulos executivos extrajudiciais, gozando dos privilégios concedidos pela lei adjetiva. Os valores devidos, atualizados, são (CPC, art. 604): **R\$-33.647,93.** Diante do exposto, requer: a) seja expedido mandado de citação determinando-se à parte executada a pagar, no prazo de vinte e quatro (24) a importância de **R\$-33.647,93** (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três), acrescida de juros de mora (CC, art. 406), correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito corrigido até o efetivo pagamento (que já se encontra incluído na conta geral), bem como das custas e despesas processuais já custeadas e pela autora, ou no mesmo prazo, faça nomeação válida de bens (CPC, art. 655), sob pena de ineficácia (CPC, art. 656) e, sob pena também de constrição de bens da parte ré tantos quanto bastem para o pagamento do principal, juros custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659), prosseguindo-se a demanda até final realização de hasta pública, se por outro motivo o pagamento da dívida não foi solvida e quitada. b) para o cumprimento dos atos processuais e de todas as diligências de citação e/ou que se fizerem necessárias, requer o permissivo do art. 172.SS 1º e 2º do CPC, inclusive com ordem de arrombamento e requisição de força policial. c) se necessário, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos requeridos, pena de confissão, oitiva de testemunhas, as quais serão oportunamente arroladas, juntada de novos documentos (CPC, art. 397), perícias, exames periciais, vistorias, sindicâncias, inspeção judicial, expedição de ofícios, conforme exigir o controvertido nos autos. d) indica-se, desde logo, o bem imóvel constituído de 01 apartamento, número 33, do bloco 01, situado no 3º andar, com vaga no estacionamento coletivo, do Conjunto Residencial Tietê, nesta cidade, devidamente matriculado sob nº 32.475 junto ao 2º CRI local. e) os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, pois a parte autora, por ora, realmente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, nos termos da Lei 1060/50 e alterações posteriores. Valor da ação – **R\$-33.647,93.** Desta forma por se encontrar em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital para C I T A Ç ã O do executado **ORLANDO PRAZO – CPF/MF nº 786.384.539-49**, dos termos da ação proposta para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento do débito e acessórios, ou para que no mesmo prazo nomeie bens à penhora sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado em data de 26/06/2006,

incidente sobre o: “apartamento nº 33 (trinta e três), do bloco nº 01 (um), tipo “A”, situado no 3º andar do Conjunto Residencial Tietê, nesta cidade, com área construída total de 65,3019 m2., área privativa de 57,35 m2., área comum de 7,9519 m2., área útil de 49,29 m2., fração ideal de 0,0025755% do terreno, contendo uma vaga no estacionamento coletivo (de uso comum), dentro das seguintes divisões e confrontações: Ao Norte com o apartamento nº 34; ao Sul com a área não edificada; a Leste com a área de iluminação; e a Oeste com a área não edificada . Cujo edifício foi construído sobre o lote de terras nº 74/2, medindo a área de 25.355,62 m2. Objeto da matrícula nº 32.475 junto ao 2º CRI local”, podendo, após a conversão, da qual será devidamente intimado, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos à Execução no prazo de dez (10) dias, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “I- Cite-se o executado para que em vinte e quatro (24) horas pague ou nomeie bens à penhora, consoante o art. 652 e seguintes do CPC, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios. II- Expeça-se mandado ou Carta Precatória com a autorização do art. 172, parágrafos 1º e 2º do CPC. III- Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à causa. IV- Defiro ao autor provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. V- Intimem-se. Em 09/11/2005 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”; Despacho de fls. 25: J. Defiro. Em 13/11/2006 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr. Em 22/11/2006. Eu, _____ (Elza Martins Oliveira – Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi.-

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO – DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Finalidade: Intimação de credores e eventuais interessados da Massa Falida de MOVEBRÁS – MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (CNPJ nº 95.408.548/0001-81).
Prazo: 10 dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a credores e eventuais interessados na Massa Falida de Movebrás – Móveis e Eletrodomésticos Ltda., que por este juízo processam-se os autos nº **300/1996** de FALÊNCIA, e que constatado pelo Sr. Síndico a inexistência de quaisquer bens ou recursos financeiros da falida, suficientes para responder pela dívida. Assim, é o presente EDITAL para INTIMÁ-LOS para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se nos autos para reivindicar direitos ou apresentar bens da falida, medida que encontra amparo na regra do art. 75 do Decreto Lei nº 7661/45. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa, na forma da Lei. Londrina, 27 de novembro de 2006. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Escrivão Titular da Primeira Vara Cível de Londrina, o fiz digitar e subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

Mallet

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de **PROCESSO CRIME** sob nº **56/05**, em que é autora a Justiça Pública é réu(s) **APARECIDO DE JESUS**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 25/04/1960, natural de Santa Anastácia – PR, filho de Maria Francisca de Jesus, portador da carteira de identidade RG nº 12.613.982/SP, residente e domiciliado na Rua Estéfano Reva, 200, Santa Felicidade, Curitiba/PR, e que atualmente encontra(m)-se em lugar ignorado. Ficando o(s) denunciado(s), através do presente edital, ^(CITADOS) para todos os termos do Processo Crime nº **56/05**, onde foi incurso(o) nas sanções do art. 306 da Lei 9503/97 e, **INTIMADO(S)** a comparecer perante este Juízo, no **dia 22 de Fevereiro de 2007 às 10:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) sobre os fatos descritos na denúncia que passo a transcrever: “*No dia 06 de maio de 2005, por volta das 18:50 horas, na esquina das Avenidas João Pessoa e Barão do Rio Branco, centro, neste Município e Comarca de Mallet-PR, o denunciado APARECIDO DE JESUS, conduzia, consciente e voluntariamente, o veículo caminhão, marca Trator Ford/Cargogo, placas ANF – 3222 com carreta Reboque/Rodoviário, placa AIE – 1162, sob a influência de álcool, em visível estado de embriaguez, visto que exalava forte cheiro de álcool, tendo tentado evadir-se do local após certificado da realização de teste de bafômetro, negando-se à realização de tal ato. Com tal ação expôs o denunciado a dano a incolundidade dos demais cidadãos que trafegavam por aquelas ruas, abalando a segurança coletiva no trânsito, pois após andar zigue-zagueando na pista acabou por colidir com o veículo GM/Corsa, placa AJJ – 4261 conduzido por Antonio Osmar Maia, causando danos no veículo”.* Fica(m) o(s) denunciado(s) ciente(s) que se não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Átrio do Fórum

local e publicado no Diário da Justiça. Mallet - Paraná, aos 1 de dezembro de 2006. Eu, _____, Elizue Flecher, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevo.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
Juiz de Direito

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ = EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE = = JOSÉ ROBERTO DA SILVA = = Com prazo de 20 (Vinte) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 014/2006 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por CAMPO PEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, contra JOSÉ ROBERTO DA SILVA, fica CITADO o devedor JOSÉ ROBERTO DA SILVA, para que no prazo de 24 horas pague a importância de R\$ 5.766,00, valor atualizado até 29/12/2005, ou ofereçam bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens para garantia da dívida. Outrossim, fica citado da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 014-2006, de Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Exequente - CAMPO PEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., inscrito no CNPJ nº 86.737.103/0001-54, de Campo Mourão (PR), representada por seu sócio Valmir Antonio Schiavon, CPF nº 601.948.479-34, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR), contra JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade nº 8.151.580-8/PR, inscrito no CPF/MF o nº 053.552.339-45, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR, em endereço ignorado, portanto em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para embargar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com a inicial a seguir: “*A exequente é credora da importância de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), valor nominal, quantia representada pelo título de crédito (cheque nº 122.675 – Banco SICREDI – c/corrente 05386-4), cujo valor atualizado monetariamente em 29/12/2005, conforme demonstrativo contábil incluso é de R\$ 5.766,00, importe que deverá ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros legais e correção monetária. Finaliza pedindo a procedência do pedido, dando a causa o valor de R\$ 5.766,00 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais). Campo Mourão (PR), 29 de dezembro de 2005. (a) Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares e Washington Fragoza Veras – Advogados.*” Advertência do art. 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor. Campo Mourão, 04 de Outubro de 2006.”-.-.-.-.-

DESPACHO:- “*Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 17/01/2006. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito*”-.-.-.-.-
OUTROSSIM, fica o Executado (e seu cônjuge se casado for) INTIMADO do arresto no rosto dos autos que recaiu sobre: “*Crédito ou direitos hereditários que o Executado JOSÉ ROBERTO DA SILVA, tenha ou venha a ter nos Auto 216/2003 de Inventário, em tramite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, até o limite do crédito exequendo de R\$ 5.766,00 (atualizados até 29/12/2005)*”; para, querendo, oferecer Embargos, no prazo de 10 (dez) dias.-.-.-.-.-
Nada mais. Maringá, 13 de Setembro de 2006. – Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de março de 2007 as 16:00 horas, por valor não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 19 de março de 2007 as 16:00 horas, pelo maior lance oferecido.

OBSERVAÇÃO: recaindo a designação em feriado ou suspensão do expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Fórum, sito na porta principal do Edifício do Fórum, Av. Tiradentes nº 380, esquina com Av. Herval, Maringá-Pr.

PROCESSO: Autos 000204/1999 de CARTA PRECATORIA, em que são: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ requerente(s) -e- DEPOSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA requerido(s).

Bem.: 01 (uma) gôndula de aço com 4,00 metros de comprimento com 188 repartições, avaliado em R\$.2.500,00.

AVALIAÇÃO: VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$.2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais), em data de 11/06/2003, que deverá ser atualizada por ocasião da hasta pública.

VALOR DO DÉBITO: R\$.4.577,03 (Quatro Mil quinhentos e setenta e sete reais e três centavos), em data de 02/06/2004, que deverá ser atualizada por ocasião da hasta pública.

ÔNUS, RECURSO, OU CAUSA PENDENTE: nada cosnta .

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam os executados DE-

POSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados das designações supra, caso não, seja(m) encontrado(s) pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es) e de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2.006. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

PORTARIA 02/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, nº 601. Edifício do Fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ GOUVEIA DA ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 378/2006 de ação de DIVÓRCIO movida por JUDITH SARAIVA DA ROCHA contra JOSÉ GOUVEIA DA ROCHA, que através do presente CITA o requerido: JOSÉ GOUVEIA DA ROCHA, brasileiro, casado, motorista, filho de Maria Ferminia Gouveia, atualmente em lugar incerto, com fundamento nas Leis 6.515/77 e 7.841/89, para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, os termos da exordial, alegando em resumo a Requerente o seguinte: que casou com o réu, sob o regime de comunhão universal de bens, em 24/09/1977; que não tiveram filhos; que o casal viveu juntos durante 03 anos em Meridituba/PA, mas em razão do alcoolismo do réu, a vida em comum tornou-se insuportável; que não amealharam bens de valor econômico, além de móveis e utensílios domésticos, já partilhados por ocasião da separação de fato; que a separação de fato deu-se há mais de 26 anos, vindo a autora residir nesta cidade o réu tomando lugar incerto, sendo que até então, não teve a autora mais notícias do réu; que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja: JUDITH SARAIVA NUNIZ. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00, cuja petição e documentos mereceram o r. despacho (em resumo) a seguir transcrito:“(…) Assim sendo, cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (…). III-Decorrido o prazo do edital sem contestação, desde já, (...), nomeio para exercer o múnus de curador especial o Dr. Getulio Braz Anzilio-ero. (...). Nova Londrina, 21/07/2006. - (a) Dra. Sâmya Yabusame Franco Terruel, Juíza de Direito.”

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319, ambos do CPC). Nova Londrina, 01 de agosto de 2006.- Eu, _____, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos eventuais interessados e seus cônjuges, se casados forem, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, autuados sob o nº 20/2006, proposta por EDSON PIRES ALVES contra o SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUÁ, referente ao “Lote de terreno título de posse nº 1044/90, localizado na Rua Nilo Cairo, nº 51, esquina com Dr. Rego, medindo 31,18 metros de frente com a Rua Nilo Cairo, 19,80 metros do lado esquerdo com o lote da Sra. Ilda Pereira da Cruz, 24,50 metros de fundos com a Rua Dr. Rego, possuindo uma casa mista medindo aproximadamente 20,25 metros quadrados”, para que ofereçam resposta, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com advertência de que, não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Paranaguá, 04 de outubro de 2006. Eu _____ (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

Peabiru

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.- PRAZO DE QUINZE DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SILMAR SIDINEI STABILE abaixo qualificado.

A Doutora Diocelia da Graça Mesquita Fávoro - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a SILMAR SIDINEI STABILE, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 05.04.1979, em Umuarama –PR., filho de Dionizio Stabile e Jandira Vercezzi Stabile, portador do RG. nº 7.625.446-4/PR., residente na Rua Silvério nº 3166, Praça Xetas, em Umuarama –PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, na Av. Dr. Didio Boscardim Bello n. 487, no dia 21 de novembro de 2006, às 16:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Processo Crime nº 09/2005, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 244 “caput”, (3 vezes), observada a regra do art. 71, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 30 de outubro de 2006. Eu, _____, Edson Luiz Antunes, Escrivão do Cartório Criminal, o digitei e subscrevi.

Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
- Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.-

PRAZO DE QUINZE DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ OSVALDO RODRIGUES SANTANA abaixo qualificado.

A Doutora Diocelia da Graça Mesquita Fávoro - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ OSVALDO RODRIGUES SANTANA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 27.12.1979, em Peabiru – PR., filho de Juvenil Rodrigues Santana e Maria Luiza Nogueira, residente na Rua Julio Carneiro Camargo nº 1323, em Peabiru, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, na Av. Dr. Didio Boscardim Bello n. 487, no dia 12 de dezembro de 2006, às 16:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Processo Crime nº 29/2006, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 155, § 44º, inciso I, do Código Penal, para ser interrogado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 31 de outubro de 2006. Eu, Edson Luiz Antunes, Escrivão do Cartório Criminal, o digitei e subscrevi.

Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA -CRIMINAL DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.-

PRAZO DE VINTE DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADÃO JUAREZ SILVA, abaixo qualificado.

A Doutora Diocelia da Graça Mesquita Fávoro - Juíza de Direito da Única Vara Criminal, da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao requerido ADÃO JUAREZ SILVA, brasileiro, solteiro, funileiro, filho de José Silva e Edith de Oliveira, portador do RG. nº 6.934.366-0/PR., nascido aos 24/11/1977, em Campo Mourão –PR., residente na Rua Antonio Justino Ferreira nº 498, Jd. Paulista, em Campo Mourão –PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, na Av. Dr. Didio Boscardim Bello n. 487, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de 20 (vinte) dias, deste edital, a fim de proceder ao levantamento da fiança depositada nos autos de Inquérito Policial nº 34/2004, face ao arquivamento do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 15 de agosto de 2006. Eu, _____, Edson Luiz Antunes, Escrivão do Cartório Criminal, o digitei e subscrevi.

Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
Juíza de Direito

Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE .COM PRAZO DE 30 (TRINTA) Edital de citação do (s) confrontante (s) OVÍDIO GONÇALVES GUIMARÃES, para contestar a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 000343/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida movida por ES-

POLIO DE HELIO MENDES FONSECA referente ao *Lote de terreno urbano nº 141, localizado na Quadra G. Vila Dayse, nesta cidade, com as seguintes confrontações e medidas: o terreno de quem da rua olha, direção sul, mede 12,00m e faz frente para a Rua Cel.Leopoldo Alves de Almeida; do lado esquerdo, direção Oeste, mede 31,00m, e confronta com o lote 134 de propriedade de Luiz Alberto Scheneider; e nos fundos fechando o perímetro, direção norte, mede 12,00m e confronta com o lote 150 de propriedade de Ivete Maciel da Silva. O terreno possui uma área total de 372,00m², tem forma regular, está todo cercado e tem sobre o mesmo uma pequena casa de madeirA.ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). Ponta Grossa, 30 de Novembro de 2006. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo. OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.*

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE FLÁVIO SPRENGER DE FIGUEIREDO E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido, Flávio Sprenger de Figueiredo , em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 001041/2006, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por IDALINA VIANA CARDOSO, referente ao “*Lote 186-A, da quadra 50, Vila Cristina, Bairro Nova Rússia, de formato regular, situado ao lado par da Rua Ismael Martins, distante 17,10m da esquina com a Rua Martins Francisco, medindo 16,30m de frente para a Rua Casemiro Ismael Martins; do lado direito de quem da rua olha, mede 39,00m, confrontando com o lote 186. da quadra 50, Vila Cristina, de propriedade de Flávio Sprenger de Figueiredo; do lado esquerdo, mede 39,00m, confrontado com a parte do lote 186, da quadra 50, de propriedade de Flávio Sprenger de Figueiredo; fechado o perímetro, mede nos fundos 16,30m, confrontando com o lote 184 D, da quadra 50, Vila Cristina, de propriedade de Regina Aparecida Alberti, perfazendo área de 635,70m²*”, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS.19:“*Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Processo Civil. Int. Dil. Em. Data supra. (a) ANDRÉ LUIZ SCHA-FRANSKI - Juiz de Direito.*”

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita. Ponta Grossa, 30 de Novembro de 2006. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juíz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO RIZENTAL, E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido, Fernando Rizental, qualificação desconhecida, residente à Rua 7 de Setembro, nº 329, Centro , em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 001042/2006, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por NENA GUILOSKI CARNEIRO, referente ao “*Lote A, da quadra 47, da vila Cristina, bairro nova Rússia, de formato irregular, situado ao lado par da Rua Major Solon, distante 31,80m da esquina com a Rua Martins Francisco, medindo 11,00m de frente para a Rua Major Solon; do lado direito de quem da rua olha, mede 29,30m, confrontando com o lote 198, da quadra 47, da Vila Cristina, de propriedade de Fernando Rizental; do lado esquerdo, mede 28,80m, confrontando com parte do lote 197, da quadra 47, da vila Cristina, de propriedade de Fernando Rizental, e parte do lote 198, da quadra 47, da vila Cristina, de propriedade de Fernando Rizental; perfazendo área de 351,05m²*”, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:“*Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Processo Civil. Int. Dil. Em. Data supra. (a) ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI - Juiz de Direito*”.

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 30 de Novembro de 2006. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE IZABEL DE SÁ HOLZMANN, SERGIO MERLIN, IZAURA DE SÁ MERLIN, ÁLVARO CORREIA DE SÁ FILHO, ROSELIE HAIDI CORREIA, E OUTROS BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CONJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

Edital de citação do (s) requeridos (s) IZABEL DE SÁ HOLZMANN, SÉRGIO MERLIN, IZAURA DE SÁ MERLIN, ÁLVARO CORREIA DE SÁ FILHO e ROSELIE HAIDI CORREIA DE SÁ, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 000139/2004, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida movida por MAURI JOSE RIBEIRO DOS SANTOS referente ao Lote nº 04 da quadra nº 25, quadrante SE do Jardim Pontagrossense, nesta Terreno de forma regular, distante 30m do cruzamento da Rua Padre Antonio Darios com a Rua Padre Vitório Maria Dall acqua; mede 13m de frente para a Rua Padre Antonio Darios; do lado esquerdo de quem da rua Padre Antonio Darios olha mede 46m, confrontando com o lote nº 03 de propriedade de Alvaro Correia de Sá; do lado direito de quem da Rua Padre Antonio Darios olha mede 46m e confronta com o lote nº 05 de propriedade de Fernando Lacerda; fechando o perímetro nos fundos mede 13m, confrontando com o lote nº 09 de propriedade de Alfredo Rodrigues Ramo; totalizando uma área de 598m². ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). Ponta Grossa, 30 de Novembro de 2006. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.
OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE IZABEL DE SÁ HOLZMANN, SERGIO MERLIN, IZAURA DE SÁ MERLIN, ÁLVARO CORREIA DE SÁ FILHO, ROSELIE HAIDI CORREIA, E OUTROS BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CONJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

Edital de citação do (s) requeridos (s) IZABEL DE SÁ HOLZMANN, SÉRGIO MERLIN, IZAURA DE SÁ MERLIN, ÁLVARO CORREIA DE SÁ FILHO e ROSELIE HAIDI CORREIA DE SÁ, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 000139/2004, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida movida por MAURI JOSE RIBEIRO DOS SANTOS referente ao Lote nº 04 da quadra nº 25, quadrante SE do Jardim Pontagrossense, nesta Terreno de forma regular, distante 30m do cruzamento da Rua Padre Antonio Darios com a Rua Padre Vitório Maria Dall acqua; mede 13m de frente para a Rua Padre Antonio Darios; do lado esquerdo de quem da rua Padre Antonio Darios olha mede 46m, confrontando com o lote nº 03 de propriedade de Alvaro Correia de Sá; do lado direito de quem da Rua Padre Antonio Darios olha mede 46m e confronta com o lote nº 05 de propriedade de Fernando Lacerda; fechando o perímetro nos fundos mede 13m, confrontando com o lote nº 09 de propriedade de Alfredo Rodrigues Ramo; totalizando uma área de 598m². ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). Ponta Grossa, 30 de Novembro de 2006. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.
OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESENTA (60) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO daqueles cujos nomes encontra-se registrado o imóvel usucapiendo MARCOS ALEXANDRE MANTOANI MARTINI e MARCIA REGINA MANTOANI MARTINI, seus cônjuges se casados forem e/ou seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados, seus herdeiros e sucessores, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 990/2006, requerida por ORTENCIO DAVID FRANCISCO e EULA APARECIDA PRESTES FRANCISCO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Um terreno urbano constituído elo lote nº 03, da quadra 41, situado no Jardim Los Angeles, Bairro da Boa Vista, quadrante S-O desta cidade, inscrição imobiliária nº 08.3.48.25.0270-000, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Alfredo Gomes; do lado direito de quem da rua olha, divide o lote 2 onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo faz esquina com a Rua nº 23, onde mede 30,00 metros, fechando o perímetro no fundo divide com o lote 05, onde mede 20,00 metros, com área de 600,00m2, lado PAR da Rua Alfredo Gomes, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 28 de novembro de 2006. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS.

CITANDO E INTIMANDO: CELSO DONASOLO E S/MULHER
PROCESSO: 184/2005
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.483,55 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Executiva nº 011434/05.
Ponta Grossa, 28 de novembro de 2006. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Autorizada pela Portaria nº 001/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: ROBERTO VOIGT
PROCESSO: 216/2004
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 8.545,09 (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Executiva nº 9823/04
Ponta Grossa, 28 de novembro de 2006. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Autorizada pela Portaria nº 001/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: CARLOS ALBERTO BITTAR
PROCESSO: 280/2002
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 4.652,07 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Executiva nº 007985/02
Ponta Grossa, 28 de novembro de 2006. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Autorizada pela Portaria nº 001/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: PAULO MITSUYUKI NAGANO
PROCESSO: 294/2001
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 2.230,96 (dois mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Executiva nº 3568/2001 até 3571/2001, Cadastro Imobiliários 54.352, referente a IPTU e taxas 97/98/99/2000.
Ponta Grossa, 28 de novembro de 2006. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Autorizada pela Portaria nº 001/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: OS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DO EXECUTADO NICOLAU BEREZA.
PROCESSO: 317/2001
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor origi-

nário de R\$ 1.856,45 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis centavos, e quarenta e cinco centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nsº 02368607-4, 02374957-2, 02380402-6
Ponta Grossa, 28 de novembro de 2006. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Autorizada pela Portaria nº 001/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: IVO MARTINS BARRETO e SENY PEDROSO BARRETO
PROCESSO: 327/2002
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 872,88 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Executiva nº 007503/02.
Ponta Grossa, 28 de novembro de 2006. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Autorizada pela Portaria nº 001/2006

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL INTIMAÇÃO DE: CARLOS ADÃO TRATSK
PRAZO 30 DIAS.
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA o executado CARLOS ADÃO TRATSK, sem endereço conhecido, da penhora efetuada sob o imóvel registrado no Livro 3-H, de Transcrição das Transmissões, sob nº de ordem 10.176do 2º RI desta Comarca, para, querendo, apresentar embargos no prazo de trinta (30) dias, nos Autos nº 326/2006 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA contra CARLOS ADÃO TRATSK.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Autorizada pela Portaria nº 001/2006

Porecatu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

F A Z S A B E R :

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Processo Crime do Juizado Especial Criminal nº 2002-002-3, a que responde neste Juízo, por infração do art. 16 da Lei 6.368/76, foi o réu **MARCELO ALVES MACEDO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Londrina – PR., nascido aos 30.05.1976, filho de José Alves Macedo e de Maria Valdenice Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, pro sentença proferida em 02.02.2005, foi condenado a pena de 07 meses de detenção e 25 dias-multa, como incurso no referido dispositivo legal, a ser cumprida em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo a ser revertida em prol de entidade assistencial da Comarca, no prazo de dez dias contados da audiência admonitória. E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada em local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Sidney Nino, 440, Porecatu-PR. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu ____ Carla Jaqueline Galego, auxiliar Juramentada, subscrevo.

WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

Santo Antônio da Platina

FÓRUM SITO A AVENIDA OLIVEIRA MOTTA, Nº 745
– CENTRO – CEP: 86.430-000 – SANTO A. DA PLATINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR EDILSO DE

OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 96/1995, de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Pública do Estado do Paraná e Devedor Edilso de Oliveira, pelo presente CITA o Devedor EDILSO DE OLIVEIRA, encontrando-se em lugar incerto, dos termos da execução, referente as CDA'S sob nºs 2011070-8 e 2011071-6, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 1.028,73 (um mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora para garantia da execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 10% (dez) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24.10.2006). Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

FÓRUM SITO A AVENIDA OLIVEIRA MOTTA, Nº 745
– CENTRO – CEP: 86.430-000 – SANTO A. DA PLATINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR EDILSO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 313/2001, de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Pública do Estado do Paraná e Devedor Edilso de Oliveira, pelo presente CITA o Devedor EDILSO DE OLIVEIRA, encontrando-se em lugar incerto, dos termos da execução, referente a CDA sob nº 02568126-6, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 10.187,22 (dez mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora para garantia da execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24.10.2006). Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU WANDERLEI ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 180/01, de Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos, em que é Requerente C.M.H.T. e Requerido W.A.S., pelo presente **INTIMA WANDERLEI ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 25.535.644-4 e CPF nº 373.112.203-00, residente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de instrução designada para o dia 16 de abril de 2007, às 13:30 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento pessoal, sob pena de confissão. Ficando ciente de que, caso não compareça à audiência, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados contra si (artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, Paulo Maurício Ramos)Escrivão, o fiz digitar e assino. (a) MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO – JUÍZA DE DIREITO.

Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS - ANO 2007

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste,

Estado do Paraná, às 13:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, presente o Doutor José Aristides Catenacci Junior, Juiz de Direito desta Comarca, comigo, escrivão de seu cargo, no final declarado, presente, também, o Doutor Edmundo Sidoli, DD. Promotor de Justiça, o MM. Doutor Juiz foi dito que, em virtude do disposto no artigo 439 do Código de Processo Penal, ia proceder à revisão da lista dos jurados desta Comarca, para nela incluir novos jurados e também dela se excluir os que, por motivos relevantes, não possam mais servir. E, assim, procedida à revisão pelo MM. Juiz, ficou a lista geral - provisória, para o ano de 2007, organizada mediante escolha por manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, da seguinte forma: NOME, PROFISSÃO - RESIDÊNCIA - JULIANA MARCHIORI, Comerciante, SASudoeste; MARIA DOLORES GUARESCHI MARI, Professora, Pranchita; PAULO ROBERTO TOLEDO, Comerciante, SASudoeste; OLGA TERESINHA S. CAMARGO, Professora, SASudoeste; MARIONICE CASA DE OLIVEIRA, Professora, SASudoeste; CLEBER DE SOUZA RELLI, Comerciante, SASudoeste; MARLENE CORREA CAMARGO, Professora, SASudoeste, SILVIO PARMEGIANI, Bancário, SASudoeste; TANIA MARIA DOS SANTOS, Bancária, SASudoeste; MARIA HELENA GUERRO, Professora, SASudoeste; DANIELA ISER, Professora, SASudoeste; FREDY MAI, Comerciante, SASudoeste; SILVAN PILLATTI, Comerciante, SASudoeste; SERGIO PEDRO ZANOL, Odontólogo, SASudoeste; POLIANA ROVEDA PILLATTI, Professora, SASudoeste; JOEL CARMINATTI, Comerciante, SASudoeste; DANILO ISER, Professor, SASudoeste; ADRIANO SCANDOLARA, F.Público, Pranchita; JOSEMAR BOTTON, Professor, SASudoeste; MARIA NEUZA BONI CANZI, Professora, Pranchita; NELSON ALGERI, Comerciante, SASudoeste; TANIA FERNANDES, Func.Pública, SASudoeste; IBANEZ ANTONIO CAMARGO, Fun.Público, SASudoeste; IVO EDEGAR VIEIRA, Contabilista, SASudoeste; ALCIDES JULIO MILANI, Agrônomo, SASudoeste; WELLINGTON ALFREDIO PRUNZEL, Comerciante, SASudoeste; MANOEL ANTÔNIO DE CASTRO, Comerciante, SASudoeste; GERSON PILLATTI, Comerciante, SASudoeste; PETERSON LUIZ TRES, Comerciante, SASudoeste; CLAUDIA ELISA SOTTILI FAVERO, Comerciante, SASudoeste; ELISANGELA BARBIERI BANDEIRA, Professora; Pranchita; EDILSON TADEU BANDEIRA, Func.Público, SASudoeste; MAURICIO MACHADO DE SOUZA, Eng. Civil, SASudoeste; MARLENE LEAL BORGES, Professora, SASudoeste; ADILSON FAVERO, Comerciante, SASudoeste; NAIR MAGNANI, Professora, Pranchita; GUILHERME BLICK, Professor, SASudoeste; INDIARA TARTARO, Professora; Pranchita; OSVALDO PASQUALOTTO, Bancário, Pranchita; MARIA EMILIA GHIZONI, Professora, SASudoeste; ALVAIR SANGALLI, Comerciante, SASudoeste; ELISANDRA SCHNEIDER, Professora, SASudoeste; LAUREDANE SCANDOLARA, F.Pública, Pranchita, LAERCIO DARCI FRIGO, Bancário, SASudoeste; LILIANE TREVISOL LANZARINI, Professora, SASudoeste; ELIZETE CELINGA, Professora, SASudoeste; NAUETE PILATI BOHN, Comerciante, SASudoeste; VALDIR DE MARCHI, Contabilista, Pranchita; IVO MORO, Func.Público, SASudoeste; MOZAR PRUNZEL, Comerciante, SASudoeste; JOÃO ANTUNES DOS SANTO, Comerciante, SASudoeste; MARLI INES GIUSTI ISER, Comerciante, SASudoeste; JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Bancário, SASudoeste; ELISABETE DALL BELLO, Professora, SASudoeste; JUSSARA BANDEIRA SCOPEL, Professora, SASudoeste; MARLI TEREZINHA MOURA PORSCH, Professora, SASudoeste; NILMAR LUIZ GUARDA, Eletricista, SASudoeste; LUIZ CARLOS COGO, Professor, SASudoeste; LENI SUZETE RAFFAELY, Professora, SASudoeste; VERA REGINA SCHWINN MAI, Comerciante, SASudoeste; SIRINEU SALVADORI, Agricultor, Pranchita; CLAODIRENE F. CAGOL GOTARDI, Professora, SASudoeste; FREDOLINO BANDEIRA BOHN, Agricultor, SASudoeste; JORGE ALBERTO BANDEIRA, Professor, SASudoeste; INES GRIMALDI DURANTE, Func.Pública, SASudoeste; GUERSON MAI, Bancário, SASudoeste; SERGIO ESTANISLAU GIBOSKI, G.Comercial, SASudoeste; TARCISIO BOTTON, Professor, Pranchita; ANSELMA STRUB, Professora, SASudoeste; ELEN CARMEM PEZZINI, Professora, SASudoeste; RUDI ALBERTO BANDEIRA BOHN, Comerciante, SASudoeste; GUILHERME NODARI, Comerciante, SASudoeste; JONES MAGRINELLI, Comerciante, SASudoeste; JACKSON MACHADO DE SOUZA, Comerciante, SASudoeste; CELSO LUIZ NODARI, Comerciante, SASudoeste; ALENCAR ESTEVÃO SCANDOLARA, comerciante, SASudoeste, LUIS ANTÔNIO ZOTTIS, Func.Público, SASudoeste; MARIA IRES HANAUER, Fun.Pública, SASudoeste; CECILIA CASALI DALLA COSTA, Func.Pública, SASudoeste; CELITA GIACOBBO, Professora, Pranchita; JOÃO PAULO COGO, Comerciante, SASudoeste; LIGIA LORENZETTI FEDRIGO, Professora, Pranchita; IRACEMA SEBEN FALCADE, Professora, SASudoeste; MARCIA MARIA DAMBROS, Func.Pública, SASudoeste; LOURDES SAVI MUNHOZ, Func.Pública, Pranchita; LEONARDO PICCININI, Agrônomo, SASudoeste; NIREN MARIA PICCININI, Func.Pública, SASudoeste; LEANDRO FRASSÃO, Comerciante, SASudoeste; HORAIDES DEFANT DE S. BORGES, Professora, SASudoeste; MARILUCE ZABOT SANGALLI, Professora, SASudoeste; JACINTA BANDEIRA, Professora, SASudoeste; MARIA SIGNOR, Professora, SASudoeste; LOURENIPARECIDA PARMEGIANI, Professora, SASudoeste; LEONI VILALBA, Func.Público, SASudoeste; FRANCISCO SEBEN, Comerciante, SASudoeste; JACKSON CAMARGO DE SOUZA, F. Público, SASudoeste; ELIZANGELA SCHNEIDER, Professora, SASudoeste; JACKSON RICIERI MARSANGO, Professor, SASudoeste; MARCIA CRISTINA BARILI, Professora, SASudoeste; DALIANE JACQUELINE MARSANGO, Engenheira, SASudoeste.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente termo de alistamento será afixado no átrio do Fórum, em local de costume, para os devidos fins. Eu, _____ (Genóbio Nardi), Escrivão Criminal, editei e subscrevi.

José Aristides Catenacci Junior - Juiz de Direito
Edmundo Sidoli - Promotor de Justiça
Genóbio Nardi - Escrivão Criminal

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 01.08.2006, nos autos nº **384/2005**, foi decretada a interdição de JARDELI-NO ANTONIO LOPES, filho Arnaldo Antonio Lopes e de Doralina Francisca Lopes, por ser o mesmo portador de doença mental, de caráter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu irmão MANOEL ANTONIO LOPES, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditado. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 01 de novembro de 2006. Eu, _____ - Silvío Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

José Aristides Catenacci Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 31.05.2006, nos autos nº **411/2005**, foi decretada a interdição de SEBASTIANA LOPES, filha de Pedro Lopes e de Sara Fernandes dos Santos, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador FELICIANO PAULO DE MOURA, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 01 de novembro de 2006. Eu, _____ - Silvío Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

José Aristides Catenacci Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 08.08.2006, nos autos nº **396/2005**, foi decretada a interdição de CARLOS FERREIRA, filho de Júlio Ferreira e de Francisca de Almeida Ferreira, por ser o mesmo portador de doença mental, de caráter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora sua tia MARLI SPECHT DA LUZ, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 01 de novembro de 2006. Eu, _____ - Silvío Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

José Aristides Catenacci Junior
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - AZ IMÓVEIS LTDA. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : **523/1995**
EXEQUENTE : Município de São José dos Pinhais
EXECUTADA : AZ Imóveis Ltda
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14 de fevereiro de 2007 e 28 de fevereiro de 2007
HORÁRIO : 9:00 horas
AValiação : R\$ 34.258,81 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), em 06/09/2006
ÔNUS : não consta dos autos
DEPOSITÁRIO : Sr. Luiz Ermani Setim – Depositário Público da Comarca.
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na Rua Chanceler Lauro Muller , 45, Parolím Curitiba – Pr. , fone (41) 3333-1515.
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.
BENS : Lote de terreno sob o nº 04 da quadra nº 06, da Planta Vila Maria Olympia, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com área de 1.323,00 metros quadrados, terreno esse sem infra-estrutura, sem benfeitorias, matriculado sob nº 25898 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca.

São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2006. Eu _____ (Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - AZ IMÓVEIS LTDA. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : **525/1995**
EXEQUENTE : Município de São José dos Pinhais
EXECUTADA : AZ Imóveis Ltda
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14 de fevereiro de 2007 e 28 de fevereiro de 2007
HORÁRIO : 9:00 horas
AValiação : R\$ 32.625,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em 09/03/2005
ÔNUS : não consta dos autos
DEPOSITÁRIO : Sr. Luiz Ermani Setim – Depositário Público da Comarca.
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na Rua Chanceler Lauro Muller , 45, Parolím Curitiba – Pr. , fone (41) 3333-1515.
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.
BENS : Lote de terreno sob o nº 04 da quadra nº 06, da Planta Vila Maria Olympia, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, com área de 1.305,00 metros quadrados, terreno esse sem infra-estrutura, sem benfeitorias.

São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2006. Eu _____ (Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - GRANBAHIA GRANITOS E MÁRMORES LTDA - CGC/MF: 01320067/0001-76. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número **422/2001** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executada Granbahia Granitos e Mármore Ltda, a qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADA, na pessoa de seu representante legal, dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/n, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 1.037,58, devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 02514002-8 e 02530146-3, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art. 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente. - São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2006. Eu _____ (Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº **2302/2003** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executado Wilson Teixeira dos Santos, que tem por objetivo a cobrança do IPTU relativo aos exercícios discriminados na Certidão de Dívida Ativa nº 3205, referente ao lote 04 da quadra 24 da Planta Nossa Senhora de Fátima, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 1.256,96, em 18/11/2003. Estando o executado - Wilson Teixeira dos Santos, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital INTIMADO(S) da Penhora que recaiu sobre o seguinte imóvel : Imóvel constituído pelo lote de terreno de gramado, sem benfeitorias, sob o nº 04, da quadra nº 24 da Planta denominada Nossa Senhora de Fátima, situada no lugar costeira ou Fazendinha, neste município, perfazendo uma área total de 457,50 m2, com divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 5.837 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de

revelia. Advertindo-o(a) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil).- Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2006. Eu _____ (Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

Siqueira Campos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GERALDO LIECHOCKI, brasileiro, sendo-lhe nomeado curadora a SRA. MARIA TEREZA COITO LIECHOCKI, nos autos nº **224/2004 - INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos/PR, 01 de fevereiro de 2006. Eu, _____ (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, confere e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI
JUÍZ DE DIREITO

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente IVAN CLAUDINEI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG 7.884.479 PR natural de Iporã (PR), nascido aos 09.08.1978, filho de Ildete dos Santos, RG 7.884.479 II PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 03 de outubro de 2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº **176/2006** que responde como incurso nas sanções do art. 121 § 2º inc IV c.c art 14 inc II ambos do CP Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, _____, Rosane M. Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Ass. Conf. Portaria 01/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, RG 8.443.202-4 natural de Ortigueira (PR), nascido aos 27.01.1982, filho de Milton Rodrigues de Oliveira e Diva Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 12 de fevereiro de 2007 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº **182/2006** que responde como incurso nas sanções do art. 14 da lei 10826/03 e art 157 § 2º inc I e II c.c art 69 todos do CP Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, _____, Rosane M. Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Ass. Conf. Portaria 01/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO MARCELO DA CRUZ

O Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente PAULO MARCELO DA CRUZ, brasileiro, natural de Telêmaco Borba (PR), nascido aos 20.11.1983, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.157.074 PR, filho de José Xavier da Cruz e Maria da Conceição da Cruz, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 04 de março de 2007 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº **191/2006** que responde como in-

curso nas sanções do art. 157 § 2º inc I e II por 3 vezes c.c art 71 e art 288 § único ainda art 69 todos do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, _____, Rosane M. Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscreevi.

**ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Ass. Conf. Portaria 01/2005**

Terra Rica

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL

Processo nº 26/2006 – Interdição
Requerente: Herminia dos Santos
Requerido : Antonio dos Santos Filho
Data da sentença: 25.10.2006
Causa: Neurose Depressiva e Psicose + Ansiedade.
Curadora Nomeada: Herminia dos Santos, brasileira, separada judicialmente, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Terra Rica - PR.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de ANTONIO DOS SANTOS FILHO.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 24 de novembro de 2006.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL

Processo nº 306/2006 – Interdição
Requerente: Ministério Público
Requerida : Berenice da Silva Costa
Data da sentença: 20.11.2006
Causa: Retardo mental.
Curadora Nomeada: Odete Angélica Queiroz, brasileira, casada, servente, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 626 – Terra Rica - PR.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de BERENICE DA SILVA COSTA.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 24 de novembro de 2006.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO**

Toledo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE INCASA INDÚSTRIA DE CALÇADOS S/A

A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 233/1996 de Falência, requerida por CARTONAGEM PIRÂMIDE LTDA contra INCASA INDÚSTRIA DE CALÇADOS S/A, foi proferida decisão, cujo teor é o seguinte: "... Apresentou o Sr Síndico às fls. 832/833 o relatório final da falência, pleiteando o encerramento da falência. O Ministério Público concordou com o pedido (fls. 835). É o relatório. Decido. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do artigo 132 da Lei de Falências antiga (Dec.-Lei 7.661/45). Pelo exposto, declaro encerrada a falência de Incasa Indústria de Calçados S/A, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do relatório (...) Expeçam-se editais e aguardem-se o decurso para eventual recurso. Havendo o decurso do prazo sem interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 21 de setembro de 2006. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Toledo, 23 de novembro de 2006. Nada mais, _____, escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito**

Uraí

COMARCA DE URAÍ

EDITAL CITAÇÃO – de ESPÓLIO DE BENEDITO ROSA, INVENTARIANTE ALCIDES RABELO ROSA, CÔNJUGES, RÉUS INCERTOS, TERCEIROS, HERDEIROS, CONDÔMINOS E DEMAIS INTERESSADOS- JUSTIÇA GRATUITA

PRAZO- 20 DIAS

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000588/2006 de USUCAPÍAO, requerido por ANTONIO MANOEL ELIAS E OUTRA, contra os citandos, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base nos Arts. 1238 a 1243 e Art. 941 E SS. do Código de Processo Civil, e Art. 183 da CF/88, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 10, Quadra nº 35, com 525,00 metros quadrados, de Uraí-PR., nesta Comarca de Uraí-PR.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR., EU _____SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

COMARCA DE URAÍ

EDITAL CITAÇÃO – de DOROTY LUIZA SANTANA, CÔNJUGES, RÉUS INCERTOS, TERCEIROS, HERDEIROS, CONDÔMINOS E DEMAIS INTERESSADOS- JUSTIÇA GRATUITA

PRAZO- 20 DIAS

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000606/2006 de USUCAPÍAO, requerido por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, contra os citandos, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base nos Arts. 1238 a 1243 e Art. 941 E SS. do Código de Processo Civil, e Art. 183 da CF/88, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 19, Quadra nº 58, com 225,00 metros quadrados, de Uraí-PR., nesta Comarca de Uraí-PR.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR., EU _____SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL CITAÇÃO - de LUZIA INÁCIO SOPRANE - PRAZO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. 000672/2006 de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, requerido por J.S., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal .JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer neste Juízo no dia 20/12/2006 às 9:00 hs. para conciliação. URAI-PR, 01/12/2006 .EU _____SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL CITAÇÃO - de MARIA DE LOURDES DOMINGUES - PRAZO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. 000725/2006 de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, requerido por N.D., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal .JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer neste Juízo no dia 13/03/2006 às 14:15 hs. para conciliação. URAI-PR, 01/12/2006 .EU _____SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES: EDINO REGHIN, CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC....

A DRA. **KELLY SPONHOLZ MOLETA**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AOS CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 00410/2005. NO(S) VALOR(ES) CONSTANTE(S) DOS AUTOS.- QUE UNIÃO FEDERAL MOVE EM FACE DO CITANDO ACIMA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NOS VALORES CITADOS. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) ADIANTE CITADO(S) POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30

DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 01/12/2006.- EU, _____, Sérgio W. de Oliveira, escrevente juramentado, digitei, subscreevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES: JOSÉ CARLOS ROSSETO, CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...

A DRA. **KELLY SPONHOLZ MOLETA**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AOS CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 00449/2005. NO(S) VALOR(ES) CONSTANTE(S) DOS AUTOS.- QUE UNIÃO FEDERAL MOVE EM FACE DO CITANDO ACIMA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NOS VALORES CITADOS. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) ADIANTE CITADO(S) POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 01/12/2006.- EU, _____, Sérgio W. de Oliveira, escrevente juramentado, digitei, subscreevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES: ALESSANDRO APARECIDO PAVÃO (PESSOA JURÍDICA), REPRESENTANTE LEGAL, ALESSANDRO APARECIDO PAVÃO (PESSOA FÍSICA), CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...

A DRA. **KELLY SPONHOLZ MOLETA**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AOS CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0065/2004. NO(S) VALOR(ES) CONSTANTE(S) DOS AUTOS.- QUE UNIÃO FEDERAL MOVE EM FACE DO CITANDO ACIMA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NOS VALORES CITADOS. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) ADIANTE CITADO(S) POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 01/12/2006.- EU, _____, Sérgio W. de Oliveira, escrevente juramentado, digitei, subscreevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES: ELIAS CARLOS NUNES, CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...

A DRA. **KELLY SPONHOLZ MOLETA**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AOS CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0080/2005. NO(S) VALOR(ES) CONSTANTE(S) DOS AUTOS.- QUE UNIÃO FEDERAL MOVE EM FACE DO CITANDO ACIMA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NOS VALORES CITADOS. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) ADIANTE CITADO(S) POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 01/12/2006.- EU, _____, Sérgio W. de Oliveira, escrevente juramentado, digitei, subscreevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES: AVENICIO ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...

A DRA. **KELLY SPONHOLZ MOLETA**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AOS CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 009/2005. NO(S) VALOR(ES) CONSTANTE(S) DOS AUTOS.- QUE UNIÃO FEDERAL MOVE EM FACE DO CITANDO ACIMA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NOS VALORES CITADOS. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) ADIANTE CITADO(S) POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 01/12/2006.- EU, Sérgio W. de Oliveira, escrevente juramentado, digitei, subscreevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS, CÔNJUGES, HERDEIROS, SUCESSORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS., PRAZO 20 dias.-

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito da Comarca de Uraí-Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER - que tramitam os autos 000297/2003 de AÇÃO DE COBRANÇA requerida por CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA, nos termos da inicial de fls. 02/04. Ficam os nominados CITADOS, para querendo, CONTESTAR o feito, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e que o prazo para oferecer contestação é de 15 dias, sob as penas do art. 285 e 319 do CPC. Uraí, aos 01/12/2006. JUSTIÇA GRATUITA-Eu.....SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, escrevente juramentado, digitei, subscreevi.-

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
Juíza de Direito**

COMARCA DE URAÍ - PR - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEIDE OLERIANO DA SILVA - JUSTIÇA GRATUITA PRAZO 30 DIAS

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, MMA.JUÍZA DE DIREITO DE URAI, ETC...

FAZ SABER - AOS INTIMANDOS SUPRA, nos autos sob nº 000283/2003 de ACÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO em face de V.E.R., e pelo presente edital ficam intimados para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção e sob as penas do Art. 267, III, do C.P.C.. Uraí, Pr, aos 01/12/2006. EU__ Luiz Trevisani - Escrivão Designado, digitei, subscreevi

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO
KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AKIO ITANO E MASAE ITANO, CÔNJUGES, HERDEIROS, SUCESSORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS. PRAZO 20 dias.-

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito da Comarca de Uraí-Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER - que tramitam os autos 00011/1997 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por DIVINO BALTAZAR, nos termos da inicial de fls.. Ficam os nominados INTIMADOS, para querendo, se manifestarem sobre a avaliação e conta geral do feito, bem como FICAM INTIMADOS PARA CONSTITUIR NOVO PROCURADOR NOS AUTOS, SOB PENA DE O FEITO PROSSEGUIR À SUA REVELIA. Uraí, aos 01/12/2006. JUSTIÇA GRATUITA-Eu.....SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, escrevente juramentado, digitei, subscreevi.-

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALVORADA AGRO COMERCIAL DE INSETICIDAS LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, EZIQUEL OLIVEIRA CAMILO, CÔNJUGES, HERDEIROS, SUCESSORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO 20 DIAS -

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO DEVEDOR SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL SOB O Nº 009/1998 E APENSOS, QUE A UNIÃO FEDERAL MOVE EM FACE DOS DEVEDORES, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 566 E SEGUINTEs, 585, INCISOS I E II 646 E SEGUINTEs DO C.P.C., E ESTANDO OS INTIMANDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM INTIMADOS POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 30 DIAS OFEREAÇAM, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A PENHORA REALIZADA SOBRE OS BENS CONSTANTES DO AUTO DE FLS. DOS AUTOS, CONSTANTE DE: Veículo marca Ford Corcel, placa AAT-4737-PR., chassi nº 2B26D106192, ano 1972 e veículo VOYAGE placa AIP-9188-PR., chassi nº BN001749, ano 1982”, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR, CASO NÃO OFEREAÇAM EMBARGOS EM 30 DIAS.- URAÍ, 08/08/2006. EU, _____SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, Escrivente Juramentado, DIGITEI, SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**


Imprensa Oficial


Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe